



### SUMÁRIO



<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
Pautas Sessão Ordinária.....	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	2
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	2
Pautas Sessão Ordinária Virtual.....	2
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	2
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	3
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	4
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	4
Atas.....	4
Acórdãos.....	4
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	<b>4</b>
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	4
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	4
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	5
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	5
Atas.....	5
Acórdãos.....	5
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	<b>5</b>
Pautas.....	5
Atas.....	6
Acórdãos.....	6
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>6</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	15
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	17
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	18
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	18
<b>CORREGEDORIA GERAL</b> .....	<b>18</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	19
<b>OUVIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>19</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>19</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB</b> .....	<b>21</b>
<b>RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>27</b>
<b>DESPACHOS</b> .....	<b>27</b>
<b>ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS</b> .....	<b>62</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>62</b>
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>62</b>
<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> .....	<b>62</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>62</b>
Despachos .....	62
Termo de Ajuste de Gestão.....	63
Portarias.....	63
<b>INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES</b> .....	<b>64</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020</b> .....	<b>65</b>
Tribunal Pleno.....	65
Primeira Câmara .....	65
Segunda Câmara .....	65
Corregedoria-Geral .....	65
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	65
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	65
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	65
Inspetorias de Controle Externo .....	65
Administrativo.....	65

### TRIBUNAL PLENO



## TRIBUNAL PLENO

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá **SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As **SESSÕES VIRTUAIS** terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a **SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA** obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

## Pautas Sessão Ordinária

### SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 9 EM 6 DE MAIO DE 2020

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 254784/20  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 93308/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 113664/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
Interessado: JOSÉ NILSON ZGODA (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 788142/19  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA  
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA (Procurador(es): PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 418643/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, FABIANO ALBERTI DE BRITO, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MARIA ELENIR DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSI MARILDA BASSA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 238576/19  
Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA)

Interessado: ARDISSON NAIM AKEL (Procurador(es): MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA), IDERVAN CAETANO, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA), MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA

---

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

---

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 789602/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VALTER PERES, VEROQUEUE REFEIÇÕES LTDA (Procurador(es): PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Processo: 791178/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, EDILSO CICHELO, RADIOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLOGICOS LTDA - FILIAL (Procurador(es): PATRÍCIA DA JORNADA PIVOTO)

---

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

---

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 235200/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: JOÃO MANOEL PAMPANINI (Procurador(es): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, GUILHERME BORBA VIANNA)

**RECURSO DE AGRAVO**

Processo: 175671/20  
Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI (Procurador(es): ROBSON JOSE EVANGELISTA, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES, THIAGO CANTARIM MORETTI PACHECO, MANUELLA DE OLIVEIRA MORAES, EDUARDO MENDES ZWIERZIKOWSKI), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

---

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 187700/19  
Entidade: CASA MILITAR  
Interessado: CASA MILITAR, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL, MAURICIO TORTATO, WELBY PEREIRA SALES

Processo: 200293/19  
Entidade: REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: CELIA DA APARECIDA LOUREIRO GIRARDI, LUCIANO PIZZATTO, REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

---

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 100750/02  
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
Interessado: MOISES ROSA DA CONCEIÇÃO, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

**Pautas Sessão Ordinária Virtual**

**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL NÚMERO 1 EM 4 DE MAIO DE 2020**

---

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

---

**CONVÊNIO E CONGÊNERES**

Processo: 611250/19  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL - SICOOB SUL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

---

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

---

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 531784/18  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOSE MARCELINO DE SOUZA, JOSELI TEIXEIRA (Procurador(es): GUSTAVO TEIXEIRA PIANARO), MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 46326/20  
Entidade: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA  
Interessado: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA, HAMILTON DE JESUS BORGES DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS ZANDONÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NATALINO AVANCE DE SOUZA

Processo: 99187/20  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, SILVIO FELIPE GUIDI, MARIANA COSTA GUIMARAES, MIREILLY CAROLYNE DRONGEK), MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO)

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 590801/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DEISE REGINA STROHERSPOHR)  
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH (Procurador(es): JOAO GUSTAVO BERSCH), SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANA

Processo: 513410/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: FABIO CAVAZOTTI E SILVA (Procurador(es): LORIANE COMELI), MARCELO BELINATI MARTINS, RAFAEL LECHETA XAVIER, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

---

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

---

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 129068/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 289740/19  
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ  
Interessado: ALEXANDRE TEIXEIRA (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), ISABELA LUSTOSA MACHADO, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, RUY FACANARIO, SERGIO AKIO KOBAYASHI

---

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

---

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 191096/18  
Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA (Procurador(es): NATANIEL RICCI, ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS)  
Interessado: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA (Procurador(es): NATANIEL RICCI, ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS), GUSTAVO JUSTO SCHULZ (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), TEREZA KINDRA

Processo: 411525/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ (Procurador(es): VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA)  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ (Procurador(es): VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA), ROGERIO JOSE LORENZETTI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 69954/20  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: ALDO MARCHINI JUNIOR (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA), DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, ELIANE GONÇALVES, ERNANI AUGUSTO DELICATO (Procurador(es): RICARDO LUIS LOPES KFOURI), GUILHERME VOTROBA BORGES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA), MARIA CARMEM CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 138156/20  
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, CRISTIANO HOTZ, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, FABIOLA MACHADO MARQUES)  
Interessado: ADIR HANNOUCHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA (Procurador(es): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, CRISTIANO HOTZ, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, SIVONEI MAURO HASS, FABIOLA MACHADO MARQUES), EDUARDO MARIO DE CAMARGO FILHO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), FLAVIO DE SOUZA WALUSZKO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MAURICIO DAYAN ARBETMAN (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA)

Processo: 176597/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ANTONIO CARLOS KOPPE, DAVID ALMEIDA SANTOS, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 349486/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, DALVO LUCIO MOREIRA, DARLENE DO PRADO MOREIRA, EDMAR LIMA, EDSON DOMINCIANO CORREIA, FERNANDO CARLOS COIMBRA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 180659/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Interessado: EMERSON DE SOUZA FONTINHAS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GISELE POTILA FACCIN GUI, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 568215/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETTE, JOÃO MANOEL PAMPANINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**DENÚNCIA**

Processo: 526426/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado: AFIFI EL BITAR SAAB, DARCI JOSE ZOLANDEK, JOAO FLAVIO MARIOT, LUIS PAULO ZOLANDEK, MUNICÍPIO DE IRETAMA, MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENI DE SOUZA

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 517351/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): RAFAEL BARONI)  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): RAFAEL BARONI)

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 249314/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Interessado: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, DENILSON PEREIRA DA SILVA, DINOILSON VIANA E SILVA (Procurador(es): MHARSEL VINICIUS DE ALMEIDA E SILVA, MOACIR ALVES DE ALMEIDA), MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO SIQUEIRA

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 588529/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
Interessado: CERIZZE MIKHAIL & TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Procurador(es): MARIA LUISA CALIL BARROS TANNOS, PYTHER PAIVA TEIXEIRA, MARIANA CARNEIRO GIANDON MOREIRA), EDINA DOS SANTOS DA LUZ, JOSE MARIA REIS JUNIOR, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 35348/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS (Procurador(es): WILLIAN BENINI, KELIN GHIZZI, FABIA CRISTINA ASOLINI)  
Interessado: ELIZANGELA TAVARES DA SILVA (Procurador(es): KELIN GHIZZI, FABIA CRISTINA ASOLINI, CARLOS EDUARDO DEL BIANCHI DA SILVA LIMA), MARCIO TRENTINI (Procurador(es): KELIN GHIZZI, FABIA CRISTINA ASOLINI, CARLOS EDUARDO DEL BIANCHI DA SILVA LIMA), RAUL CAMILO ISOTTON (Procurador(es): WILLIAN BENINI, KELIN GHIZZI, FABIA CRISTINA ASOLINI), S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI (Procurador(es): ANA CAROLINA DE BASSI), SUZANE CORDEIRO FERREIRA (Procurador(es): KELIN GHIZZI, FABIA CRISTINA ASOLINI, CARLOS EDUARDO DEL BIANCHI DA SILVA LIMA)

Processo: 295235/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: ANDRE LUIS CELESTINO JARDIM, APARECIDO ANTONIO, JAIR CARNEIRO, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO, WALTER VOLPATO JUNIOR

Processo: 612044/19  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA  
Interessado: CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA, FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI (Procurador(es): EDMAR CALOVI), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VICENTE AFONSO GASPARINI

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 725780/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
Interessado: JOSE MARIA REIS JUNIOR, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 139764/20  
Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A.  
Interessado: COPEL BRISA POTIGUAR S.A, DILCEMAR DE PAIVA MENDES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., VENTOS DE SANTO URIEL S.A.

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 778171/19  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALOISIO ANTONIO MAZIA, CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CINTIA ROSA FERREIRA, DANTE LUIZ DALPRÁ, GILBERTO SILVA FREGATTO, HÉLIO YUDI FUGOU, JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA, LEONARDO TSUTIYA, MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO, MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO, RENE JULIO FILHO, RICARDO LABIAK OLIVASTRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 108605/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): HUGO MORGADO BRAGA, JOAO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR, GILSON JOSÉ DOS SANTOS)  
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, JOAO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR, MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): HUGO MORGADO BRAGA, JOAO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR, GILSON JOSÉ DOS SANTOS), RODRIGO ANDRE DAL PONTE

Processo: 134231/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: CLACI ESCHER (Procurador(es): RAFAEL BOGO, ISRAEL BOGO, DANIEL BOGO, DENISE ALVES DELATTRE), CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI (Procurador(es): RAFAEL BOGO, ISRAEL BOGO), MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NACLETO TRES

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**RECURSO DE AGRAVO**

Processo: 110111/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: CFM ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 656962/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, JOAO APARECIDO MARTINELLI, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Processo: 331509/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA (Procurador(es): OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, ERNESTO CRISTOVAM DA SILVEIRA)  
Interessado: DAIANE TACHER CUNHA, ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS, KURICA AMBIENTAL S/A (Procurador(es): ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE), LM CONSERVACAO PREDIAL LTDA (Procurador(es): VAGNER ELIAS HENRIQUES, SAMIRA CÁSSIA DOS SANTOS NERY), LUIZ FRANCISCONI NETO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. (Procurador(es): RAMATIS AGUNI MAGALHAES, PEDRO DE CASTILHO GARCIA, JOAO URBANO DOMINONI NETO, MILENA SENERINO DE SOUZA VIALLI), MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA (Procurador(es): OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, ERNESTO CRISTOVAM DA SILVEIRA)

Processo: 723377/19  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, REINHOLD STEPHANES, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, SPACECOMM MONITORAMENTO S/A (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE COSTODIO RODRIGUES), SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Processo: 18608/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA (Procurador(es): RODRIGO BARBOSA MACÊDO DO NASCIMENTO), MARCIANO MOLETA, MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 110979/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIALVA, R L MACEDO E CIA LTDA (Procurador(es): RENATO KLEBER BORBA, NATHAN FERNANDES LUVISETI), VICTOR CELSO MARTINI

LEVANTAMENTO

Processo: 535298/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 291376/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO  
Interessado: ALBERTO ARISI, CESAR SOARES ZANIN (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), COMISSAO MUNICIPAL DE EVENTOS DE SALGADO FILHO, JUCIANE DALLE LASTE, LEMIR GOTTERT REISDOERFER, MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

CONSULTA

Processo: 673167/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PAULO DEOLA

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"  
Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL NÚMERO 1 EM 4 DE MAIO DE 2020

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 198639/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL  
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE PEROBAL

Processo: 206143/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: DIRCEU URBANO PEREIRA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Processo: 212690/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  
Interessado: MARIA JULIA SOCEK WOJCIK, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 871425/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
Interessado: ANGELA ZANCANARO OLIVEIRA, CLAUDINEI SOARES DOS SANTOS, CLEITON FEITOZA DOS SANTOS, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, GLAUCIA MORO, GRASIELA MECATTI NAKAHARA, JULIANA CICERA RODRIGUES, LARISSA TESCARO GEHRING, MICHEL BORGHI FERRAZ RODRIGUES, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, NAGILA GONGORA POSSANI FURTADO, REGIANE CAVALCANTE DA SILVA, ROSANGELA CARVALHO DIAS DE SOUZA, TIAGO DE OLIVEIRA LIMA, VALERIA LEITE DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 208200/20  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ELIZABETE DELBONI PERES

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 254439/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ELSON MUNARETTO, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 306021/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, LUIZ FORTE NETTO (Procurador(es): JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, ISABELLA MARIA CHRISTINA NEULS ALVES PRUDENTE), SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, VALTER APARECIDO PEGORER, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

Processo: 313368/17

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Interessado: ADILSON CASTRO, ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS LUIS OPORTO CASTRO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 268818/17

Entidade: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. (Procurador(es): PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, CARINA FENIMAN FRANCESCON OLIVEIRA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, CARLOS ALEXANDRE BORDINACCI GRIGGIO, RENATA MYAZI MARTINS, MURILO CAMPOS MOZER SODRE, JOAO VICTOR LAGUSTERA RIGOLDI, VINICIUS LUIZ REIS MONACO, DANILO FERNANDO DE SOUZA MARTINS)

Interessado: ADOLFO OLDEMBURGO, AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA MARIA DA SILVA FUKUSHIGUE, ANDERSON VIDO, ANDRE PEREIRA SANTIN, ANDREIA DA SILVA CERNEV ROSA, ANTONIO FERREIRA NETO, AUGUSTO CESAR DE CAMPOS SOARES, BRUNA DE SOUZA RANA, CLAUDEMIRO ALVES SAMPAIO, DANIELE APARECIDA DOS SANTOS, DEBORA ALVES REGO, EDGAR FELIX IASTRENSKI, EDSON ALVES DA SILVA JUNIOR, ELIAS PACHECO DE ANDRADE, ELIZEU DOS SANTOS JUNIOR, FABIO MORAES CAETANO, FELIPE JOSE DE CARVALHO, FELLIPE FRANCISCO ALVES, FERNANDO MARTINS, FILIPE ALVES GIL, GABRIEL TERUO YOSHIDA SILVA, GISIAN FERNANDES, GUILHERME AKIO HAYASAKA, GUILHERME DOS SANTOS COSTA, GUSTAVO YOSHIO ITAKURA, HANS JURGEN MULLER, HELDER RAFAEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA, HERCILIA SETSUKO KAJIMOTO, JESSICA ELOISA DE OLIVEIRA, JOAO GABRIEL GERMANOVIX DE SOUSA FERREIRA, JONATAN GUTTLER FREITAS, JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DA COSTA MOREIRA, JOSE MILTON PUGA NETO, KAREN LARISSA SANTOS BALARIN, KATIA MUNARETTO, LUCAS PEREIRA FERREIRA, LUCIANA APARECIDA BORDIGNON, LUCIANO APARECIDO DOS SANTOS, LUCIANO KUHIL, LUIZ CARLOS BIZ, MAICON MARTINS DE OLIVEIRA, MARCELA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCOS ANTONIO BOTTINE, NADIA ESTEFANIA DE SOUZA, OTAVIO CINTRA ALCANTARA DE OLIVEIRA, RAFAEL KODAKA HORIE, RICARDO GONCALVES CARVALHO, ROBSON WESLEY DE OLIVEIRA, TIAGO ANTUNES FERREIRA, UANDRE VICENTE DE MEDEIROS, ULISSES FERNANDO DE PAULO, WAGNER YOSHIHITO NISHI, WANLEY XAVIER JUNIOR

Processo: 614791/17

Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA

Interessado: ANTONIO LUIZ PAZIN, CESAR CEMIN, DAIANA PAULA GARBOSSA, EDEMAR LAMPUGNANI, FERNANDA RITTER DZIVIELEVSKI, LUIS FERNANDO VEDANA, MUNICÍPIO DE SULINA, OSCAR VICENTE BORTH, PAULO HORN, SAMMY NICOLAS EHRlich

Processo: 44342/18

Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA

Interessado: EDSON RONN, MUNICÍPIO DE SULINA, PAULO HORN

Processo: 148310/18

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ADRIANO DOBYENSKI, AGABO SANTOS VICENTE, ARILDO VAZ, AURELIO DOUGLAS PIMENTEL JUNIOR, CAIO CESAR MARTINS NEVES, CARLOS EDUARDO DA SILVA, CESAR RODRIGO DE OLIVEIRA, CHRISTIAN ARAUJO BATISTA, CHRISTYAN FELIPE DA SILVA, CID MOURA PINHEIRO, CLEBERSON NELSON DA SILVA, CLEVERTON JOSE BERNARDI, DAIANE DE OLIVEIRA CARDOSO, DANIEL ESTIMIANO FERNANDES, DIEGO OBJAWA DA CRUZ, EDINEI PADILHA DE LIMA, ELY CORREA DE MELLO, EMERSON CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS, EMERSON FERNANDO ALBERTI JASLUK, EMILIO CARLOS BAUMEL, ERNANDES BORGES, FERNANDO LEAL PADILHA DOS SANTOS, GABRIEL DYBAS, GENTIL OSLEI MESQUITA FERRAZ, GILMARA DOS SANTOS BAY, GUSTAVO HUMBERTO LUPGES, HELIO ANTONIO BORA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, IWERSON CARVALHO DE SOUZA, JACKSON DA SILVA RAMOS, JOSE LUIS MORAIS NESIO, JOSIANE KROIN, KLEITON PADILHA, LINDOMAR ADILSON DA MAIA JUNIOR, LUCAS PINTO, LUCIANO MEIRA DOS SANTOS, MARCELINO MENDES BETIN NETO, MARCELO SOUZA PIRES, MARCIA REGINA CESTARI MILANI, MARCIO LUIS DA SILVA, MARCO AURELIO MARZALL, MARCOS DE CASTRO DO AMARAL, MARCOS ROBERTO NICOLLI, MATEUS SOARES ALECRIM, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NELSON PEREIRA, NILTON CESAR AMANCIO, NIVALDO LESNIOSKI, PAULO ROBERTO DE ANDRADE, RAFAEL RAICOSKI BERTOZZI, REGINALDO KOGERATSKI, RODRIGO ERDEMAN, SILAS MOREIRA RODRIGUES, THIAGO ALEXANDRE DE GUSMAO BATISTA, UOSHINGTON FONSECA DA MOTA, VALMIR ROGERIO KREGENSKI, WILLIAM RAFAEL PRUSSAK, WILLIAM MUDRYK LIMA

Processo: 463626/19

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, EWERTON BATISTA ADÃO, SANDRA REGINA DOS SANTOS DE MEIRA

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 71600/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE

SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS) Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO SILVEIRA RODRIGUES, SUELY HASS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 245820/18

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, JOSÉ LUPION NETO, UBIRACI RODRIGUES

Processo: 277870/18

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: AREF BAKRI, COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA

#### AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 481449/17

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ

Interessado: ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, EUNICE MARTA KERR SILVA, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA" Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

#### Atas

Sem publicações

#### Acórdãos

Sem publicações



#### SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

#### Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA" Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações



## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 235283/20**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**  
**PROCURADORES: CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 434/20**

I - Trata-se de Representação formulada por ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA., que noticia supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n.º 32/20, do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada e tecnicamente qualificada para prestação dos serviços de: Locação de equipamentos novos, de primeiro uso, não remanufaturados e com produção não descontinuada (Copiadoras, Impressoras Multifuncionais, Scanners e Ploters), para execução de cópias, digitalizações e impressões de documentos; Fornecimento de sistema para gerenciamento do parque de impressões; Instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com reposição de peças, componentes e suprimentos necessários (ex.: tonners), exceto papel (A4, A3, Ofício e Carta); e Assistência e Suporte Técnico ao Usuário; (...)".

A Representante alega que:

- O Edital e a minuta do contrato são omissos quanto à previsão de atualização monetária e juros, em violação ao art. 40, XIV, "c" e "d", e art. 55, III, da Lei n.º 8.666/93;
- Não há na minuta do contrato previsão de reajuste para o caso de prorrogação por prazo superior ao contratado originalmente, em ofensa ao disposto nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei n.º 8.666/93;
- O item 2.1.16 do Edital restringe a competitividade do certame ao exigir a especificação do equipamento no atestado de capacidade técnica, diante da quantidade considerável de equipamentos fornecidos;
- Igualmente importa em restrição à competitividade a obrigatoriedade de reconhecimento de firma nos atestados, nos moldes do item 2.1.17 do Edital;
- Diante do cenário atual de decretação de estado de calamidade pública é impossível a realização de visita técnica de empresas fora do Município, favorecendo a que atualmente presta os serviços, devendo ser suspenso o certame;
- A exigência de escritório no Município licitante afronta o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, inexistindo justificativas na fase interna do certame que a fundamente;
- Os itens 5.1 e 18.2 são contraditórios entre si ao prever prazos distintos para a instalação de equipamentos;
- A exigência de disponibilidade de equipe para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, prevista no item 6.8, é conflitante com a previsão do item 10.2.1., de realização de chamados no período de oito horas, cinco dias por semana;
- A exigência de número exato de técnicos, conforme item 6.22 do Edital, não acompanha justificativa que a ampare;
- O preço ofertado a título de locação do aparelho, no valor de R\$ 445,12 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) mensais, é inexequível considerando o valor do equipamento (cerca de R\$ 48.474,37 – quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), havendo incompatibilidade das cotações constante do Termo de Referência;
- A dispensa de apresentação dos fornecedores quanto aos equipamentos 6. 7 e 8, nos moldes do item 22.9.1, "a", do Edital não possui embasamento em justificativa técnica;
- O condicionamento e retenção dos pagamentos à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária é viola o disposto no art. 55 e 87 da Lei n.º 8.666/93, não sendo tais encargos de responsabilidade do Poder Público, nos termos do art. 71, §1º, do mesmo diploma legal;
- Há contradição entre os termos do Edital, ao prever dois percentuais diferentes para a garantia do cumprimento das obrigações;
- A substituição dos equipamentos a cada vinte e quatro meses, conforme itens 9.2.1.2 e 9.2.1.3, é inexequível, carecendo de justificativa técnica para tanto, considerando a vida média entre cinco e sete anos dos aparelhos.

Por fim, requer, liminarmente, a suspensão do procedimento licitatório, sustentando a presença do fumus boni iuris, pela fundamentação de mérito, bem como do periculum in mora, fundado no prosseguimento da licitação hipoteticamente eivada de ilegalidades.

Mediante a Petição intermediária n.º 239092/20 (peça n.º 10), a Representante informa a suspensão do certame pela Municipalidade e a reformulação do Termo de Referência, derivada da interposição de diversas impugnações.

É o breve relato.

II – Antes de adentrar à admissibilidade do feito, considerando a notícia da suspensão do certame, bem como da reformulação do seu Termo de Referência em razão do parcial acolhimentos das impugnações apresentadas contra o respectivo Edital, entendo prudente converter em diligência, solicitando informações ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, quanto aos aspectos levantados pela Representante, oportunidade que deverá ser juntada aos autos a integralidade do processo licitatório, fase interna e externa.

III - Diante do exposto, CONVERTO o exame de admissibilidade do presente em diligência.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações sobre os aspectos levantados pela Representante, bem como para que junte aos autos cópia da integralidade do processo licitatório, fase interna e externa, em especial das decisões que analisaram as impugnações mencionadas no Aviso de Suspensão de peça n.º 11.

V – Após voltem-me conclusos.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RTR

**PROCESSO Nº: 839464/19**

**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

**INTERESSADO: EDIVALDO APARECIDO DE ANDRADE, GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 438/20**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na atuação, no campo "interessado", da Prefeita do Município de Presidente Castelo Branco, Sra. GISELE POTILA FACCIN GUI;

II – após, por ofício acompanhado de AR, promova-se a citação da Sra. GISELE POTILA FACCIN GUI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifeste em atenção à presente representação, em especial quanto aos apontamentos constante na Instrução nº 798/20 (peça 15) da Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de eventual acolhimento do feito, com aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 17 de abril de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 25012/16**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MARINA SOUSA, WALTER PARCIANELLO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 439/20**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 410/20 (peça 37), da Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de eventual negativa de registro ao ato de inativação e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 17 de abril de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 963477/14**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MARLENE STOCK, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, WALTER PARCIANELLO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 441/20**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, no

exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 433/20 (peça 51), da Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de eventual negativa de registro ao ato de inativação e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 17 de abril de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 26752/16**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MARISA INES TOMAZZONI, WALTER PARCIANELLO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 442/20**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 404/20 (peça 33), da Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de eventual negativa de registro ao ato de inativação e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 17 de abril de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 25691/16**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, JOSINETE DA SILVA NASCIMENTO, WALTER PARCIANELLO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 443/20**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 397/20 (peça 36), da Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de eventual negativa de registro ao ato de inativação e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 17 de abril de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 92305/16**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ROSANA CASAGRANDE ANDRADE, WALTER PARCIANELLO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 444/20**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 417/20 (peça 38), da Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de eventual negativa de registro ao ato de inativação e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 17 de abril de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 243251/20**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**  
**PROCURADORES: ANDRE LUIZ BORGES GONCALVES, LUCAS GOUVEA VALENÇA DE MELO, MARINO SERGIO OLIVEIRA DE ABREU**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 445/20**

I - Trata-se de Representação formulada por ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, que noticia supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 15/2020, promovido pelo MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para reestruturação administrativa do poder executivo municipal, da estrutura organizacional básica e do quadro de cargos públicos”.

A Representante alega que:

a) O item 7.2.2.5 do instrumento convocatório exige, para fins de habilitação, a apresentação de “Alvará de licença de funcionamento” da empresa concorrente. Essa exigência é ilegal na medida em que não encontra amparo na legislação correspondente, qual seja, a Lei 8.666/1993;

b) O item 6.1 do Edital impõe a apresentação eletrônica da proposta, ainda que se trate de um pregão presencial no qual, obviamente, as propostas deveriam ser apresentadas no momento da realização do certame. Ao obrigar as empresas a cadastrarem previamente suas propostas em plataforma digital da própria Administração, esta fere a competitividade, impessoalidade, moralidade e julgamento objetivo, princípios essenciais a qualquer certame, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993;

c) Nesse sentido, requer a Representante a exclusão do item 6.1 do Edital e que esta Corte de Contas recomende ao Representado que não mais se utilize de tal prática, na medida em que é inquestionavelmente danosa aos mais sensíveis parâmetros de transparência no âmbito das licitações públicas;

d) Requer, ainda, que sejam acolhidos os presentes fundamentos para que se determine a retirada do Edital de Licitação dos itens 6.1 e 7.2.2.5, em razão das ilegalidades mencionadas, bem como que se recomende a não utilização, por parte do Representado, de tais práticas.

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Quanto à exigência de Alvará de Funcionamento, o Tribunal de Contas da União assim se manifestou: “para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de alvará de funcionamento sem a demonstração de que o documento constitui exigência do Poder Público para o funcionamento da licitante, o que deve ser evidenciado mediante indicação expressa da norma de regência no edital da licitação.” (Acórdão 7982/2017-Segunda Câmara -TCU).

Considerando o poder de autotutela de que dispõe o Município, é possível corrigir a impropriedade verificada. Sugere-se, ainda, a observância do Decreto nº 10.024/19, expedido pelo governo federal para regulamentar a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação, ante a presença dos requisitos legais.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na autuação como interessados: MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO, Prefeito Municipal, e JOELMIR CARLOS MARTINS, pregoeiro;

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, por meio de seu representante legal, e a de MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO, Prefeito Municipal, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

ACP

**PROCESSO Nº: 881481/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 448/20**

I. Retomam os autos em razão da Instrução nº 160/2020 (peça 42) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 1.531,96 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), efetuado em 19/02/2018 por MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, em cumprimento ao item II do Acórdão nº 2001/19 – Tribunal Pleno (peça 23), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, CPF nº 726.408.989-49.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 22 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

**PROCESSO Nº: 782132/18**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**INTERESSADO: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO, CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**DESPACHO: 450/20**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, como interessado, do Sr. RENATO FEDER, atual titular da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação solicitada na Instrução nº 330/20 (peça 8), da Coordenadoria de Gestão Estadual, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, retornem à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de abril de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 150810/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO: FABIANO LOPES BUENO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 451/20**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 186/2020 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 3.294,05 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), efetuado em 13/02/2020 por FABIANO LOPES BUENO, em cumprimento ao item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 158/19 – Segunda Câmara (peça 41), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a FABIANO LOPES BUENO, CPF nº 855.416.729-53.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 166577/03**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 452/20**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 187/2020 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 15.494,03 (quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos), efetuado em 17/03/2020 por JACIR ANTONIO CARDOZO, em cumprimento ao item III do Acórdão nº 428/07 – Segunda Câmara (peça 29), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a determinação imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a JACIR ANTONIO CARDOZO, CPF nº 252.591.219-53.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018, e acompanhamento.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 214315/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**  
**INTERESSADO: CLAUDETE APARECIDA COUTINHO, JOAO BATISTA PACHECO, LUIZ LAZARO SORVOS, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO**  
**PROCURADORES: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 454/20**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 194/2020 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 1.640,06 (um mil, seiscentos e quarenta reais e seis centavos), efetuado em 21/01/2020 por PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, em cumprimento ao item II do Acórdão nº 858/18 – Segunda Câmara (peça 86), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, CPF nº 517.615.809-49.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 187713/04**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBIRA**  
**INTERESSADO: JOSE DECINIO CATANEO (FALECIDO(A) EM 2015), MUNICÍPIO DE CAMBIRA, SIDNEY BELLINI**  
**PROCURADORES: GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 455/20**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 198/2020 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 26.597,45 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), efetuado de forma parcelada por SIDNEY BELLINI, em cumprimento ao item II do Acórdão nº 1.204/08 – Primeira Câmara (peça 59), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos determinados em decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a SIDNEY BELLINI, CPF nº 188.526.889-00.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 104411/02**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 456/20**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 201/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 4.906,92 (quatro mil, novecentos e seis reais e noventa e dois centavos), efetuado em 12/07/2018 por VILMA LEONTINO, em cumprimento à Resolução nº 1.792/2004 – Tribunal Pleno (peça 33), para a qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores determinados na decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a VILMA LEONTINO, CPF nº 787.444.239-34.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 181510/04**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 457/20**

I. Retornam os autos em razão das Instruções nº 208 e 209/2020 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, nas quais se certificam os recolhimentos dos valores de R\$ 1.300,33 (um mil, trezentos reais e trinta e três centavos) e de R\$ 226,69 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), efetuados em 17/03/2020 por JACIR ANTONIO CARDOZO, em cumprimento, respectivamente, aos itens II e III do Acórdão nº 1.019/08 – Segunda Câmara (peça 57).

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores determinados na decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a JACIR ANTONIO CARDOZO, CPF nº 252.591.219-53.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 289185/18**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**  
**INTERESSADO: ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO, CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, CLAUDIO KAVA, RENATO FREITAS DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 458/20**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 210/2020 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 3.288,61 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), efetuado em 04/03/2020 por RENATO FREITAS DA SILVA, em cumprimento ao item III do Acórdão nº 671/19 – Segunda Câmara (peça 47), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a RENATO FREITAS DA SILVA, CPF nº 917.037.359-00.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 473256/16**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF**

**PROCURADORES: FABIO FERNANDES LEONARDO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 459/20**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 216/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 4.393,37 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), efetuado em 07/02/2020 por PAULO SERGIO WOLFF, em cumprimento ao item II do Acórdão nº 1.280/19 – Tribunal Pleno (peça 817), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a PAULO SERGIO WOLFF, CPF nº 282.008.109-68.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 496305/03**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

**DESPACHO: 460/20**

I. Retornam os autos em razão das Instruções nº 217 e 218/2020 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, nas quais se certifica o recolhimento dos valores de R\$ 1.553,62 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) e de R\$ 222,85 (duzentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), efetuados em 28/01/2020 por ANTONIO SCADELAI, em cumprimento, respectivamente, aos itens II e III do Acórdão nº 1.642/07 – Segunda Câmara (peça 45), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores determinados pela decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a ANTONIO SCADELAI, CPF nº 055.684.399-15.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 384018/00**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA PROJETO VIDA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA PROJETO VIDA DE FOZ DO IGUAÇU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**

**DESPACHO: 465/20**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 238/2020 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 87.342,32 (oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), efetuado em 20/02/2020 por ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA PROJETO VIDA DE FOZ DO IGUAÇU em cumprimento ao item II do Acórdão nº 671/07 – Segunda Câmara (peça 16), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores determinados na decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA PROJETO VIDA DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 00.659.705/0001-15.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 24 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 200091/06**

**ENTIDADE: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN**

**INTERESSADO: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, IVETE TEREZINHA MION BODACZNY**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 469/20**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 807/09 - DEX (peça 66), e em atenção à Informação nº 1.972/20 - CMEX (peça 80), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 27 de abril de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 637839/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI**

**PROCURADORES: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, JAQUELINE**

**MARQUES DE SOUZA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 470/20**

V. Retornam os autos em razão da confirmação de recolhimento de valores feitos pelo Sr. PAULO MAC DONALD GHISI, relativos a multas impostas em decisões exaradas nos presentes autos, conforme segue:

Instrução CMEX nº	Valor Recolhido	Acórdão de Parecer Prévio nº
251/2020	R\$ 1.523,88, em 06/12/2019	273/14 – Tribunal Pleno (peça 69), item I-i
252/2020	R\$ 1.523,88, em 05/12/2019	273/14 – Tribunal Pleno (peça 69), item I-vii
253/2020	R\$ 1.524,30, em 06/12/2019	273/14 – Segunda Câmara (peça 69), item I-ii
254/2020	R\$ 2.986,90, em 06/12/2019	219/15 – Tribunal Pleno (peça 86), item II

I. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos às multas impostas nas decisões desta Colenda Corte, conforme quadro acima, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a PAULO MAC DONALD GHISI, CPF nº 184.060.339-91.

II. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

III. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 27 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 280557/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA, FULTON LEE SWAIN NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 471/20**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 190/2020 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 4.486,55 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), efetuado em 21/10/2019 por FULTON LEE SWAIN NETO, em cumprimento ao item "II, b" do Acórdão nº 2.433/18 – Segunda Câmara (peça 65), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a FULTON LEE SWAIN NETO, CPF nº 104.520.959-72.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

Gabinete do Conselheiro, em 27 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 251773/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA**

**INTERESSADO: ABELARDO SARUBBI, HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 472/20**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA, na pessoa de seu representante legal, e dos gestores das presentes contas, (b) Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI e (c) Sr. ABELARDO SARUBBI, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido no Parecer Ministerial nº 297/20 – 3PC (peça 87), sob pena de eventual acolhimento das sugestões apresentadas na Instrução nº 797/20 (peça 86), da Coordenadoria de Gestão Municipal, além de eventuais outras sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta(s) protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.



Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.  
Gabinete, 27 de abril de 2020.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete  
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 859798/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URAIENSE, CARLOS ROBERTO TAMURA, JOSE DE PAULA CARVALHO, MUNICÍPIO DE URAÍ, SERGIO HENRIQUE PITÃO, WILLER CARNEIRO DA SILVA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DESPACHO: 473/20**

Em atenção à Instrução nº 961/20 da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, entendemos conveniente que se intime a Associação Comunitária Uraíense, no endereço constante no cadastro desta Corte, comunicando-a da necessidade de apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de contraditório, nos termos da Instrução nº 848/20 – CGM (peça 7), sob pena de eventual conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, com a imposição de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Após o decurso do prazo, retomem à CGM para nova instrução.

Gabinete do Relator, 27 de abril de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 177089/20**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**

**PROCURADORES: FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 474/20**

I - Trata-se de Representação formulada por PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, que noticia supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 241/19, do MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU, que tem como objeto a “contratação de empresa especializada e tecnicamente qualificada para a prestação dos serviços de: Locação de equipamentos novos, de primeiro uso, não remanufaturados e com produção não descontinuada (Copiadoras, Impressoras Multifuncionais, Scanners e Ploters), para execução de cópias, digitalizações e impressões de documentos; Fornecimento de sistema para gerenciamento do parque de impressões; Instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com reposição de peças, componentes e suprimentos necessários (ex.: tonners), exceto papel (A4, A3, Ofício e Carta); e Assistência e Suporte Técnico ao Usuário; de acordo com as características, especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência e seus anexos”.

O Representante alega que:

- o) Efetivada a sessão pública em 20/12/19, foi declarada vencedora a empresa COPYVIC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI em 10/01/20;
  - p) Embora em 08/01/20 a Comissão Técnica de apoio ao Pregão tenha manifestado que a proposta da referida empresa não observava as especificações do edital, em 09/01/20 reverteu seu entendimento ao apreciar documentos complementares;
  - q) A proposta da empresa vencedora detinha desconformidades, motivo pelo qual a Representante interpôs recurso em 20/01/20;
  - r) Os documentos constantes do Portal da Transparência estão dispostos de forma dispersa, sem numeração e outros aspectos que dificultam o acesso à informação;
  - s) “(...) o parecer do Sr. Pregoeiro foi editado em 28/01/2020 (oito dias após a apresentação das contrarrazões da Proponente Vencedora), o Parecer Jurídico é datado de 20/01/2020, ou seja, oito dias antes do parecer do Pregoeiro, em que pese este último cite as conclusões daquele primeiro parecer, e a decisão do Sr. Prefeito, embora não tenha data, foi publicada em 17/02/2020 e decidiu pela anulação do Pregão nº 241/2019”;
  - t) O ato de anulação do certame não é discricionário, devendo ser observadas as hipóteses legais;
  - u) Tanto o parecer Jurídico quanto o do Pregoeiro não indicaram a ilegalidade no processo licitatório a amparar o ato de anulação;
  - v) A decisão do Prefeito Municipal faz referência ao Parecer Jurídico, ainda que este último não cite a existência de vícios insanáveis na licitação que tenham importado em comprometimento da competitividade
  - w) Impossível a revogação do certame, uma vez que não se constata a ocorrência de fato superveniente, nos moldes do art. 49 da Lei n.º 8.666/93;
  - x) Sucedeu a preclusão administrativa da revogação da licitação, já que o Município, ao ignorar as impugnações do Edital, convalidou os fatos, em razão da urgência na contratação do objeto do certame;
  - y) O ato de anulação não foi dotado de motivação e fundamento jurídico, não cumprindo para tanto a genérica menção de atendimento ao interesse público;
  - z) Nos termos do art. 20 do Decreto-Lei n.º 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), é vedado o uso de valores jurídicos abstratos para fins de fundamentação dos atos administrativos;
  - aa) Deve referido ato ser imediatamente susinado, uma vez demonstrada a falsidade ou inexistência de sua motivação;
  - bb) Em violação ao disposto nos arts. 4º, X e XI, da Lei n.º 10.520/02, e 18 do Decreto n.º 10.024/19, a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e a Equipe Técnica não se manifestaram quando do reconhecimento da prejudicialidade do julgamento das propostas, derivada das inconformidades do Edital;
  - cc) O Pregoeiro não apreciou o recurso interposto pelo Representante.
- Por fim, requer, liminarmente, a suspensão do ato que anulou o Pregão nº 241/19, sustentando a presença do fumus boni iuris, pelos argumentos de mérito, bem como do periculum in mora, fundado na notícia de reformulação do Termo de Referência e publicação de novo Edital. Destaca a Representante que, se não fosse anulada a licitação, seria a próxima empresa a ser chamada para habilitação.

O exame de admissibilidade do feito foi convertido em diligência por intermédio do Despacho n.º 361/20 (peça n.º 20), solicitando a prévia manifestação do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, que, por sua vez, instrui o feito com diversos documentos, destacando que o Edital de Pregão n.º 241/19 foi anulado visando correções, nos termos do Parecer Jurídico emitidos no respectivo processo administrativo.

É o breve relato.

II – Compulsando os autos, observa-se que não estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, não merecendo SEGUIMENTO a Representação, pois se verifica a insubsistência das alegações da empresa Representante.

Da manifestação preliminar da Municipalidade, extrai-se que o Edital de Pregão Eletrônico n.º 241/19 foi anulado de ofício pela Administração não por mera discricionariedade infundada, ou se valendo de valores jurídicos abstratos, mas em razão da constatação de que as exigências técnicas eram excessivas e importavam em diminuição injustificável da competitividade, rogando, portanto, pela reformulação do respectivo Termo de Referência, conforme informações prestadas pela Diretoria de Licitações e Contratos Municipal (peça n.º 26, fls. 03/04):

“O Pregoeiro repetiu no seu parecer, parte dos argumentos da impugnação da empresa Tceprinters Tecnologia de Impressão Ltda., que embora não tenha sido acatado, quando revistos, verifica-se assistir razão à licitante, (...)”

Veja que para o cumprimento do item 4, a empresa arrematante apresentou memória RAM de 4.5 GB, sendo inabilitada, e tão somente após diligência, comprovou que a impressora possui capacidade de extensão para mais 500 MP, o que atenderia o Edital

(...)

Veja que o Edital é para contratação de outsourcing de impressão, o que contempla o conjunto de todos os itens, e não o atendimento de um item por mais insignificante que possa representar no equipamento ofertado, implicaria em alijar do certame, a empresa que apresentasse a melhor proposta.”

Referidas conclusões, conforme o Parecer do Pregoeiro, datado de 28/01/19 (peça n.º 32, fls. 21/25), foram derivadas dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos apresentados pelos demais participantes do certame:

“(…) entendo que uma decisão mais acertada seria a revisão do Termo de Referência, com análise detalhada dos argumentos apresentadas (SIC), a partir dos pedidos de esclarecimentos, da impugnação e das razões interpostas (recursos), sobrestando a continuidade do certame e a republicação do Edital, (...)”

Corroborando, verifica-se a partir do recurso interposto pela empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA. (peça n.º 29, fls. 25 e seguintes), que, dentre os diversos argumentos, foi levantado que a exigências de velocidade e tempo de impressão, bem como a quantidade mínima de memória RAM das impressoras não possuíam justificativa de relevância técnica, importando em restrição à competitividade:

“Indene de dúvidas, as especificações técnicas estabelecidas para o item 04 do Edital, qual sejam ‘Velocidade em A4 ou Carta de 70 PPM’, ‘Tempo impressão primeira página de 6 segundos’ e ‘Memória RAM instalada de 5 GB’ restringem a competitividade, e não se justificam (são impertinentes e irrelevantes), e, assim sendo, não podem ser mantidas, sob risco de violação à própria finalidade do Processo de Licitação Pública”

Por consequência lógica da anulação de ofício do certame, é o não conhecimento dos recursos interpostos pelos licitantes, eis que prejudicados.

Em paralelo, não se observam quaisquer ilegalidades ou direcionamento do certame a partir dos atos efetivados pela Administração, seja porque lhe é facultada a efetivação de diligências visando esclarecimentos e complementação da instrução do processo licitatório, nos moldes do art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93[1] seja porque eventuais incompatibilidades existentes entre as datas dos pareceres do Pregoeiro e do Setor Jurídico não apresentam, por si só, nada além do que mero erro material. Destaca-se que a Representante não foi acompanhada de documentos que pudessem demonstrar minimamente em conclusões diversas.

Outrossim, a Municipalidade informa que o Portal da Transparência está sofrendo reformulação, bem como que cópia da integralidade do processo licitatório foi disponibilizada à Representante.

Dentro deste contexto, constata-se que as alegações da Representante são insubsistentes, não merecendo prosseguimento o feito.

III - Diante do exposto, a NEGATIVA DE SEGUIMENTO da presente é medida que se impõe, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV – Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

V - Após, retomem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[3], e 398, § 2º[4], do mesmo diploma regimental.

VI - Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RTR

1. “Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (...)”

2. “Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho: Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

(...)

3. “Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (...)

4. “Art. 398. Todos os processos atuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

(...)”

PROCESSO Nº: 278184/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI (FALECIDO(A) EM 2018), JOÃO PEREIRA PINTO, JOSÉ CARLOS ORMELESE, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
DESPACHO: 475/20

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, como interessado, dos Srs. Agnaldo Trevisan, atual Prefeito do Município de São Manoel do Paraná, e João Carlos Ortega, atual Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranacidade;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE e (b) do MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, na pessoa de seus representantes legais, bem como (c) do Sr. JOSÉ CARLOS ORMELESE, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na Instrução nº 201/20 – CGE (peça 79), sob pena de eventual desaprovação das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 28 de abril de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 229461/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI, SIRLEI DE LURDES PERI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 476/20

I – Por meio da Petição Intermediária n.º 261829/20 (peça n.º 22), a Representante reitera os termos da inicial, requerendo, ainda, a suspensão da inauguração do aparelho de Raio-X, destacando que:

a) O equipamento se manterá em funcionamento apenas pelo período da manhã, entre segundas e sextas-feiras, pelo período de quatro horas, para realizar trinta e cinco exames por dia;

b) Embora informado pelo Município Representado que pretende efetivar convênio com outros dois Municípios, não foram apresentados os respectivos contratos;

c) O transporte de pacientes urgentes para outros municípios se manterá, resultando em ônus desnecessário à Administração;

d) Foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em 27/04/20, convite para algumas pessoas, visando a inauguração da sala de Raio-X no dia 28/04, as 13h30min.

É o breve relato.

II – Depreende-se que, por meio do Despacho n.º 427/02 (peça n.º 18), este Relator condicionou o exame de admissibilidade do feito à prévia manifestação da Municipalidade, postergando, por consequência, o exame do pedido cautelar formulado na inicial.

Referido despacho foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em 17/04/2020 (peça n.º 20), não tendo, portanto, transcorrido ainda o respectivo prazo na data de hoje.

Nesta toada, tendo em vista o condicionamento da análise da admissibilidade da Representação à manifestação do MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, mostra-se igualmente imperioso aguardar o transcurso do respectivo prazo para o exame do conteúdo da Petição Intermediária n.º 261829/20.

III - Diante do exposto, aguarde-se o transcurso do prazo referente à publicação de peça n.º 20.

IV – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RTR

PROCESSO Nº - 117825/20

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - ADRIANO SERGIO OLIVEIRA, ALDO LUIZ MEES, EDSON ZOREK, FERNANDO MARCOS GEA, IPM SISTEMAS LTDA, JULYAN ROSDREY ROSS, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LÚCIO MAURO NOFFKE, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RENATO AUGUSTO DOS SANTOS

PROCURADOR - LUCIANO BRAGA CORTES

DESPACHO - 346/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Este Relator proferiu o Despacho nº 288/20[1], onde foi indeferida a providência cautelar solicitada pelo Representante, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2276, do dia 08/04/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Contra o referido Despacho foi interposto Recurso de Agravo pelo Representante, no dia 25/04/2020, dia não útil, recaído a sua interposição no dia de hoje, 27/04/2020, conforme peça nº 30 destes autos.

Tendo em vista que o prazo recursal é de 10 dias úteis, conforme art. 75 da Lei Orgânica combinado com o art. 385, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o seu prazo de encerramento seria dia 23/04/2020, caracterizando, portanto, intempestividade do recurso interposto.

No entanto, conforme Portaria nº 195/20, os prazos processuais e administrativos no âmbito deste Tribunal de Contas estão suspensos entre o dia 18/03/2020 e 30/04/2020, beneficiando o Recorrente, tornando temporário seu Recurso de Agravo.

I – Desse modo, neste juízo singular prévio de admissibilidade, recebo o Recurso de Agravo, uma vez presentes os pressupostos previstos nos arts. 69 e 75, da LC/PR 113/05, bem como no art. 489 do RITCE/PR.

II – Remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP para a devida autuação e distribuição do presente Recurso de Agravo a este Conselheiro.

III – Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 27 de abril de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 131 destes autos.

PROCESSO Nº - 260385/20

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO - AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA - EPP

PROCURADOR -

DESPACHO - 347/20 – GCFAMG

Relatório

A Advogada Yascara Martin Ambrosio[1] (OAB/SP 334.046) formalizou a presente representação em desfavor do Município de Paranaíba, em razão de supostas impropriedades contidas no Edital do Pregão Eletrônico 27/2020[2], a saber:

(i) A participação no certame depende de credenciamento junto à Plataforma 'bll.org.br', porém, devido à pandemia COVID-19, o atendimento não está regularizado, havendo sido criados embaraços ao regular cadastramento de empresas; (ii) O prazo concedido para impugnação do edital foi de até 3 dias contados da sessão, contrariando a legislação pertinente, que prevê prazo até 2 dias da sessão; (iii) É exigida apresentação de documento referente à formação dos técnicos em radiologia, bem como do respectivo registro no órgão de classe; porém, o comprovante de formação é condição para obtenção do registro no órgão de classe, tornando a primeira exigência redundante; (iv) Em que pese haver previsão de uma série de possíveis formas de relação profissional entre a contratada e os profissionais necessários (v.g. empregado CLT, sócio, contrato de prestação de serviços...), são exigidos documentos que apenas guardam relação com serviços prestados por empregados celetistas; (v) É exigido da vencedora do certame a comprovação de inscrição no CRM no prazo de 10 dias, o que se mostra impossível no período de pandemia ora atravessado; (vi) O item 18.29 faz menção à Portaria MS/SVS 453/98, que foi revogada pela Resolução RDC ANVISA 330/19.

Conclusivamente é requerida a cautelar suspensão da licitação, e, em análise exauriente, a determinação de correção dos itens editalícios impróprios.

Análise

A representação atende aos aplicáveis requisitos formais, estando as insurgências expostas de modo claro e fundamentado; motivos pelos quais conheço do expediente.

Quanto ao pleito de urgência, entendo pertinente a oitiva do Município antes de exarar decisão. Tal medida se mostra necessária não só para que se possibilite decisão mais acertada, mas também para que se colha dados sobre a forma como os serviços desejados vem sendo prestados, de modo a se evitar dano reverso.

Ademais, considerando o prazo reduzido que será concedido, não se vislumbra possibilidade de celebração de contrato antes que os itens questionados sejam objeto de análise perfunctória.

Determinações

- Recebo a representação e determino seu processamento;

- Proceda-se à inclusão do nome da Sra. Yascara Martin Ambrosio no rol de interessados;

- Proceda-se à inclusão do nome dos Srs. Carlos Henrique Rossato Gomes (Prefeito de Paranaíba), Andréia Martins de Souza (Secretária de Saúde e subscritora do Edital) e Gilmar Pinheiro (Secretário da Fazenda e subscritor do Edital) no rol de interessados, bem como à respectiva citação, por e-mail, para que:

(a) No prazo de 72 horas: apresentem defesa prévia em relação às questões suscitadas na peça vestibular; informem o estágio de andamento da licitação, inclusive com juntada da ata da sessão, caso esta tenha sido realizada; informe como vêm sendo prestados os serviços que ora se pretende contratar e se se entende existir perigo de dano reverso decorrente de eventual suspensão da licitação (ou de seus atos subsequentes); informe o servidor responsável pela elaboração dos itens editalícios questionados, dando ciência ao mesmo acerca da existência do presente processo; informe se têm conhecimento das dificuldades encontradas pelas empresas para cadastro junto à Plataforma BLL;

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 247818/20

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

PROCURADOR -

DESPACHO - 344/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para intimação do Município de São Tomé, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, em cumprimento ao disposto no inc. IV, do art. 311, do RITCE/PR e sob pena de não conhecimento da consulta, apresentar parecer jurídico com análise de todas as perquirições apresentadas.

GCFAMG em 24 de abril de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Desde já se adianta que, em relação ao item (ii) supra, esta Corte de Contas em casos parecidos entendeu pela não possibilidade de utilização do prazo previsto no art. 18, do Decreto Federal 5.450/05, aplicável apenas à órbita federal, devendo os demais entes seguir a previsão da Lei 8.666/93 (ou regulamentação própria, caso exista)[3].

(b) No prazo de 15 dias: apresentem defesa em relação ao contido na peça vestibular. GCFAMG em 28 de abril de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Em que pese haver menção a ser estar representando os interesses da Empresa constante do campo "Interessado" da autuação, não foi acostada procuração em tal sentido. Tal questão, porém, não tem o condão de alterar a análise efetuada no presente despacho, uma vez qualquer cidadão tem legitimidade para propor representação da Lei 8.666/93 perante o TCE/PR.

2. 1.1. **OBJETO:** É objeto desta licitação a Contratação de empresa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 Horas (Dr. Lauro Augusto Ribeiro Gava), por meio da Secretária Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

3. Conforme doutrina de Marçal Justen Filho: (...) cada ente federativo deverá regulamentar a aplicação da Lei nº 10.520 na respectiva órbita. Portanto, não é possível a aplicação automática do Dec. Fed. Nº 5.450 a Estados, Distrito Federal e Municípios. Quando muito, poderá configurar-se a remissão pelo ente federativo à legislação federal. Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico), 6ed. Página 281.

**PROCESSO Nº - 574819/19**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**

**INTERESSADO - RODINEI NUNES DO PRADO**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 348/20 – GCFAMG**

O Sr. Rodinei Nunes do Prado, vereador em Campina da Lagoa, formalizou representação com documentos referentes a 37 procedimentos investigatórios diferentes realizados no âmbito da respectiva Câmara Municipal, os quais também foram encaminhados para exame do GEPATRIA.

No Despacho 1206/19 (Peça 62), realizei juízo negativo de admissibilidade, considerando: já existir processo tratando de parte das questões ora trazidas ao conhecimento do TCE/PR; não haver comprovação de dano que enseje o processamento em relação a parte das insurgências; e já haver sido dado conhecimento dos fatos aos Ministério Público Estadual, não sendo produtivo que dois órgãos de fiscalização se debruem sobre as ocorrências.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1125/19-5PC – Peça 63), bem como a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 958/20 – Peça 65), porém, apresentaram orientação diversa, entendendo que os itens cujo não recebimento foi calçado na comunicação ao Parquet Estadual devem ser conhecidos, considerando a gravidade da conduta e a independência de instâncias.

Reanalisando os autos, curvo-me ao entendimento defendido pelo órgãos instrutivos e revejo o contido no Despacho 1206/19, recebendo parcialmente a representação, nos exatos termos propostos na Instrução 958/20-CGM[1].

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome do Sr. Milton Luiz Alves (Prefeito de Campina da Lagoa) no rol de Interessados e à respectiva citação, por meio de ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação com relação ao apontado na peça vestibular, bem como na Instrução 958/20-CGM.

GCFAMG em 28 de abril de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. (...) arquivamento da Representação quanto aos fatos constantes das peças processuais 03 e 04 destes autos, referentes às Representações 001/2017 e 02/2017 em razão de tramitar nesta Corte Representação tratando dos mesmos fatos (peça 03) e em razão de não ficar demonstrado indício de fracionamento do objeto da licitação, tendo em vista a realização de licitação pelo Município logo em seguida às contratações diretas. (peça 04).

Quanto aos demais fatos descritos entre as peças 05 e 39 destes autos, opina-se pela notificação do atual Prefeito, Sr. Milton Luiz Alves, para que se manifeste sobre as licitações e contratos ali descritos, tratando especificamente da utilização supostamente ilegal dos recursos das dotações orçamentárias (dotações sem saldo, realização de licitação e de contratos sem dotação orçamentária compatível etc.), não deixando de se manifestar também a respeito da contratação de médicos descrita na peça 21 e sobre a utilização de recursos de fontes vinculadas, especialmente os do FUNDEB, para pagamentos de despesas diversas do previsto em lei, conforme descrito na peça 33.

**PROCESSO Nº - 214057/20**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

**INTERESSADO - ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**

**PROCURADOR - ALBERTO LUIZ CAITANO, JEFFERSON ALEXANDRE DE CAMARGO, NELCELSON JOFRE PEREIRA, ROSANA PEREIRA DOS SANTOS**

**DESPACHO - 349/20 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Tendo em vista que os presentes autos tratam de questões técnicas de informática, entendendo necessária a manifestação da DTI – Diretoria de Tecnologia de Informação. O Representante alega que seu sistema atende os requisitos do Edital.

No entanto, a equipe técnica da Câmara Municipal de Terra Roxa concluiu que a Representante utilizou, através de um navegador web, um cliente web de RDP (Área de Trabalho Remota) para acessar um servidor de RDP, hospedado remotamente na internet por terceiros (Amazon AppStream), de forma a emular seu sistema desktop – local, divergindo da exigência do Edital, que solicitava um sistema WEB, conforme peça nº 25 destes autos.

O Edital prevê que "os sistemas devem ser desenvolvidos em linguagem nativa para Web (Java, PHP, C# ou outra operável via Internet), não deverá ser utilizado nenhum recurso tecnológico como: runtimes e plugins para uso da aplicação, exceto em casos onde houver necessidade de software intermediário para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, leitor de e-CPF/e-CNPJ, por motivos de segurança de aplicações web", conforme item 01 das especificações técnicas obrigatórias a todos os sistemas, constante na pg. 06 da peça nº 23 destes autos.

Desse modo, é necessário que a DTI apresente resposta para os seguintes quesitos: a) A utilização, através de um navegador web, de um cliente web de RDP (Área de Trabalho Remota) para acessar um servidor de RDP, hospedado remotamente na internet por terceiros, é uma forma de emular um sistema desktop?

b) Tal proceder diverge da exigência do Edital?

c) A conclusão da equipe técnica da Câmara Municipal de Terra Roxa está correta? Fica a DTI dispensada da apresentação de relatório do trâmite processual dos presentes autos, focando sua atenção aos requisitos acima expostos, tendo os comentários que entender pertinentes, indicando documentos ou outros materiais que entender necessários.

I – Assim, remetam-se os autos para a DTI – Diretoria de Tecnologia de Informação, para que apresente resposta aos quesitos acima formulados.

II – Após, retornem conclusos para avaliação de providências.

GCFAMG em 28 de abril de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 227321/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

**INTERESSADO: DANIEL AMARAL, TERENCIO BARBOSA, VALDEDIR THOMAZ DE AQUINO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 546/20**

Considerando o contido na Instrução 239/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 46), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de TERENCIO BARBOSA relativamente ao item 2 do dispositivo do Acórdão nº 864/19 da Segunda Câmara (peça 36).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº: 245480/18**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR, BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 547/20**

Considerando o contido na Instrução 242/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 54), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA relativamente ao item 2 do dispositivo do Acórdão nº 1259/19 da Segunda Câmara (peça 47).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº: 208897/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**INTERESSADO: ISOMAR SADI KASPER, JORGE ITSU FUKUSHIMA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ALYSSON AMORIM, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO**

**ARTIGAS GRILLO, FÁBIO CARDEIRO FLEISCHFRESSER, MARIANA FORBECK CUNHA, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 548/20**

Considerando o contido na Instrução 256/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 91), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 2238/17 do Tribunal Pleno (peça 75).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 402032/00

ENTIDADE: SATIO KAYUKAWA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, SATIO KAYUKAWA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 549/20

**ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE PEÇA 404, O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE APUCARANA REQUEREU A CONCESSÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS PENDENTES, BEM COMO A EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA.**

Após, vieram os autos a este Gabinete com a Informação nº 2007/20-CMEX (peça 406), para "conhecimento e ratificação dos prazos concedidos em razão da PANDEMIA do CORONAVÍRUS, suspensão dos prazos forenses e documentos juntados".

Ciente dos prazos concedidos pela unidade técnica, ratifico-os.

Já quanto ao pedido de certidão liberatória, ressalto que, em consulta ao site deste Tribunal, constatei que a municipalidade já a obteve eletronicamente, expedida em 24/04/2020 e com validade até 23/07/2020.

Assim sendo, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para que prossiga com o devido acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 639255/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LENI KETTY DA LUZ

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 41/20

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 1183/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 146 – Ano VI, do dia 03/08/2017, referente à Aposentadoria Municipal de LENI KETTY DA LUZ, no cargo de Profissional do Magistério, na modalidade voluntária, com 27 anos, 02 meses e 21 dias, no valor mensal de R\$ 6.129,22 (seis mil, cento e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e na decisão proferida na Apelação Cível n.º 1411957-0 da 7ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 2007/20 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 282/20 (Peças n.ºs 27 e 29, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249713/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: VIACAO CATUAI EIRELI

PROCURADOR: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN

DESPACHO: 423/20

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por VIACÃO CATUAI EIRELI, por meio da qual notícia supostas irregularidades no certame licitatório Concorrência nº 01/2020 promovido pelo Município de Rolândia, tendo por objeto "a outorga de concessão para exploração e

execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Rolândia, com itinerários e preços fixados pelo poder público, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com aplicação de subsídio financeiro, conforme descrito no anexo I – projeto básico – itinerário, mapas e frequência das linhas", pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, perfazendo o valor global de R\$ 17.305.981,20 (Dezessete milhões trezentos e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

A representante se insurge, em suma, contra decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou do certame com base nos seguintes fundamentos: (a) Não contemplação da atividade CNAE nº 49.21-3 junto ao seu cartão CNPJ (transporte coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e região metropolitana); (b) As atividades exercidas no contrato social não são compatíveis com as exigências editalícias; (c) Apresentação de atestado de capacidade técnica com indícios de falsificação.

Relata que em razão de sua inabilitação impetrou Mandado de Segurança (nº 000193163.2020.8.16.0148), no qual obteve ordem judicial para suspensão da sessão de abertura dos envelopes de preço. No entanto, o Município ingressou com Agravo de Instrumento nº 001778641.2020.8.16.0000, no qual foi expedida decisão, na data de 20/04/2020, revogando a medida cautelar de suspensão de abertura dos envelopes de preço, tendo sido comunicado, em seguida, pelo Município que a sessão de abertura de preços estava prevista para 23/04/2020 às 9:00.

É o breve relato.

A presente representação não merece ser recebida, conforme será demonstrado a seguir.

Observa-se que a ora representante foi inabilitada por não apresentar objeto social compatível com as atividades exigidas no edital de licitação; por não contemplar a atividade CNAE nº 49.21-3 junto ao seu cartão CNPJ; bem como em razão da não comprovação de aptidão da empresa por meio de atestados de capacidade técnica. Nota-se, portanto, que foi um conjunto de fatores que ensejou a inabilitação da empresa ora representante.

Ora, a CNAE é a classificação nacional de atividades econômicas composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica exercida pela empresa. Sabe-se que a CNAE não se confunde com o objeto da empresa, ressaltando que é objeto social da empresa o que efetivamente define suas atividades.

Assim, consoante bem destacado na própria inicial, seria demasiadamente restritiva a inabilitação de licitante em razão, unicamente, de não contemplar a atividade CNAE nº 49.21-3 junto ao seu cartão CNPJ.

Porém, no caso em análise, o objeto social da empresa representante também não contempla a atividade prevista no edital, mas sim atividades realizadas na modalidade fretamento de ônibus, o que, segundo a Comissão de Licitação, é um regime bem diferente e menos complexo em relação ao transporte coletivo público de passageiros municipal, que demanda cobrança de tarifa pública e horários específicos a serem cumpridos pelos motoristas, que trabalharão em turnos com estrutura e investimentos superiores ao transporte em regime de fretamento.

Somado a isso, a empresa representante não comprovou experiência adequada para o desempenho da atividade, ou seja, não atestou que possui aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação.

Portanto, a inabilitação não ocorreu somente por ausência de previsão do objeto da licitação no contrato social, ou mesmo pelo fato da empresa representante não contemplar a atividade CNAE nº 49.21-3, mas em razão desses fatores acrescidos da não comprovação de aptidão da empresa por meio de atestados de capacidade técnica.

Observa-se que a representante, primeiramente, apresentou atestado de capacidade técnica indicando o número errado do contrato que pretendia comprovar sua aptidão técnica. Posteriormente, juntou declaração do Município emissor do referido atestado retificando a numeração contratual equivocada, deixando, no entanto, de apresentar elementos mínimos acerca do objeto do contrato mencionado, o que impediu que a Comissão de Licitação pudesse averiguar a veracidade das informações trazidas e, com isso, assegurar-se de que a empresa estava tecnicamente apta a realizar o objeto do contrato.

Quanto a esse ponto, mister destacar os seguintes trechos do parecer jurídico que embasou a referida inabilitação (peça 8):

Já nas consultas feitas para localizar a contrato administrativo 108/2016, bem como na Concorrência nº 005/2015, não se achou qualquer tipo de informação, o que coloca em cheque a autenticidade das informações trazidas pela recorrida VIACÃO CATUAI EIRELI em sede de contrarrazões.

Fato é que a recorrida tentou corrigir o erro cometido por aquela municipalidade ao trazer uma declaração informando que o número de contrato é divergente. Porém, deveria no teor declaração juntada em sede de contrarrazões, constar um atestado de qualificação técnica da empresa, bem como maiores informações a respeito do processo licitatório que declara ser o correto.

Ou seja, o primeiro documento juntado para atestar a capacidade técnica da empresa é comprovadamente falso! No que tange a declaração juntada nas contrarrazões, não preenche as exigências do edital uma vez que não deixa claro que a empresa possui

qualificação técnica exigida, além de direcionar a um outro contrato que não consta qualquer informação no portal de transparência do Município de Maracá/MG.

Desse modo, a representante foi inabilitada em virtude da não demonstração, no momento oportuno, de sua capacidade técnica nos termos previstos no edital.

Além disso, verifica-se que o referido parecer jurídico está devidamente fundamentado, vejamos:

Pois bem, pelo teor do contrato social apresentado pela VIACÃO CATUAI, resta notório que a empresa não possui regularidade jurídica para atender a atividade contemplada no edital que é o "serviço de transporte coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana". Fato é que o contrato social da recorrida não somente contempla atividades realizadas na modalidade fretamento de ônibus, regime este bem diferente e menos complexo em relação ao transporte coletivo público de passageiros municipal, que demanda cobrança de tarifa pública e horários específicos a serem cumpridos pelos motoristas, que trabalharão em turnos com estrutura e investimentos superiores ao transporte em regime de fretamento.

Nesse contexto, a consequência é que a recorrida VIACÃO CATUAI não contempla o cadastro CNAE 49.21-3 junto à Receita Federal para realização do transporte previsto no item 1.1 do edital licitatório, justamente por seu contrato social não prever este tipo de atividade no transporte de passageiros. O rol de atividades do CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) no site da Receita Federal informa:

**H - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**  
**49 - TRANSPORTE TERRESTRE**  
**492 - Transporte rodoviário de passageiros**  
 4921.3 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana  
 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal  
 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

Uma das normas que a regem a licitação em questão é a Lei de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2013) conforme previsto no item do edital da Concorrência 001/2020. A mencionada lei em seu artigo 4º traz as definições de transporte executadas a população. Sendo a aplicação a licitação ora discutida prevista no item VI. Vejamos:

**Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:**  
**I - transporte urbano:** conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;  
**II - mobilidade urbana:** condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;  
**III - acessibilidade:** facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;  
**IV - modos de transporte motorizado:** modalidades que se utilizam de veículos automotores;

**V - modos de transporte não motorizado:** modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;  
**VI - transporte público coletivo:** serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;  
**VII - transporte privado coletivo:** serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;  
**VIII - transporte público individual:** serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;  
**IX - transporte urbano de cargas:** serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

**X - transporte remunerado privado individual de passageiros:** serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. (Redação dada pela Lei nº 13.640, de 2018)  
**XI - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano:** serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;  
**XII - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano:** serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos; e  
**XIII - transporte público coletivo internacional de caráter urbano:** serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas.

Dentro das definições de transporte acima, nota-se que a VIAÇÃO CATUAÍ somente possui modalidade compatível ao transporte coletivo de passageiros sob o regime de fretamento. Ou seja, sua definição é para operar conforme o artigo 4º, item VII, da lei acima citada: "serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda".

Portanto, não se pode aplicar o transporte de fretamento a licitação em questão uma vez que são serviços totalmente diferentes, sendo o objeto da licitação correspondente a transporte mediante pagamento individual de passageiro por parte do usuário e com itinerário e preços fixados pelo Poder Público, nos termos do artigo 4º, item VI, da Lei de Mobilidade Urbana.

É dever do licitante informar um mínimo de especificações definidas no edital para garantir a boa prestação do serviço contratado. Portanto, é prudente que exista um rol discriminado das atividades contratadas havendo a comprovação da capacidade técnica das licitadas na execução dos serviços alvo da licitação.

Além do mais, a Lei de Mobilidade Urbana exige uma série de diretrizes que condicionam o serviço de transporte público de passageiros, devendo ser executados com segurança, eficiência, equidade e acessibilidade aos seus usuários. Vejamos seu artigo 5º:

**Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:**  
**I - acessibilidade universal;**  
**II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;**

**III - equidade no acesso das cidadãs e dos cidadãos ao transporte público coletivo;**  
**IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;**  
**V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;**  
**VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;**  
**VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;**  
**VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e infraestruturas; e**  
**IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.**

Assim, a contratação a ser realizada pelo Município de Curitiba somente se em tempo definido no edital de convocatória, devendo ter as mesmas regras e diretrizes para que ocorra a boa execução do serviço ao usuário nos termos da Lei de Mobilidade Urbana, e em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assereva o art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção do proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Neste sentido, define o renomado autor Margal Justen Filho, em sua obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**:

As submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exatidão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para o comitê de qualificação técnica da empresa, bem como maiores informações a respeito do processo licitatório que declara ser o correto.

Essa vinculação do instrumento convocatório é fundamental porque na licitação em questão não se pode vincular atividade de fretamento a transporte público coletivo. São atividades diferentes. Caso contrário, o licitante estaria ferindo o que rege a Lei de Mobilidade Urbana.

Já nas consultas feitas para localizar a contrato administrativo 106/2016, bem como na Concorrência nº 005/2015, não se achou qualquer tipo de informação, o que coloca em cheque a autenticidade das informações trazidas pela recorrida VIAÇÃO CATUAÍ EIRELI em sede de contrarrazões.

Fato é que a recorrida tentou corrigir o erro cometido por aquela municipalidade ao trazer uma declaração informando que o número de contrato é divergente. Porém, deveria no teor declaração juntada em sede de contrarrazões, constar um atestado de qualificação técnica da empresa, bem como maiores informações a respeito do processo licitatório que declara ser o correto.

Qu seja, o primeiro documento juntado para atestar a capacidade técnica da empresa é comprovadamente falso! No que tange a declaração juntada nas contrarrazões, esse não preenche as exigências do edital uma vez que não deixa claro que a empresa possui qualificação técnica exigida, além de direcionar a um outro contrato que não consta qualquer informação no portal de transparência do Município de Maracajú/MS.

Sendo assim, não verifico irregularidades a serem analisadas no presente feito. Diante do exposto, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retomem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno. Na seqüência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento. Curitiba, 27 de abril de 2020. JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 301509/18**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBIRA**  
**INTERESSADO: EMERSON TOLEDO PIRES**  
**PROCURADOR: DESPACHO: 425/20**  
 I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 246447/20 (peças 51 a 59).  
 II. À Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.  
 III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação. Curitiba, 27 de abril de 2020. JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 9840/15**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA**  
**INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, ONILDO GELATTI**  
**PROCURADOR: CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI, LARISSA COCCO PEREIRA CHICARELLI**  
**DESPACHO: 426/20**  
 I. A Coordenadoria de Gestão Municipal enviou os presentes autos a este Gabinete para deliberação quanto ao contido na Petição Intermediária n.º 116996/17 (peças 90 a 93).  
 II. Analisando as peças mencionadas, constato que se referem a pedido de inclusão de duas advogadas como procuradoras do senhor Antônio Maciel Machado, a fim de lhes possibilitar o acesso a este processo.  
 III. Em consulta ao Sistema de Trâmite, verifico que o requerimento já foi devidamente atendido.  
 IV. Diante do exposto, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação. Curitiba, 27 de abril de 2020. JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 248097/15**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**  
**INTERESSADO: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, JAIRO AUGUSTO PARRON**  
**PROCURADOR: DESPACHO: 427/20**  
 I. Considerando o contido na Instrução n.º 207/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 86), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de JAIRO AUGUSTO PARRON (CPF n.º 616.971.769-68), referente aos débitos determinados nos itens III e IV, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 55/2017 – Primeira Câmara (peça 51).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 619072/16**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA**

**PROCURADOR: ACRY CORREIA NETO, LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR**

**DESPACHO: 428/20**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 240/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 144), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA (CPF n.º 456.480.859-15), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 4697/2017 – Primeira Câmara (peça 125).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 258767/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA, LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA**

**PROCURADOR: FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA, FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI, RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIGAI**

**DESPACHO: 429/20**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 162/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 291), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de ALÍPIO SANTOS LEAL NETO (CPF n.º 183.569.589-20), referente ao débito determinado no item VI, do Acórdão n.º 3709/14-S2C (peça 187), mantido pelos Acórdãos n.º 2429/15-STP – Recurso de Revista (peça 201) e n.º 3261/15-STP – Embargos de Declaração (peça 216).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, permaneçam os autos na mencionada unidade para continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 1017589/14**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI**

**PROCURADOR: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES**

**DESPACHO: 430/20**

I. Considerando o contido nas Instruções n.ºs 174/20 e 175/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peças 139 e 140, respectivamente), atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de PAULO MAC DONALD GHISI (CPF n.º 184.060.339-91), referente às multas aplicadas pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 428/14-S2C (peça 87), mantido parcialmente pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 17/2017-STP (peça 113).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 161607/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO, SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**PROCURADOR: GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES**

**DESPACHO: 432/20**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 161/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 103), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade

de LYGIA LUMINA PUPATTO (CPF n.º 834.806.418-49), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 3067/17-STP (peça 63), mantido pelo Acórdão n.º 905/18-STP – Recurso de Revista (peça 77) e pelo Acórdão n.º 3156/18-STP – Recurso de Revisão (peça 90).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 64877/02**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**

**INTERESSADO: EUZENI ALMEIDA DE BARROS, JAIR LEÃO GARCIA, JOSÉ POLONIO, LUCILENE RUIVO ALFIERI (FALECIDO(A) EM 2015), LUIZ CARLOS LOPES DO CARMO, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, MARIA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA, MARIA ELIZETE MARTINS LAPONI, MARINA NOBUE EGUCHI FILGUEIRAS, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, SUSYANE MICHELATO CARDONAZIO, VERA LUCIA BASSI**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 433/20**

I. Considerando o contido nas Instruções n.ºs 223/20 e 224/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peças 30 e 31, respectivamente), atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de ANTONIO CARLOS BASSI (CPF n.º 086.296.769-49), referente aos débitos determinados nos itens II e III, do Acórdão n.º 3777/2013 – Segunda Câmara (peça 16).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**PROCESSO Nº: 353943/16**

**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, CARLOS ALBERTO RICHA, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NEY LEPREVOST NETO**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 403/20**

Tratam os autos de Comunicação de Irregularidade apresentada pela 3ª Inspeção de Controle Externo (peça 3), relativa, dentre outros, à transferência do superávit financeiro e das disponibilidades financeiras ao Tesouro Geral, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 57) encaminhou o feito para prorrogação do sobrestamento, pois permanece pendente de julgamento o incidente de inconstitucionalidade n.º 997.530/16.

Considerando que o Estado do Paraná, representado pela Procuradora-Geral, requereu a extinção do processo de incidente de inconstitucionalidade, pois teria perdido o objeto a partir da publicação da decisão proferida na ADI 00769-31.2016.8.16.0000 (Processo n.º 997.530/16, peça 35), encaminhei os autos para manifestação da Diretoria Jurídica.

A Diretoria Jurídica (peça 59) informou que a presente comunicação de irregularidade pode seguir seu curso, sem a necessidade de se aguardar o julgamento do incidente de inconstitucionalidade n.º 997.530/16, haja vista o julgamento da ADI n.º 1.497.766-3.

Entretanto, a 3ª Inspeção de Controle Externo apresentou manifestação pela prorrogação do sobrestamento até o julgamento do incidente de inconstitucionalidade n.º 997.530/16, pois a "decisão proferida pelo Tribunal de Justiça decretou a inconstitucionalidade, por vício de origem, do disposto no art. 1º, VI, da Lei Estadual n.º 18.375/2014 (com a redação dada pela Lei Estadual n.º 18.468/2015), ao passo que o Incidente de Inconstitucionalidade diz respeito ao art. 2º, parágrafo único, da Lei estadual n.º 18.375/2014, e ao art. 2º, § 6º, da Lei estadual n.º 17.579/2013" (peça 64, fl. 3).

O Ministério Público de Contas (peça 65) entendeu razoável a prorrogação do sobrestamento do feito, a fim de evitar decisões diferentes em casos similares.

Passo a deliberar.

O incidente de inconstitucionalidade n.º 997.530/16, instaurado pelo Acórdão n.º 6.196/16 – Tribunal Pleno[1], tem por objeto o 2º e o seu parágrafo único, da Lei n.º 18.375, de 15 de dezembro de 2014, com a redação dada pelo art. 39, da Lei n.º 18.468, de 29 de abril de 2015, e o art. 2º, § 6º, da Lei n.º 17.579, de 28 de maio de 2013, incluído pelo art. 40, inciso II, da mesma Lei n.º 18.468/2015.

Portanto, o incidente de inconstitucionalidade versa sobre os seguintes dispositivos modificados pela Lei n.º 18.468, de 29 de abril de 2015:

Art. 39. O art. 2º da Lei n.º 18.375, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos financeiros dos Fundos de que trata o art. 1º desta Lei, bem como de todos os demais Fundos do Poder Executivo consignados no orçamento fiscal, deverão ser programados e aplicados exclusivamente nos órgãos responsáveis por sua gestão e, sem prejuízo das destinações estabelecidas nos respectivos diplomas legais de instituição dos referidos Fundos, poderão ser utilizados para o pagamento de despesas de qualquer natureza, inclusive pessoal e encargos sociais, excetuando-se de tais disposições o Fundo instituído pela Lei n.º 8.917, de 15 de dezembro de 1988.

Parágrafo único. Os recursos dos Fundos de que trata o art. 1º desta Lei terão vigência no exercício e eventual superávit financeiro na fonte, verificado ao final de cada exercício, será automaticamente incorporado ao Tesouro Geral do Estado, não se aplicando, porém, ao Fundo instituído pela Lei nº 8.917, de 1988. (NR)º

Art. 40. Altera a Lei nº 17.579, de 28 de maio de 2013:

I - o § 2º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A conta centralizadora concentrará os recursos das subcontas próprias de cada órgão, entidade, fundo, contrato e convênio, e evidenciará a movimentação e o saldo de recursos vinculados de seus integrantes, sem prejuízo ao disposto na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - acresce os §§ 5º e 6º ao art. 2º com a seguinte redação:

“§ 5º Os recursos transferidos ao SIGERFI PARANÁ referentes a recursos livres serão incorporados ao saldo do Tesouro Geral do Estado.

§ 6º Os saldos de recursos referentes às fontes vinculadas de receita e o superávit financeiro dos fundos estaduais, à exceção daqueles regulamentados ou exigidos por lei federal, apurados ao final de cada exercício serão automaticamente incorporados ao Tesouro Geral do Estado. (NR)º

Entretanto, o Tribunal de Justiça reconheceu a inconstitucionalidade do art. 1º, VIII, da Lei Estadual nº 18.375/14[2], conforme restou decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.438.766-3 (peça 61):

Assim sendo, voto no sentido de que deve ser reconhecida a inconstitucionalidade formal do artigo 1º, incisos V e VIII, do diploma normativo (pedido principal do Autor), com modulação de efeitos a partir da publicação da decisão cautelar que suspendeu a norma (Decisão cautelar de fls. 124/145, que suspendeu a vigência do artigo 1º, incisos V e VIII, da Lei com efeitos “ex nunc”).

Deixo de declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º - o qual, inclusive, sofreu alteração legislativa superveniente à propositura da ação - em razão de dizer respeito a outros os fundos elencados na lei (pedido subsidiário do Autor da ação). Extraíam-se cópias dos autos para encaminhamento à Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Patrimônio Público, como requerido pelo Ministério Público em fls. 249/260.

3. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação, nos termos do voto do Relator.

Por consequência, como bem destacado pela Diretoria Jurídica (peça 59), restou inviabilizada a aplicação do art. 2º e do seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 18.475/14, uma vez que remete ao art. 1º, VIII, do referido diploma legal que, por sua vez, já foi declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário.

Quanto ao art. 2º, § 6º, da Lei nº 17.579, de 28 de maio de 2013, incluído pelo art. 40, inciso II, da mesma Lei Estadual nº 18.468/15, assiste razão à Diretoria Jurídica (peça 59), uma vez que o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON está previsto em lei federal, no caso no art. 13 da Lei de Ação Civil Pública[3] e no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor[4].

Assim, o FECON está inserido na exceção de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei Estadual nº 17.579/13:

Art. 2º. O SIGERFI PARANÁ é um instrumento pelo qual a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA administrará as disponibilidades financeiras da Administração Direta e Indireta do Estado, propiciando a maximização dos ganhos na aplicação de recursos disponíveis e a flexibilização no direcionamento dos recursos, de maneira a contemplar o suprimento de metas e programas traçados pelo Governo Estadual.

(...)

§ 6º. Os saldos de recursos referentes às fontes vinculadas de receita e o superávit financeiro dos fundos estaduais, à exceção daqueles regulamentados ou exigidos por lei federal, apurados ao final de cada exercício serão automaticamente incorporados ao Tesouro Geral do Estado. (Incluído pela Lei 18468 de 29/04/2015) (Grifei)

Por conseguinte, considerando as premissas acima expostas, indefiro o sobrestamento, conforme já havia decidido anteriormente em meu Despacho nº 18/20 (peça 62).

Deixo de determinar a conversão do comunicado em tomada de contas extraordinária, ponderando o eventual resultado que se poderá obter e, ainda, levando em consideração os princípios da razoabilidade, eficiência, duração razoável do processo, celeridade e economicidade.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestações quanto ao mérito.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. I. Determinar, nos termos do art. 408 do Regimento Interno, a instauração de incidente de inconstitucionalidade do artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, com a redação dada pelo art. 39, da Lei nº 18.468, de 29 de abril de 2015, e do § 6º do art. 2º, da Lei nº 17.579, de 28 de maio de 2013, incluído pelo art. 40, inciso II, da mesma Lei nº 18.468/2015, por violação aos artigos 71 e 73 da Lei 4.320/64 e ao parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que configura afronta aos artigos 24, I, e 165, §9º, II, da Constituição da República, ficando, neste momento, sobrestado o processamento da comunicação de irregularidade, com relação a essa matéria, nos termos do art. 427 do Regimento Interno, até decisão final do referido incidente;

2. Art. 1º Os Fundos a seguir especificados deixam de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receitas:

(...)

VIII - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, instituído pela Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005;

3. Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participará necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

4. Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos

PROCESSO Nº: 121167/17

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHA, ESTADO DO PARANÁ, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MAURO RICARDO MACHADO COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 404/20

A Diretoria Jurídica informou que a presente Comunicação de Irregularidade pode seguir seu curso, sem a necessidade de se aguardar o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 997.530/16, haja vista o julgamento da ADI nº 1.497.766-3 (peça 67).

Diante do exposto, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica e indefiro a proposta de prorrogação do sobrestamento do feito, formulada pela CGE (peça 65), e determino o encaminhamento dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 708358/18

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 406/20

Considerando o contido na Instrução nº 232/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 261/20, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Sandra Maria Becker de Souza, em relação ao item III, “a”, do Acórdão nº 2.694/18 – Segunda Câmara (peça 26), na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, §1º e §4º do Regimento Interno[1], determino o encerramento deste processo.

Após, à Diretoria de Protocolo para arquivo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

PROCESSO Nº: 224942/17

ORIGEM: MUNICIPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: INACIO JOSE WERLE, MARLON FERNANDO KUHN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 407/20

Tratam os autos da prestação de contas anual do senhor Marlon Fernando Kuhn, chefe do Poder Executivo do Município de Planalto, referente ao exercício financeiro de 2016.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 56) concluiu pela irregularidade das contas, com aplicação de multas, em razão dos seguintes apontamentos: i) ausência de encaminhamento da lei formalizando a opção escolhida para equacionamento do déficit atuarial; e ii) despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições. Ressalvando com multa o atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do término do exercício de 2015.

O Ministério Público de Contas (peça 57) apontou que a Coordenadoria de Gestão Municipal, na análise do contraditório, indicou documentos aptos a regularizar as impropriedades, razão pela qual entendeu razoável nova intimação do município e do gestor.

Acolho o opinativo do Ministério Público de Contas para concessão de novo contraditório aos senhores Marlon Fernando Kuhn e Inácio José Werle.

Considerando que o apontamento referente às despesas com publicidade teve origem na classificação do empenho nº 4.919/16, deverá ser autuado e citado o senhor Jones Roberto Kinner, responsável técnico pela contabilidade, a fim de que auxilie no esclarecimento do conteúdo da matéria divulgada.

Da mesma forma, o responsável técnico pela contabilidade deverá auxiliar na apresentação dos documentos solicitados pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 56) e esclarecer os valores que foram repassados ao Regime Próprio de Previdência Social a título de amortização do déficit atuarial, taxa de administração e contribuição patronal.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuar e citar o senhor Jones Roberto Kinner e intimar os senhores Marlon Fernando Kuhn e Inácio José Werle, por meio de ofício, no prazo de 15 dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, para que apresentem manifestações quanto às impropriedades apontadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro



Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 661211/18  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO: CELIA MARIA DE LARA TAVARES, LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO/PROCURADOR CARLOS HENRIQUE MACHADO, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
DESPACHO: 408/20

Considerando o contido na Instrução nº 227/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 274/20, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Linha Verde Ambiental Eireli, em relação ao item II do Acórdão nº 3.374 – Pleno (peça 103), na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, §1º e §4º do Regimento Interno[1], determino o encerramento deste processo.

Após, à Diretoria de Protocolo para arquivo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

PROCESSO Nº: 207540/12  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
INTERESSADO: EDSON ALVES, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, SUZANA CAMARGO MOLINA, VALDIR JOSÉ TOZETTO, WINSTON ANTONIO BASTOS  
ADVOGADO/PROCURADOR JOSUE CORREA FERNANDES, MAURICIO LUZ  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
DESPACHO: 409/20

Considerando o contido na Instrução nº 179/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 197/20, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Valdir José Tozetto em relação ao item VI do Acórdão nº 5.865/16 – Segunda Câmara (peça 89), na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito, registro e acompanhamento da execução.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 736893/16  
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: ÉLBIO GONÇALVES MAICH, FERNANDO FURIATTI SABOIA, NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUZ  
ADVOGADO/PROCURADOR JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, NELSON LEAL JÚNIOR, WILLIAM MACEIRA GOMES  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
DESPACHO: 410/20

Trata-se da fase executória das determinações do Acórdão nº 1.800/18 – Pleno. Retomam os autos para deliberação quanto ao parcelamento da multa interposta ao senhor Nelson Leal Junior e baixa de reponsabilidade pecuniária do senhor Élbio Gonçalves Maich.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por intermédio da Informação nº 1.639/20, relata que o senhor Nelson Leal Junior efetuou o recolhimento de R\$ 596,40 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), configurando a adesão ao parcelamento nos termos do art. 502 do Regimento Interno, mediante a opção por 7 (sete) parcelas.

Assim, com fundamento no art. 90, § 1º da Lei Estadual Complementar nº 113/2005[1] e no art. 502 do Regimento Interno[2], autorizo o parcelamento da multa imposta ao senhor Nelson Leal Junior por meio do Acórdão nº 1.800/18 - Pleno, em sete parcelas, conforme cronograma constante do Anexo à Instrução de Cobrança nº 147/20 - CMEC.

Considerando o contido na Instrução nº 120/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 193/20, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Élbio Gonçalves Maich em relação ao item II do Acórdão nº 1.800/18 – Pleno (peça 59), na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito, registro e acompanhamento da execução.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 90. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, quando líquida, ou a partir da intimação da liquidação da decisão, quando ilíquida.

§ 1º Será admitido parcelamento da multa ao agente público, nos termos do Regimento Interno.

2. Art. 502. Em qualquer fase do processo, o Relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observado o disposto no art. 90, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº: 222492/11  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA  
INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI (FALECIDO(A) EM 2018), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, LUIZ CARLOS GOTARDI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, MAURICIO BAÚ, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, WILSON BLEY LIPSKI  
PROCURADOR: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI  
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 21/20.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Salto do Lontra, no valor total de R\$ R\$ 173.404,74 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), por meio do Termo de Adesão 462010/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 1876.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, na Instrução n.º 144/2020, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 180/2020, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 27 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 21700/14  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, AMADEU VELOSO LEAL, EDGAR BUENO, WALTER PARCIANELLO  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
DESPACHO: 446/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 500/20, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 829874/13  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MARILENE PEREIRA, WALTER PARCIANELLO  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
DESPACHO: 447/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 504/20, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 330505/17  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
INTERESSADO: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA, JOSE BENEDITO MARSON, SAMUEL BENFICA DOS SANTOS  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
DESPACHO: 451/20

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem os itens II e III, do Acórdão nº 3815/2019, da Segunda Câmara (peça 45), conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nºs 136 e 137/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 302/20 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidões de quitação de débito relativas ao presente processo em favor de CARLA SUZI EMERENCIANO, CPF nº 006.538.469-59 e FÁBIO HIDEK MIURA, CPF nº 035.147.859-02, com as respectivas baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1080680/14  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES  
PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES, PRISCILA STELA PEDROSO  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
DESPACHO: 454/20

1. Tendo-se em conta o subestabelecimento sem reserva de poderes juntado na peça 163, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a regularização dos procuradores da parte interessada na atuação.

2. Após, retomem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento da execução da decisão.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 29 de abril de 2020.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 384302/03  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL  
RESPONSÁVEL: JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA  
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
DESPACHO N.º: 189/20

Retomam os autos para análise do cumprimento da Resolução n.º 2765/2003 do Tribunal Pleno (peça 21 do processo anexado 268856/02), mantida pelo Acórdão n.º 619/07 do Tribunal Pleno (peça 22 dos presentes autos).  
De acordo com a Instrução n.º 212/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 51), o senhor Jair Cândido de Almeida já efetuou a restituição dos recursos repassados ao Município de Corumbataí do Sul por meio de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família.  
Assim, determino o encaminhamento dos autos:  
1) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, conforme artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade e emita a certidão de quitação de débito; e  
2) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.  
Curitiba, 23 de abril de 2020.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

PROCESSO N.º: 199716/19  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ  
REPRESENTANTE: PFEFFER & MACHADO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.  
PROCURADOR: TIAGO JOSÉ KELEER  
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
DESPACHO N.º: 193/20

Trata-se de Representação (peça 2) prevista no artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993[1], formulada pela empresa PFEFFER & MACHADO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. em face do MUNICÍPIO DE IVAÍ.  
Pela petição – cópia de um recurso administrativo interposto em face de decisão de comissão de licitação instituída pelo Município –, a representante alegou ter sido irregularmente desclassificada do Pregão Presencial n.º 23/2019, já que, ao contrário do que consta na ata da sessão pública, não desrespeitou o prazo estabelecido para entrega dos documentos de habilitação e de proposta de preço dos interessados.  
Sustentou a representante que seus documentos foram entregues na Prefeitura Municipal às 8h42min do dia 27/3/2019 – 3 minutos antes do termo final do prazo, fixado para as 8h45min (itens 1.2 e 1.3 do edital) –, mas, por desídia do agente público responsável pelo recebimento, foram protocolizados somente às 8h50min, o que fez com que a empresa fosse excluída do certame.  
Defendeu que, por ter sido de responsabilidade exclusiva de agente do próprio Município, a falha não poderia ter ensejado a desclassificação, razão pela qual registrou os fatos por escrito e encaminhou o documento ao setor jurídico da Prefeitura Municipal para providências – não tendo, no entanto, recebido qualquer resposta.

Além disso, no mesmo documento, a representante reportou que a empresa vencedora do certame não apresentou a documentação na forma exigida pelo edital, o que deveria ter resultado na sua desclassificação.

Por fim, sustentou que, ainda que a entrega dos documentos de habilitação e de proposta de preço tivesse ocorrido no horário indicado pelo agente público do Município, a exclusão da empresa teria sido irregular, pois violaria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse sentido, defendeu que a falha teria natureza meramente formal, já que em nada prejudicaria o andamento do procedimento ou os interesses dos demais licitantes, pois a sessão pública sequer havia começado quando os documentos foram protocolizados. Para fundamentar a argumentação, transcreveu dois itens do edital que previam a não exclusão dos licitantes pelo “desatendimento de exigências formais meramente essenciais” (item 24.12) e a “ampliação da disputa entre os interessados” na interpretação das normas do procedimento licitatório (item 24.13).

Com o objetivo de esclarecer os fatos narrados, preliminarmente ao exame de admissibilidade da presente Representação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da empresa PFEFFER & MACHADO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. – em nome de seu procurador, conforme instrumento de mandato à página 10 da peça 2 – para que, no prazo de 15 dias:

1) especifique em qual irregularidade documental a empresa vencedora da licitação teria incorrido; e  
2) informe a decisão da comissão de licitação do Município acerca do recurso administrativo de que trata a petição à peça 2.  
Curitiba, 24 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

I. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



PROCESSO N.º: 501897/19 - TC  
ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADOS: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DESPACHO N.º: 18/20

1. Retomam os autos de Correição Ordinária realizada na Diretoria de Tecnologia da Informação, por intermédio da Informação n.º 11/20 – DTI (peça 18), em cumprimento ao determinado pelo Acórdão n.º 4082/19 – TP.

2. Verifico que a DTI encaminhou relatório acerca do andamento das atividades e entregas da Comissão Estratégica de TI, conforme determinado no item IV do referido acórdão. Da análise, considero que há ações iniciais realizadas pela CETI que auxiliarão a própria DTI no cumprimento das determinações que ficaram sob sua responsabilidade. Refiro-me, exemplificativamente à ação em andamento, conforme relatório, no item 11 (peça 18), referente à revisão e atualização do plano estratégico e revisão de indicadores e metas da TI que impactará, na determinação imposta à DTI, para a construção de (iii) metas e indicadores, de acordo com os referenciais estratégicos, de modo a possibilitar a mensuração da eficiência e eficácia dos processos e ações da área.

A ação a ser realizada pela CETI, que se refere à elaboração de plano de capacitação de equipe da TI (peça 18, item 3), somada a outra, já em andamento, relativa à revisão e atualização das trilhas de competências e das funções de TI (peça 18, item 6), têm relação direta com a determinação a ser cumprida pela DTI. Isso porque cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação a (VI) elaboração de plano de capacitação em conjunto com a EGP e CADV.

Verifico, desse modo, que as ações da Comissão Estratégica de TI e as determinações atribuídas à Diretoria de Tecnologia da Informação estão, a princípio, interrelacionadas e integradas.

Outrossim, a partir dessa visão sistêmica e, em especial, considerando a necessidade de a DTI assumir encargos imprevistos e novas prioridades impostas pela pandemia COVID/19, a exemplo da mobilização técnica necessária ao trabalho remoto dos servidores do TC e da implementação das sessões virtuais de modo a garantir a continuidade da prestação jurisdicional do Tribunal de Contas, tenho que, para o presente momento, pode-se considerar como satisfatório o atendimento à determinações do Acórdão n.º 4082/2019-TP, inclusive aquelas apresentadas em parte, pelas ações da CETI, sem prejuízo, entretanto, que, as próximas informações bimestrais a serem prestadas abranjam, juntamente com a atualização do relatório de atividades da CETI ora encaminhado, os demais tópicos ressaltados na correição, com especial ênfase na segurança das informações, nas fragilidades na execução contratual e na melhoria nos processos de planejamento das contratações, em face da nova estratégia de gestão.

3. Isto considerado, retomem os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para ciência deste despacho, bem como, para fins de continuidade do monitoramento e cumprimento do Acórdão 4082/19 do Tribunal Pleno, mediante o encaminhamento das próximas informações bimestrais, a serem prestadas até o próximo dia 31 de maio.

4. Publique-se.  
Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de abril de 2020.  
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares  
Corregedor-Geral

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 85/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, conseqüentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Ângulo, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA o livre acesso à ouvidoria/canal de denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a denúncia, permitindo a opção de denúncia anônima;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 27 de abril de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/IPC-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 86/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, conseqüentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Antônio Olinto, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (Lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planilhar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) INSTITUA canal de denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a denúncia, bem como disponibilizar a opção de denúncia anônima;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 27 de abril de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 87/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, conseqüentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[2];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuals de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Apucarana, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planilhar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) INSTITUA canal de denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a denúncia, bem como disponibilizar a opção de denúncia anônima;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 27 de abril de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>
2. Referências indicadas:  
Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU  
Referencial básico de governança – TCU  
Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU  
Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU  
Guia de integridade pública – CGU  
Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional
3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1713/2020

Processo Nº: 256787/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 08:34:38  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI  
Interessado: AILTON CAEIRO DA SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1714/2020

Processo Nº: 260130/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 08:35:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA  
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1715/2020

Processo Nº: 249462/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 08:39:09  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.  
Interessado: LUCIANO KUHL  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1716/2020

Processo Nº: 257538/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 08:45:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
Interessado: DEODATO MATIAS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1717/2020

Processo Nº: 260750/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 08:53:43  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI  
Interessado: MARCOS ANTONIO FARIAS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1718/2020

Processo Nº: 234368/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 09:14:06  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA  
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1719/2020

Processo Nº: 260890/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 09:16:34  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
Interessado: EDINI GOMES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1720/2020

Processo Nº: 173830/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 09:17:02  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL  
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1721/2020

Processo Nº: 245564/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 09:24:20  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, WALTER PARCIANELLO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1722/2020

Processo Nº: 174136/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 09:34:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ  
Interessado: JOÃO SCHASTAI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1723/2020

Processo Nº: 249047/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 09:35:22  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
Interessado: FERNANDO CARLOS COIMBRA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1724/2020

Processo Nº: 261101/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 09:44:33  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL  
Interessado: IGOR POPOVICZ  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1725/2020

Processo Nº: 256515/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 09:55:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: RILDO BERNARDES DE CAMARGO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1726/2020

Processo Nº: 261250/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 09:58:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA  
Interessado: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1727/2020

Processo Nº: 120664/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 10:02:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1728/2020**

Processo Nº: 106696/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 10:05:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU  
Interessado: VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1729/2020**

Processo Nº: 197438/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 10:11:34  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
Interessado: ELITON ROSENE PABIS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1730/2020**

Processo Nº: 189540/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 10:14:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ  
Interessado: ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1731/2020**

Processo Nº: 177445/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 10:18:09  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1732/2020**

Processo Nº: 260776/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 10:19:57  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ  
Interessado: ILANA LERNER HOFFMANN  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1733/2020**

Processo Nº: 255071/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 10:32:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL  
Interessado: ADANI PRIMO TRICHES, NEI HAMILTON HAVEROTH  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1734/2020**

Processo Nº: 261489/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 10:34:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE  
Interessado: JOSÉ LUIZ BRANCO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1735/2020**

Processo Nº: 261519/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 10:34:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Interessado: ERICA ISABEL DO NASCIMENTO, RUDI BETTILOLO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1736/2020**

Processo Nº: 183135/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 10:52:33  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1737/2020**

Processo Nº: 261713/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 10:56:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Interessado: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1738/2020**

Processo Nº: 261675/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 10:58:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ  
Interessado: IDIR TREVISO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1739/2020**

Processo Nº: 261276/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 11:01:40  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA  
Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1740/2020**

Processo Nº: 261586/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 11:11:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1741/2020**

Processo Nº: 261446/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 11:27:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: JOÃO MARCELO BINI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1742/2020**

Processo Nº: 262019/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 11:30:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS  
Interessado: NELSON CORREIA JUNIOR  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1743/2020**

Processo Nº: 260784/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 11:31:25  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP  
Interessado: ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1744/2020**

Processo Nº: 261985/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 11:32:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: BRUNO GAVIOLI CESTARIO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1745/2020**

Processo Nº: 233361/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 11:45:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUATU  
Interessado: VLADEMIR ANTONIO BARELLA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1746/2020**

Processo Nº: 257228/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 11:56:41  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE  
Interessado: MILTON SÉRGIO MELO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1747/2020**

Processo Nº: 262213/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 12:04:40  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS  
Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1748/2020**

Processo Nº: 257562/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 12:15:55  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ  
Interessado: AMARILDO APARECIDO CORREA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1749/2020**

Processo Nº: 262329/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 12:20:03  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA  
Interessado: RAUL CAMILO ISOTTON  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1750/2020**

Processo Nº: 254059/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 13:19:45  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
Interessado: RICARDO HORNUNG  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1751/2020**

Processo Nº: 164521/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 13:28:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: GERSON DENILSON COLODEL  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1752/2020**

Processo Nº: 251980/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 13:35:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
Interessado: WILSON NAPOLEAO GUENZE  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1753/2020**

Processo Nº: 261152/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 13:42:20  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: JULIO CESAR PRADELLA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1754/2020**

Processo Nº: 258160/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 13:45:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: RUY HAUER REICHERT  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1755/2020**

Processo Nº: 262620/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 13:46:46  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: JOSÉ ATILIO NORBERTO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1756/2020**

Processo Nº: 262752/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 13:47:28  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA  
Interessado: CLAUENE GALVAO DA SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1757/2020**

Processo Nº: 262507/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 13:52:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1758/2020**

Processo Nº: 231636/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 13:57:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: MARLY PAULINO FAGUNDES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1759/2020**

Processo Nº: 213174/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 13:59:28  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A  
Interessado: EDER EDUARDO BUBLITZ, GERALDO PEREIRA LACERDA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1760/2020**

Processo Nº: 262876/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 14:06:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO  
Interessado: VAGNER BRANDÃO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1761/2020**

Processo Nº: 263104/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 14:31:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO  
Interessado: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1762/2020**

Processo Nº: 243227/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 14:57:11  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA  
Interessado: ARY ALBERTI NETO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1763/2020**

Processo Nº: 263449/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:06:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ  
Interessado: LAUIR DE OLIVEIRA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1764/2020**

Processo Nº: 242212/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:11:17  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: FABIO HERNANDES, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1765/2020**

Processo Nº: 263643/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:14:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ELEANDRO DA SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1766/2020**

Processo Nº: 263074/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:26:14  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU  
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1767/2020**

Processo Nº: 263791/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:27:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1768/2020**

Processo Nº: 258380/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:32:23  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Interessado: AMERICO BELLE  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1769/2020**

Processo Nº: 251521/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:32:50  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: WALTER VOLPATO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1770/2020**

Processo Nº: 259638/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:38:26  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA  
Interessado: LUCIANO DIAS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1771/2020**

Processo Nº: 262663/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:48:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÁ  
Interessado: RAFAEL DE MELLO BARTZ  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1772/2020**

Processo Nº: 257830/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:50:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1773/2020**

Processo Nº: 259000/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:51:47  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO  
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1774/2020**

Processo Nº: 258828/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:53:36  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS  
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1775/2020**

Processo Nº: 259140/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:55:30  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO JUDICIÁRIO  
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1776/2020**

Processo Nº: 263376/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:56:43  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Interessado: URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1777/2020**

Processo Nº: 259085/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:57:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, RENATO BRAGA BETTEGA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1778/2020**

Processo Nº: 260687/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 15:58:08  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1779/2020**

Processo Nº: 264143/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:03:37  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1780/2020**

Processo Nº: 263996/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:04:02  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: MAURÍCIO TON RAMOS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1781/2020**

Processo Nº: 264194/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:06:39  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
Interessado: PEDRO DE OLIVEIRA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1782/2020**

Processo Nº: 264186/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:08:49  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI  
Interessado: CARLOS ANTONIO REIS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1783/2020**

Processo Nº: 264089/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:12:42  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: PAULO CESAR FIATES FURIATI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1784/2020**

Processo Nº: 264240/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:13:05  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Interessado: DANIEL GUSTAVO SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1785/2020**

Processo Nº: 261659/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:14:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU  
Interessado: JOSE CARLOS GOMES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1786/2020**

Processo Nº: 264356/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:16:58  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV  
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1787/2020**

Processo Nº: 264151/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:17:18  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA  
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1788/2020**

Processo Nº: 264402/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:22:09  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAçu  
Interessado: ANDERSON DE ABREU VIANA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1789/2020**

Processo Nº: 264267/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:31:51  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: JOAO RICARDO DE MELLO, SYDNEI NAVARRO JUNIOR  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1790/2020**

Processo Nº: 256558/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:34:20  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Interessado: CLÁUDIO DIRCEU EBERHARD  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1791/2020**

Processo Nº: 263830/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:38:29  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ  
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1792/2020**

Processo Nº: 264097/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:40:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1793/2020**

Processo Nº: 263872/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:41:10  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Interessado: CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL, MAURILIO MARTIELHO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1794/2020**

Processo Nº: 264674/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:43:12  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: SILVIO GABRIEL PETRASSI  
Interessado: SILVIO GABRIEL PETRASSI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao  
Processo N.º 539339/19, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1795/2020**

Processo Nº: 264348/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:43:44  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
Interessado: EDMUNDO VIER, GILBERTO BELLO DA SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1796/2020**

Processo Nº: 264593/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:44:04  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, PEDRO DE OLIVEIRA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1797/2020**

Processo Nº: 264445/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:47:13  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1798/2020**

Processo Nº: 253680/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:53:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO  
Interessado: ELIZETTY BERGAMO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1799/2020**

Processo Nº: 264747/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:53:59  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ  
Interessado: NELSON GARCIA JUNIOR  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1800/2020**

Processo Nº: 264160/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 16:54:28  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI  
Interessado: OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1801/2020**

Processo Nº: 254750/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 17:00:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: E PARANA COMUNICAÇÃO  
Interessado: LECY MARIA AMADORI CAVET, GLAUCIO BADUY GALIZE  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1802/2020**

Processo Nº: 264879/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 17:05:58  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA  
Interessado: REGINA BALONEKR DOS SANTOS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1803/2020**

Processo Nº: 264526/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 17:06:18  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA  
Interessado: JOAO CARLOS GONCALVES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1804/2020**

Processo Nº: 260474/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 17:20:16  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA  
Interessado: OMAR AKEL  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1805/2020**

Processo Nº: 264330/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 17:21:52  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA  
Interessado: MAURO ALBERTO SLOGO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1806/2020**

Processo Nº: 878326/18  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 17:28:44  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ADRIANA CARVALHO PINTO VIEIRA, ALENCAR FREDERICO MARGRAF, ALESSANDRA DE SOUZA MARTINS, ALISON MARTINS MEURER, AMANDA DA LAPA SILVA, ANA PAOLA SGANDERLA, ANGELA DE AGUIAR ARAUJO, ARTHUR FARACO, BRUNA FORTES BITTENCOURT CUNHA, BRUNO QUEIROZ ZARDOE OUTROS.  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1807/2020**

Processo Nº: 867790/18  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 17:28:54  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: ALISSON DE CARVALHO REINOL, ANDERSON MACEDO SETTI, ANDRE MARCOS SANTANA, CLAUDIA JULIANA FANELLI GONCALVES, EDILSON DAMKE, JOAO PAULO FRANCISCO, JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA, JULIA ABATI, JULIO CESAR DAMASCENO, JULIO CESAR MORAES PEZZOTTE OUTROS.  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1808/2020**

Processo Nº: 561926/18  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 17:29:05  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
Interessado: CARINE DE LIMA, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, EDILENE TABORDA RIBAS ALVES DOS SANTOS, ERICLEIA NEPOMUCENO, GIDIANE BATISTA MAGALHAES, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS  
Exercício: 2018  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1809/2020**

Processo Nº: 237405/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 17:36:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA  
Interessado: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1810/2020**

Processo Nº: 264976/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 18:11:22  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: RAMIRO WAHRHAFTIG  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1811/2020**

Processo Nº: 265174/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 18:12:21  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
Interessado: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1812/2020**

Processo Nº: 264631/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 18:13:47  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
Interessado: ORIVALDO TONEZE  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1813/2020**

Processo Nº: 256965/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 18:16:43  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND  
Interessado: ALCI FRANCISCO ZAPPANI, ELIZEU KOMINECK, RODRIGO GONCALVES DE JESUS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1814/2020**

Processo Nº: 265212/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 18:18:32  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA  
Interessado: VALDAIR APARECIDO PALLA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1815/2020**

Processo Nº: 265336/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 18:23:18  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1816/2020**

Processo Nº: 265344/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 18:29:35  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA  
Interessado: CHARLES ROLING  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1817/2020**

Processo Nº: 265379/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 18:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Interessado: ADAYR CABRAL FILHO, NEY LEPREVOST NETO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1818/2020**

Processo Nº: 263430/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 20:42:58  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA  
Interessado: CONSTANTE CELINI SOBRINHO  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1819/2020**

Processo Nº: 263210/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 20:51:33  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO  
Interessado: CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1820/2020**

Processo Nº: 182945/20  
Data e hora da distribuição: 28/04/2020 22:27:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR  
Interessado: JOSE CARLOS DA SILVA  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1821/2020**

Processo Nº: 265530/20  
Data e hora da distribuição: 29/04/2020 00:01:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS

Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:



**PROCESSO Nº: 222157/19**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**INTERESSADO: FABIANO GOMES DOS REIS (CPF: 085.325.116-94)**  
**EDITAL Nº 38/20**

Em cumprimento ao Despacho nº 538/2020, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. FABIANO GOMES DOS REIS (CPF: 085.325.116-94), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 28 de abril de 2020.  
PAULO SERGIO MOURA SANTOS  
Diretor  
TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



**PROCESSO Nº 844301/19**

**ORIGEM CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**  
**INTERESSADO JUCENIR LEANDRO STENTZLER**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 459/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 521/20 e 525/20 - CAGE (peças nº 32 e 33).

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº 438276/17**

**ORIGEM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**  
**INTERESSADO LUCIA LECHINSKI DA SILVA, LUCIANE DIAS GONÇALVES,**  
**MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 470/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento a Instrução nº 671/19 - CAGE (peça nº 14).

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 20 de fevereiro de 2020.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales de Oliveira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº 823599/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 898/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1080/20 - CAGE (peça nº 36): - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de março de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 1006710/16**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, REINALDO CARDOSO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 902/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CASTRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 789/20 - CAGE (peça nº 51): - MUNICÍPIO DE CASTRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de março de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 633846/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO ALESSANDRA PINTO BARBOSA, ANA CAROLINE WIPPICH, ANNA CAROLINE BARBOSA, EDUARDO RAFAEL DA SILVA SANTOS E OUTROS.**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 906/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1060/20 - CAGE (peça nº 105):

- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de março de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 630677/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE PINHAIS**  
**INTERESSADO ADELIR SILVA, ADRIANA CLAUDIA GOMES, ADRIANA MILESKI COSTA, ADRIANE ARAUJO LEMOS DE OLIVEIRA, ADRIANE CARMEN NERY E OUTROS.**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 907/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1067/20 - CAGE (peça nº 63): - MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de março de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 715717/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**  
**INTERESSADO JOÁS FERRAZ MICHETTI, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 913/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 615/20 - CAGE (peça nº 51): - MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 634257/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**  
**INTERESSADO ALINE DRESCH BONFANTI, ANA PAULA FAVERO GOMES, ANDRE LUIS GIRARDI E OUTROS.**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 914/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1109/20 - CAGE (peça nº 66): - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 152710/20**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**INTERESSADO GERSON DENILSON COLODEL**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 920/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1124/20 - CAGE (peça nº 20): - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 24 de março de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 631980/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FATIMA MARIA DZIOBA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 930/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4489/18 - CAGE (peça nº 23). - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 631777/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSEFA FRANCISCO DE SOUZA DIAS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 931/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4485/18 - CAGE (peça nº 24). - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 631149/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, REGINALDO TESSEROLI IARK, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 932/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4478/18 - CAGE (peça nº 24). - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 25 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 631106/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO ELIETE LIDIA SKODOWSKI MOTA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 933/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4476/18 - CAGE (peça nº 24).  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 25 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 631068/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA DAS DORES COSTA LORENZATO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 934/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4475/18 - CAGE (peça nº 24).  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 25 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 632579/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO ALCINEU GRUBER, CIRCE GONÇALVES DE OLIVEIRA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ROSANGELA DE OLIVEIRA, WALTER PARCIANELLO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 936/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4152/18 - CAGE (peça nº 12).  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 25 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 629225/17**  
**ORIGEM MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO CINTHIA SOARES AMBONI, JOAO RONCHI, MARIA DE FATIMA RONCHI, RICARDO MELLO DAVID, SEBASTIANA BRAZ RONCHI, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 956/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4133/18 - CAGE (peça nº 16).  
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 619696/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, IZABEL GUIBOR, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 957/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4346/18 - CAGE (peça nº 20).  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 376851/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CLEIS DE FATIMA CORDEIRO, CLONIR DE OLIVEIRA, JANETE QUEIRÓS, MARIA DO BELEM VARGAS, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, SANDRA QUINZINHO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 958/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 698/20 e 547/20 - CAGE (peças nº 42 e 43):  
- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 728835/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN (FALECIDO EM 2018), JOSE APARECIDO PACHECO, LUIZ FRANCISCONI NETO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 960/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1217/19 - CAGE (peça nº 22).  
- MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 27 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 1022952/16**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**INTERESSADO DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, LUZIA MORELATO PEREIRA, MARCO ANTONIO FERRARI, THIAGO MANZANO RODRIGUES**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 961/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1239/20 - CAGE (peça nº 59).  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 27 de março de 2020.  
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 578962/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO ANTONIO BENEDITO FENELON**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 962/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 3421/19 e 1152/20 - CAGE (peças nº 21, 37).

- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 918118/16**

**ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA INTERESSADO ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ISOLETE LACERDA, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 963/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1249/20 - CAGE (peça nº 32).

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 770928/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO INTERESSADO MARCELO FABIANI PUPPI ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 964/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1126/20 - CAGE (peça nº 38).

- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 758653/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO PAULINO TSURUSHIMA, RENATO BRAGA BETTEGA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1029/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5333/18 - CAGE (peça nº 23);

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 687241/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA INTERESSADO ELIANE ALENCAR DOS REIS, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1031/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4674/18 - CAGE (peça nº 21);

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 759056/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MASSAHIKO SUDA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1032/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5345/18 - CAGE (peça nº 24);

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 760348/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ INTERESSADO EUDES ALVES TEIXEIRA, IONICE PUGSLEY TEIXEIRA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI (FALECIDO(A) EM 2013), TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1033/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4374/18 - CAGE (peça nº 12);

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 758815/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO INTERESSADO ADAUCIO JOÃO PEREIRA, ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, MILTON JOSE PAIZANI ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1034/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1284/19 - CAGE (peça nº 16);

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 687527/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TANIA FOGGIATTO ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1035/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4693/18 - CAGE (peça nº 20);

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 763401/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA INTERESSADO ANTONIO ROCHA PEREIRA, JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1036/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1290/19 - CAGE (peça nº 15): - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 3 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 763266/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO ALEXANDRE LANFRANCHI NETO (FALECIDO(A) EM 2014),**  
**ELDA APARECIDA LANFRANCHI, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**  
**(FALECIDO(A) EM 2018), LUIZ FRANCISCONI NETO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1037/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4383/18 - CAGE (peça nº 11): - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 3 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 687306/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE**  
**CURITIBA**  
**INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JOSEANA DE ALMEIDA**  
**FONSECA FONTOURA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1038/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4678/18 - CAGE (peça nº 20): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 3 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 766869/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO CARLOS ALBERTO PADOVANI, FERNANDO EUGENIO**  
**GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1039/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5485/18 - CAGE (peça nº 22): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 3 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 766419/17**  
**ORIGEM AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES**  
**TAMBOLO, LUCINDA CASTILHO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1040/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1761/19 - CAGE (peça nº 14): - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 3 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 765277/17**  
**ORIGEM FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**  
**JANIOPOLIS**  
**INTERESSADO GILSON COSTA SOARES, ISMAEL JOSE DEZANOSKI, KEITTI**  
**RENATA ZELINSKI DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1041/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1293/19 - CAGE (peça nº 13): - FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 3 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 764459/17**  
**ORIGEM FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**DE MARILUZ**  
**INTERESSADO DANIELLA MARTINS, NILSON CARDOSO DE SOUZA, WILSON**  
**GARCIA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1042/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1291/19 - CAGE (peça nº 13): - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 3 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 775000/17**  
**ORIGEM FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES**  
**PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**  
**INTERESSADO CLAUDENIR GERVASONE, CLEUNICE FERREIRA, GILBERT**  
**ALBANO DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1045/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1312/19 - CAGE (peça nº 15): - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 6 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 773229/17**  
**ORIGEM AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES**  
**TAMBOLO, MERCEDES MARGARIDA CLAUDINO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1046/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1767/19 - CAGE (peça nº 12): - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 6 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 772931/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE**  
**INTERESSADO JORGE LUIZ QUEGE, JOSE BARBOSA DA SILVA, SOELI TEREZINHA PORTELA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1047/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1307/19 - CAGE (peça nº 17).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 780152/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM**  
**INTERESSADO ADELAIDE DA CRUZ VIANA, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, SEBASTIAO SALES DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1048/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1329/19 - CAGE (peça nº 15).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 758866/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, GLACI ROCHA DE LIMA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1049/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5340/18 - CAGE (peça nº 21):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 763827/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA DE FATIMA MENDES DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1050/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5428/18 - CAGE (peça nº 24):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 412220/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**INTERESSADO WALTER VOLPATO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1052/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 563/20 - CAGE (peça nº 42):

- MUNICÍPIO DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 631637/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARTA APARECIDA MANZAN COSTA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1053/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4483/18 - CAGE (peça nº 24):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 580947/18**  
**ORIGEM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA**  
**INTERESSADO ADRIANE PAMELA TRAVALINI DE OLIVEIRA, BENEDITO CELSO PARREIRA, EDNA NASCIMENTO DOS SANTOS ALMEIDA, FRANCIELE LOPES DA SILVA, JOÃO VALCELIR FERREIRA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1055/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 980/20 - CAGE (peça nº 48):

- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 621330/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO ARI JORGE SKROCH, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1058/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4361/18 - CAGE (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente



**PROCESSO N° 749316/16**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO ARY GIL MERCHER PIOVESAN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, ROSANGELA DE CASSIA KOCHANY FELIPAK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1059/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1076/20 - CAGE (peça nº 27): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 614538/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO CAROLINA BATISTA DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MOACYR MARTINS DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1060/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4084/18 - CAGE (peça nº 22): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 612500/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO ALTAIR JOSE GREIN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1061/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4264/18 - CAGE (peça nº 23): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 612039/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SONIA REGINA DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1062/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4259/18 - CAGE (peça nº 23): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 177054/20**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
**INTERESSADO EDSON HUGO MANUEIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1063/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1505/20 - CAGE (peça nº 14):

- MUNICÍPIO DE SABÁUDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 761506/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO ARY GIL MERCHER PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SORAIA DE FATIMA FURQUIM CARDOSO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1064/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5376/18 - CAGE (peça nº 20): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 767725/17**

**ORIGEM CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
**INTERESSADO CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, JOSEFA MARGARIDA PEREIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1065/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1763/19 - CAGE (peça nº 14): - CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 762634/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO ARY GIL MERCHER PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ROZEMARI DE MATTOS SAVITRAZ**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1066/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5408/18 - CAGE (peça nº 20): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 876249/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**INTERESSADO ANA MARIA DEWEES, CLAUDETE MULLER, DENISE REGINA LAISMANN, ELIANA MALLMANN, JAINE DORNER, JUCIANE FABIULA ROHLOFF SCHMITZ, JULIA GABRIELA BORELLI, LEILA APARECIDA SCHMEIER LIZZONI, LIZANDRA MARIA SCHNEIDER SCHWARZ, MARCIO ANDREI RAUBER, MARILANA SCHMITT MEURER, MARILEI RAQUEL WEIMER GARCIA, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NADINE TAMIRES BOLL, OSMAR BRAGA DE AMORIM, PATRICIA VERMOHLEN, POLYANA DA SILVA PEREIRA, REGIS LUCIANE LOVATTO, ROSANGELA REGIANE KREMER FULBER, TALITA DA SILVA PINHEIRO, TATIANA MAGALI BEIER FULBER, VALNISE BEATRIZ WAHLBRINCK**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1067/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1278/20 - CAGE (peça nº 62): - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 762588/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO ARY GIL MERCHER PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MERCEDES ESTER BECK**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1068/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº - CAGE (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 779715/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO CLAUS FUCHS, LUCIO DE MARCHI, MARCIO MUNCHEN**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1070/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1328/19 - CAGE (peça nº 13). - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 794757/17**

**ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, ADRIANA MIRANDA LACERDA, ANA FLAVIA MIRANDA LACERDA, DENERSON MIRANDA LACERDA, SEBASTIAO VAELSON RIBEIRO LACERDA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1071/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4479/18 - CAGE (peça nº 13). - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 209340/17**

**ORIGEM PARANAVAI PREVIDENCIA**

**INTERESSADO CAROLINE DE SOUZA SANTANA, EVANDRO CARLOS PORTO, HAROLDO HIDEYOSHI IOKODA, PARANAVAI PREVIDENCIA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO 1072/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do PARANAVAI PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1290/20 e 546/20 - CAGE (peças nº 81,82).

- PARANAVAI PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 769990/17**

**ORIGEM AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, MARILDA RUBLOSKI BRAUN**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1074/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1765/19 - CAGE (peça nº 14):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 773644/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADO MARIA ALTAGUIDES DE SOUZA OLIVEIRA, MOACIR OLIVATTI, SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1075/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1310/19 - CAGE (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 767776/17**

**ORIGEM MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO CINTHIA SOARES AMBONI, MARILENE MIYAKO PADILHA, RICARDO MELLO DAVID, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1077/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1297/19 - CAGE (peça nº 15):

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 772648/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE**

**INTERESSADO IRINEU DREWENAK, JORGE LUIZ QUEGE, JOSE BARBOSA DA SILVA, MERI MACHADO DE SOUZA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1078/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1306/19 - CAGE (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 97721/18**

**ORIGEM FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ**

**INTERESSADO ADRIANA NASCIMENTO NEVES, ALBANIR APARECIDA ALVES, ALINE RIBAS, AMAIRTO RIBEIRO ALVES DAS ALMAS, ANDERSON FELIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA, ANDRESSA CAROLINE LEPKA CEREGATO, ANGELA RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO BORTOLI NETO, ARIANA MARIA ROSA REINBOLD, CARLOS ALEXANDRE LORGA, CELIA DO BELEM PACHECO, CHARLES NAME DE DOMINICIS, CRISTYAN MEIRA DE ARAUJO VASCONCELOS, CRITIANE DA SILVA, DANIEL MENDES, DELMA PINHEIRO DOS SANTOS ALVES, DENIS LEANDRO BUTORI FERREIRA, DIVA MARIA DE MELLO KRASUSKI, DULCILENE APARECIDA LOPES, EDITE DE CASSIA SÁ DE QUEIROZ, ELAINE MARIA LEITE, FLAVIA DA SILVA FIGUEIRA PEREIRA, FRANCIELE DO ROCIO ROCHA MARTINS, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, GLEYSE DE FATIMA ROSA, HELENA LUZIA RODRIGUES, IARA MAYUMI HOSHINO, JAQUELINE NASCIMENTO DOS SANTOS, JOELSON ARISI, JORGE DE SOUZA FERREIRA, JURACY SANTA DA CUNHA BATISTA DOS SANTOS, KAROLINE CRISTHIANNE DOS SANTOS MENDES, KIMILI LUIZE KLETTENBERG SIQUEIRA, LEOVANA CRISTINA DA SILVA DUMMER, LILIANE CARNEIRO NUNES, LINDERCY MENDES, LUDIANA CARDOZO RODRIGUES, LUIZA HELENA APARECIDA LEMOS, MARCELE CARVALHO ALAS, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, MARCO ANTONIO HAKIM FILHO, MARIANA NASCIMENTO DA COSTA, MARY TOYOFUKU MAJCHSZAK, MONICA PADILLA GUEDES, NARA ANDRESSA MORAIS DO NASCIMENTO UYETAQUI, NERUZA CRISTINA REICHARDT, NEUZIRA BUENO RIBAS, RENATA CRISTINA DO ROCIO VIDAL, SANDRA REGINA JACQUES, SERGIO DE MORAIS, SHEILA DOS SANTOS EIGLMEIER, SONIA APARECIDA DE LIMA, TATIANA HIROTA TANAKA, VANESSA DANIELLE MENJON MULLER**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1079/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1310/20 - CAGE (peça nº 58):

- FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 771030/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, NALZIRA MARTINS DELLA PÁSCOA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1087/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5551/18 - CAGE (peça nº 24).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 18400/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE GUARACI**

**INTERESSADO ALESSANDRA CRISTINA VITORINO, ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA, CLAUDINEI AMANCIO, ELZA CRISTINA DE TOLEDO, JESSICA ARIANE DA SILVA, JOSE CARLOS TOLOI, MARCIA PALADINI, MAURO ANSELMO, MUNICÍPIO DE GUARACI, SUELI PERES ANDRE DO PRADO, VALDECIR DANILO DA SILVA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO 1088/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE GUARACI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1487/20 - CAGE (peça nº 41).

- MUNICÍPIO DE GUARACI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 20494/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

**INTERESSADO ADRIELY MARIA PORTES, CLAUDIOMIRO QUADRI, CLEDI TEREZINHA RODRIGUES, CLEONICE GOMES NIFOSSI, DAIANE RAQUEL TEIXEIRA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1091/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1483/20 - CAGE (peça nº 45):  
- MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 790875/17**

**ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO**

**INTERESSADO APARECIDA DA SILVA DANTAS, JOSÉ AMARILDO GARBELINE, PAULO PRATES NOGUEIRA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1093/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1342/19 - CAGE (peça nº 15):  
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 786070/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARTA MATVEICHUK DA SILVEIRA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1094/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5608/18 - CAGE (peça nº 22):  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 375924/17**

**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, FLÁVIA EVELIN BANDEIRA LIMA, KLEVERTON KRINSKI, LETICIA FERNANDES DE NEGREIROS, LUCIANA DA SILVA LIRANI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1096/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1584/20 - CAGE (peça nº 51):  
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 799543/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**INTERESSADO BIHL ELERIAN ZANETTI**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1097/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1606/20 - CAGE (peça nº 31): - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 14 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 770987/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO MARCELO FABIANI PUPPI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1099/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1572/34 - CAGE (peça nº 34): - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 770901/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO MARCELO FABIANI PUPPI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1101/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1578/20 - CAGE (peça nº 42): - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 811313/16**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
**INTERESSADO AURENILDO RIBEIRO DA CRUZ, CAMILA MARTINS DE SA, CARLOS BENVENUTTI, CRISTIANO PAULINO JUNQUEIRA, EDMILSON BERNARDO DA SILVA, JOSE AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA, JOSE LUIZ VIANA, MILENI DANIELA DE LIMA SILVA, PAULO ROGERIO POLTRONIERE, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, TAIS ALVES BARBOSA, TIAGO GOMES LUKENCHUKE**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1102/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 4443/17 e 1531/20 - CAGE (peças nº 70 e 91): - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 376840/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**  
**INTERESSADO CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, DAIANY NAIARA DA SILVA, ELIANE SANTANA DA ROCHA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1103/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1588/20 - CAGE (peça nº 51): - MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 21072/20**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1108/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1548/20 - CAGE (peça nº 33): - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 99520/18**  
**ORIGEM FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA**  
**INTERESSADO ADELMA RIBEIRO DA SILVA, ADRIANA MANFREDI, ADRIANE SANTOS DE SOUZA, ALINE BAMPPI, ALINE DE ARAUJO, ALINY SILVA AZEVEDO, ANA LUCIA LIPPERT, ANA PAULA BORGES BRASIL, ANDREA MARIA ZORZO DE ALMEIDA, ANDRESSA CAMILE BORGES BLASZAK, ANGELA PRISCILA OLIVEIRA LAVARIAS, ARLETE TERESINHA SILVERIO CZUI, BRUNA AZZOLINI, BRUNA LUCAS DAL MOLIN, CAMILA DO NASCIMENTO ALMEIDA, CARINA LUCIANO DA SILVA MUSIAL, CARLA CRISTINA DE ARAUJO, CARLA RENATA DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE LORGA, CASSIA CRISTINA KUBA RUMANSKI, CELONI TEREZINHA DOS SANTOS, CILENA SOLETTI, CLARICE APARECIDA NUNES DA SILVA, CRISTIANE ELISABETE SANTOS PASTUCH, CRISTIANE STOLPHO, DALVINA MARCIA RODRIGUES, DANIELA CAMILA PRESTES, DEBORA BIANCHIN, DENISE BETANIA ENGELER VIEIRA, DIANDRA APARECIDA GIONGO, DIELI MARIN, ELAINE APARECIDA BILIBIU, ELAISA PEREIRA PORFIRIO, ELIANE PEREIRA DIAS, ELIZA MARIA GIUSTI BORTOLUZZI, ELIZANGELA PIRES DO NASCIMENTO ANTES, ENI SILVA DO PRADO, EVA DE FATIMA RIBEIRO, FELIPE DA SILVA BOEIRA, FRANCIANE CARDOSO, FRANCIELA LANZINI, FRANCIELI DA SILVA, FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, GISELE CANDIDO, GIOVANA BIOLCHI MARTINS, GISELE NASCIMENTO CUNHA MARANGONI, GLAUCIA REGINA SARTORI MAIER, IRES STOLFO, JANIO JEFFERSON SIMIONI KRIGUER, JEAN MICHEL DE AMARAL VARELA, JHEISA DANDARA SEVERO, JOANA HERMINIA MARINHO DE MELLO, JULIANE CORREIA LUCHTEMBERG, JURACI DOLINSKI, JUSENIA TEREZINHA DOS SANTOS, KARINA BALDO, KATIA MARIA BENVENUTTI, LELIANE ADOLFATTO, LEONIDIA UMBELINA CONCEICAO SANTANA, LORENI DA SILVA FRARAO, LUCELIA ROHLING TEIXEIRA, LUCIANA ALVES DE CAMARGO, LUCIANA FERRAZ DOS SANTOS, LUCIANA ZANIN, LUZINETE SANDRA BRESOLIN CLAUDIO, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, MARCIA RODRIGUES FERREIRA, MARIA EDIONES DE FREITAS DA ROSA, MARIANGELA SILVA ROHLING, MARIELE TAINARA MENON, MARIELI APARECIDA GONÇALVES, MARISTELA MATTES BACH, MARLI IVONI BLEICH, MARLON ALEXANDRE MADEIRA ANDRADE, MIRIELY NICHETTI, NAYANDRA FISCHER BATISTA, NEUSA ANTUNES DA SILVA, OLIRA DE FATIMA DIAS, PAULA JAQUELINE PEREIRA DIAS BALOTIN, RAFAELA APARECIDA ALVES DOFFE SOTTA, RANIE DE CARVALHO ZANCHET, RAQUEL MOURA, REINALDO SUTIL DE OLIVEIRA, REJANESY APARECIDA NESI ARTIFON, REJANI LANG MERCHEL, ROZECLER BELIN SUEZA, SANDRA APARECIDA KROITZ MOREIRA, SANDRA MARA CAVILHA DOS SANTOS, SANDRELLI RIBEIRO LAZZAROTTO, SILVANA BEATRIZ MAIER, SILVIA APARECIDA MEDEIROS, SOELI MOSCHEM, SUZANA RADIN, TANIA LIZANI MENON, TATIANA CATTANEO, THAIS MACHADO DE SOUZA ROTTA, UILSON RICARDO GEREMIA, VALCIANE KLAUS, VERA LUCIA PEREIRA, VERONICA NICOLE CRUZ**

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1528/20 - CAGE (peça nº 57): - FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 15 de abril de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1114/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1528/20 - CAGE (peça nº 57): - FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 181922/20**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO LEONALDO PARANHOS DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1115/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1503/20 - CAGE (peça nº 21): - MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 832389/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**  
**INTERESSADO EUCLIDES PASA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1116/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instruções nº 1149/20 e 1286/20 - CAGE (peças nº 34 e 36):

- MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 782120/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO LUCIO DE MARCHI, MARCIO MUNCHEN, SILVIA MOREIRA**  
**CORREA DA CRUZ**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1117/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1333/19 - CAGE (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 779740/17**  
**ORIGEM SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO**  
**DE CAMPINA GRANDE SUL**  
**INTERESSADO BIHL ELERIAN ZANETTI, ERNANI SPERANCETA, ITAMAR**  
**ALVES MONTEIRO DA SILVA, JOSE PERES DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2005),**  
**ROSIANE DALPRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1118/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3818/19 - CAGE (peça nº 13):

- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 779006/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE**  
**CURITIBA**  
**INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, DAVI DI MARCO GOUVEIA**  
**CUNHA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LUCICLEIDE GOUVEIA DA LUZ**  
**CUNHA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1119/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4453/18 - CAGE (peça nº 18):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 770995/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO MARCELO FABIANI PUPPI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1120/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1545/20 - CAGE (peça nº 37):

- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 770944/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO MARCELO FABIANI PUPPI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1121/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1547/20 - CAGE (peça nº 44):

- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 86760/20**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
**INTERESSADO LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1122/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARARUNA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1543/20 - CAGE (peça nº 48):

- MUNICÍPIO DE ARARUNA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 795400/17**  
**ORIGEM COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES**  
**PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADO ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, FRANCISCO FERNANDES DA**  
**SILVA, IZABETE CRISTINA PAVIN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1123/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário de COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1350/19 - CAGE (peça nº 13):

- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 798728/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO HILTON SANTIN ROVEDA, ROSANI MARIA DUREK**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1124/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1772/19 - CAGE (peça nº 15):

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 803284/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUCIMAR CONTE GNOATTO DE AMARAL, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1125/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5674/18 - CAGE (peça nº 23):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 800943/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**INTERESSADO PEDRO CARVALHO DA COSTA, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1126/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1354/19 - CAGE (peça nº 15):

- MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 802806/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE PORTO RICO**

**INTERESSADO EVARISTO GHIZONI VOLPATO, JOSE MACHADO, LAUDEIR MACHADO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1127/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PORTO RICO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4493/18 - CAGE (peça nº 24):

- MUNICÍPIO DE PORTO RICO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 812755/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO MARIA ALVES DA SILVA, NAIR DE SOUZA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1128/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1380/19 - CAGE (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 812330/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO ESTELA DE LIMA TEIXEIRA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, JOSE LUIZ TEIXEIRA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1129/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3825/19 - CAGE (peça nº 12):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 812356/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA**

**INTERESSADO CLARICE MARIA MACHOSKI, EMERSON MITSUI KARASAWA, JOSE DOMINGUES FERREIRA DE LIMA, MARIA JULIA SOCEK WOJCIK, ROSANGELA IARGAS**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1130/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1379/19 - CAGE (peça nº 12):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 811457/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE XAMBRE**

**INTERESSADO NILZA DE OLIVEIRA GREGORIO, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1131/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE XAMBRE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1378/19 - CAGE (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE XAMBRE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 804302/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO ELSA FERREIRA KRUGER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1132/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5676/18 - CAGE (peça nº 24):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 249589/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**

**INTERESSADO ADRIANA DE SOUZA PROENCA, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, JENIFER TRINDADE, JOSELI DOS SANTOS FARIAS, JULIANO DE OLIVEIRA MATIAS, LUCÉLIA OLIVEIRA IZIDORO DE LIMA, MARCIO DO ROSARIO SAMPAIO, MARIA SANDRA SALVEGO, RAFAELA ALVES DE MELO, ROGERIO DOMINGUES DE CAMARGO, VANDERLEIA GONÇALVES CORRÊA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1133/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1558/20 - CAGE (peça nº 93): - MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 1025773/16**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**  
**INTERESSADO GILMAR LUIZ BERNARDI, JOAQUIM FOGAÇA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1144/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1706/20 - CAGE (peça nº 13):  
- MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 674953/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**INTERESSADO MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1145/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1687/20 - CAGE (peça nº 51):  
- MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 804288/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
**INTERESSADO HERMES WICHTHOFF**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1149/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1715/20 - CAGE (peça nº 37):  
- MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 868971/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, LEIA ANTONIA DE FATIMA SLUSARSKY**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1150/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1484/19 - CAGE (peça nº 14):  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 447968/17**  
**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO ADRIAN LINCOLN FERREIRA CLARINDO, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FRANCIELE MACHADO DE SOUZA, JULIANA SILVA DO NASCIMENTO, JULIANO MENDES DE FREITAS, JULIO CESAR FERREIRA, LEONARDO TULLIO, LUIZ ONOFRE GUMDER LOUZADA, MIGUEL SANCHES NETO, ROSIMERI DE OLIVEIRA FRAGOSO, VILSON ANDRE MOREIRA GONCALVES, VIVIANE TEREZINHA KOGA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1151/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1632/20 - CAGE (peça nº 55):  
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 862620/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CURIÚVA**  
**INTERESSADO ANTONIA TEIXEIRA MACHADO, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1152/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CURIÚVA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1471/19 - CAGE (peça nº 16):  
- MUNICÍPIO DE CURIÚVA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 862183/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO MARIA DE FATIMA FERREIRA MORAIS, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1153/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1469/19 - CAGE (peça nº 17):  
- MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 445744/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**  
**INTERESSADO ANA PAULA BORGIO, CRISTIANE APARECIDA DE LIMA KENOR, DIEGO CARDOSO SANTOS, JOSE CARLOS GOMES, KARINA BRAGA DA SILVA, KARINA SORCI SZOLOPAK**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1154/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1354/18 - COFAP (peça nº 39):  
- MUNICÍPIO DE NOVA CANTU – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 16 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente



**PROCESSO N° 534666/17**

**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO ANADIR DOS SANTOS, DANIELLE LAZARIN BIDOIA, EVERALDO FLORES BITTENCOURT, FABIANA DOS SANTOS RANDO, FABIO CLEISTO ALDA DOSSI, FABRICIA RE, GASPAS DARIN FILHO, JENNIFER MUNIK BEVILAQUA, JOANA SCHUELTER BOEING, JULIO CESAR DAMASCENO, MARCOS ANDRE BECHLIN, MAURO LUCIANO BAISSO, REBECA FERNANDES OTONI, RENATA SUSSAI, RODOLFO SANTOS DE OLIVEIRA, THIAGO VENTUROSO VERDAM, VITOR SANTAELLA ZANUTO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1155/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1660/20 - CAGE (peça nº 60): - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 858712/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO FRANCE LEANDRO VILAR DE OLIVEIRA, JACQUELINE BISESKI DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1156/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4626/18 - CAGE (peça nº 17): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 858127/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO BENTO RIBEIRO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA DE FREITAS LIMA RIBEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1157/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4621/18 - CAGE (peça nº 22): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 857147/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO JOAO FOQUES, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SANTINA BUAVA DE OLIVEIRA FOQUES**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1158/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4612/18 - CAGE (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 854873/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO ARLETE APARECIDA DA SILVA BATISTA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1159/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6130/18 - CAGE (peça nº 23): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 854504/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1162/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6125/18 - CAGE (peça nº 24): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 853915/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SHIRLEI ZANONI THAUNY, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1163/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6120/18 - CAGE (peça nº 23): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 617774/17**

**ORIGEM SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP**  
**INTERESSADO ADRIANO AMARAL, ALEXANDRE DONAISKI RODRIGUES DE MORAES, AMANDA MARQUES ALVES, ANA JULIA MATUMOTO POOTER, CAROLINE MENEGASSI DA SILVA, CHARLES FONSECA DA SILVA, CRISTIAN DAL MASO FERREIRA, DIOGO TOYOKUNI KOSAKA, DIOGO YUKIO DE SA FLORIDO, EDUARDO CORREA PERES, EDUARDO CORTEZ URGIANI, ELIAS CHEHADE DECONTO GEHA, GABRIEL SAKAI MARQUES, GILSON ALEX FERRI, GIOVANNA DOS SANTOS LEME, GISELY BLANC, GUILHERME ESPIGORIN, GUILHERME GANEM DE ALMEIDA CEZAR, GUILHERME VIEIRA MESQUITA, HENRIQUE ALVES PIEROBOM, IVO PEREIRA GARCIA JUNIOR, JEAN CARLOS DA SILVA, JEAN CARLOS TEIXEIRA DE LIMA, LEONALDO MARCOS BERNARDO GIMENES, LISIANE KROEGER BITENCOURT, LORENZO FOLDA DETZEL, LUCAS ANDRADE COSTA, LUCAS DA SILVA DELAI, LUIS AUGUSTO NEGOSKI DA SILVA, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS TAVARES, MARCO ANTONIO MIOSSO, MARIANA ROZENTALSKI MACHADO, MARINEZ PETERS IMOTO, PAULO RICARDO DA ROSA, PEDRO ARTHUR PIERDONA, RAFAEL AMARAL ALVES, RENATA CAMARGO, RENATA ZANETTI DO NASCIMENTO, ROGERIO SCORTEGAGNA CUBAS CORDEIRO, ROMULO MARINHO SOARES, THAYS GOMES BARROCA PINTO, TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, VICTOR BENJAMIN VIEIRA MOURA, VINICIUS SZLANDA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, WARISON CAUE PADOVANI PINTO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1164/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1669/20 - CAGE (peça nº 72): - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 672163/17**

**ORIGEM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO EDIR HAVRECHAKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, SIMONE FOLLADOR, VANI TEIXEIRA DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1165/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1732/20 - CAGE (peça nº 23): - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 850231/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO ARY GIL MERCHER PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, NOEMIA ARANTES FERREIRA DE ARAZAO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1167/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6090/18 - CAGE (peça nº 19): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 845939/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA ESTELA DA SILVEIRA MUNIZ, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1169/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6049/18 - CAGE (peça nº 24): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 525284/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, VERA LUCIA KONART**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1170/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4731/19 - CAGE (peça nº 56): - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 169744/20**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE OURIZONA**  
**INTERESSADO MANOEL RODRIGO AMADO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1171/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE OURIZONA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1512/20 - CAGE (peça nº 34) - MUNICÍPIO DE OURIZONA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 647711/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**  
**INTERESSADO ALINE MAZALI DA SILVA, ANDREA BETANEA GUARIENTI MATTE, ANDRESSA DIAS DE LIMA, ANELISE PEREIRA TEIXEIRA, CINTIA APARECIDA RIBEIRO, CLEIDIANE DO NASCIMENTO, DANIELA DALMAS TREVISOL, EDEJANE VIEIRA ALVES DELLA BETTA, ELAINE APARECIDA DE SOUZA, ELIANE TAVARES STAUB, ELIANE TEODORO SEBIN, FERNANDA RIBEIRO, FLAVIA TREVISOL FERON, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, ISABELLE VICENTE FERREIRA, IVONE DA APARECIDA HAMUD NENEVE, IZADORA DE OLIVEIRA COSTA CURTA, IZAURA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA, JAQUELINE MARIA DA SILVA, JERUZA WILEZILEK IKUNO DOS SANTOS, JULIANE FORTE, KARIM CARLA SGARBI, KATIA APARECIDA VASSELAI, LIDIANI CRISTINA FALIGURSKI, LUCI DE LOURDES TREVISOL GLABA, LUCIANE CRISTINA SLOMPO, MAGDA RAMOS, MARCIA APARECIDADE RESENDE OLIVEIRA, MARIA ANALIA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES PICOTTI LINO, MARIA ELIZABETE CASAROTTO WISENTHAINER, MARIA IVONE MULLER, MARIANI DAMASCENO DE PAULA, MARILZA DE FREITAS, MARIZA LUTZ MORSCHHEISER, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, NEIDE LIBERI FIGUEIREDO, NEIDE PROCOPIO LIBERO DA SILVA, NELI APARECIDA BABINSKI, NIDIA BORDIN BERGAMIN, NILZA BARBOSA BATISTA DA SILVA, NORMA SUELI DOMINGUES HERMES, OSNEIDE DE SOUZA RIBEIRO, PATRICIA DE CRISTO CORDEIRO, SILVANA ZIECKOWSKI, VIVIANE FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA, WALDINEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ZELIA VIEIRA DE MIRANDA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1173/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1700/20 - CAGE (peça nº 50): - MUNICÍPIO DE CORBÉLIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 714343/19**

**ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**  
**INTERESSADO ANTONIO AUGUSTO MACIEL FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1174/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1689/20 - CAGE (peça nº 49): - CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 387914/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO ADRIANA ELI ALVES FAVARO, ADRIANA GENTILIN CAVALARO, AILTON SUZINI FILHO, ALVARO JOSE GONCALVES NETO, ANA CRISTINA DA ROCHA, ANA MARIA MACEIRA MAURICIO, ANA PAULA FERNANDES DA SILVA SHINAIDE, ANDREIA MARTINS, ANDREIA MAXIMO CARVALHO, ANISIO AUGUSTO DE SOUZA, APARECIDA DE FATIMA CORREIA DOS SANTOS, BIANCA APARECIDA DE FREITAS FERNANDES ALBINO, CARLA CRISTINE DE SOUZA ASSUNCAO BATAGLIA, CELIA SAMPAIO, CLARICE TIEPPO MARTINS, CLAUDELIZ VAZ VIEIRA, CLAUDIA REGINA DE ALMEIDA, CLAUDIA REGINA RODRIGUES DA CRUZ FACHINI, CLAUDINEIA DA SILVA ARRONO, CLERIA TONELOTTI RICCI, CLEUSA MARIA NETTO PIRES FAZION, CRISTIANE LIMA DE SOUZA, CRISTIANE PONTES MARTINS, CRISTIANE REGINA ALVES, CRISTIANE DE MATOS FRAGA, DAIANE LEMES DA SILVA, DANIELA CRISTIANE MARTINS, DEBIE DE JESUS, DÉBORA CRISTINA PERETI, DEBORA MARTINS REIS, DEBORA MININI REICHERT, DELAINE DE**

LOURDES GAVILAN TONELLATTI, DENISE ANA WESTIN, DENISE DOS SANTOS CAZZADORE BORGES RIBEIRO, DINEUSA CONCEIÇÃO BISPO, DONIZETTI DE JESUS, DULCIMEIRE SILVA SOARES, EDILEUZA SOARES LEAL, EDSON LUIZ DA SILVA CRESCENCIO, EDUARDO APARICIO FERNANDES, EDUARDO HENRIQUE MATTAS, ELAINE CRISTINA PERUSSO, ELAINE REGINA CAVENAGHI MODESTO, ELIANE GUILHERME ELIZEU, ELISABETE DOS SANTOS MARCELINO, ELISANGELA COSTA DOS SANTOS, ERIKA DAYANE COSTA, EZILENA MARIA LAMEO, FÁBIO ADRIANO ALMEIDA, FATIMA ANDREA VENTURINI, FERNANDA NOIVA DA SILVA CEZARIO CASEIRO, FILOMENA DOS REIS TRENTINE, FLAVIA PATRICIA MIOTTO, FRANCIELE LEMES DA SILVA, FRANCIELI DAYANE RIBEIRO VITOR, GEIZE KEZIA DO NASCIMENTO, GISLEIA GERMANO GEREMIAS, GIULIANO CESAR BORDIM CORREA, GLAUCIA ANGELITA DE CARVALHO WERPACHOWSKI, GLAUCIA LIMA MARTINES, GLEISON LUIS MATIAS, GLEISSE CRISTIANE SERRA MARTINS, GLORIA MARIA FERREIRA SANTOS, GRAZIELLA CRISTINA ROSSI FREITAS, HELENA VIEIRA DOMINGUES PROFICIO, ILIANE DA SILVA BRUM LEANDRO, INES APARECIDA PIRES ROSA, IRACEMA APARECIDA MARTINS BUENO, IVONE ERKMANN CARVALHO, JAIME MARTINS DOS SANTOS, JANAINA GONCALVES, JAQUELINE TOSTI MONTEIRO, JOEL DA SILVA RIBEIRO, JOELMA SILVA ANTUNES, JOSE APARECIDO DOS SANTOS, JOSIANE LIMA DE JESUS, JULIANA MAIRA SOARES LOPEZ, KATIA ADRIANA MAFRA BORTOLETO, KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA GALASSI, LEDY ALVES PEREIRA ENGERILO, LEILA SCOBARE DE OLIVEIRA SANTOS, LENI SALVADOR YOSHIHARA, LEODMAR ROMAM DE OLIVEIRA, LEONI DE FATIMA LOPES, LEVINA APARECIDA ALVES, LILIAN ROBERTA GUALBERTO DOS SANTOS, LINDINALVA MARIA GONÇALVES, LUCI BELARMINO PEREIRA, LUCIANA MATIAS, LUCIANA PAULA LIMA DA SILVA, LUCIANA PEREIRA DE SOUZA FAXINA, LUCILENE BARBIERI URQUIZA, LUCILIA APARECIDA PINGUELLI, LUCIMARA APARECIDA OLIVEIRA GIMENES, LUIZ CLAUDIO FERREIRA, LUIZ HENRIQUE DE MELLO, MARA REGINA MIELLI, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCIA ASSUNTA ROCCO SABINO, MARCIA MARIA CARARO VIDOTTI, MARCIO ANDRE DE GOUEVA, MARIA AMELIA DA SILVA ZAMBIANCO LOPES, MARIA APARECIDA GOMES SANTOS, MARIA APARECIDA MAGALHÃES GONÇALVES, MARIA CELIA FERREIRA, MARIA DE FATIMA SOUZA, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA HELENA DA SILVA, MARIA JOSE DE MATOS, MARINA DE ANDRADE BARBARA, MARISA DA SILVA IAROS, MONICA REGINA DA VEIGA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEIDE FRAGA NASCIMENTO, NEILA DA SILVA, PATRICIA BARBOSA PINHEIRO BASSETI, PRISCILA COSTA MAGALHAES BORBA, RAFAELA TOSHIE KODAMA, RAQUEL BARBOSA LEOTE, REGIANE CRISTINA PONCE, REGINA MORENO SHIMOMURA, REGINALDO RICARDO DA SILVA, RENATA MENDONÇA ROSSI FERREIRA, RINALDO VERSAN PIMENTEL, ROGERIO CLEMILSON GOIS, ROSANA MARIA VIALI, ROSANA TEIXEIRA, ROSANGELA DA SILVA FERREIRA, ROSANGELA LUZIA BERNARDI, ROSEMARY GALVAO BERNARDI, ROSIMAR TEIXEIRA DA SILVA, RUBIAO BASSIL DOWER JUNIOR, SALETE APARECIDA LIMA DOS SANTOS GUILHERME, SALETE CORREA BENAGLIA, SARA REBECA FERNANDES LIBA, SILVIA CHRISTINE RIBEIRO, SILVIA CRISTINA VIEIRA, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, SIMONE CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA, SONIA DE OLIVEIRA, SONIA MARIA RAMALHO VIEIRA, SUZANA PETROSKI DOS SANTOS, TATIANA RIBEIRO DA COSTA, VALDELICE PEREIRA FIEL, VALQUIRIA ROSIM PACHECO PORTO, VERA LUCIA BERTOCO, VERA LÚCIA DE CAMPOS ESTEVES, VERA LUCIA GOMES, WANIA REGINA FELETO, WIVIAN MATHEUS CARRADORE PORTUGAL, ZENILDA MIGUEL CORRÊA PEREIRA, ZILA DE LIMA SOARES, ZILDA CASTORINA DE OLIVEIRA DIAS, ZILDA ZENAIDE SCHULZ FERRARINI

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1175/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1704/20 - CAGE (peça nº 50):

- MUNICÍPIO DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 867118/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO NESTOR LUIZ MORGAN, PATRICIA BESSON MORGAM, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1176/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1755/20 - CAGE (peça nº 21):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 678315/17**

**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FERNANDO ANTONIO DE LIMA TORRES, JULIANO TERUYA MAEKAWA, MIGUEL SANCHES NETO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1177/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1722/20 - CAGE (peça nº 53):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 749603/17**

**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, MARCIO FABIANO BISCAIA, MIGUEL SANCHES NETO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1178/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1725/20 - CAGE (peça nº 40):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 868483/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO AUGUSTINHO VEIGA DO PRADO, IVONE RIBEIRO DO PRADO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1179/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4666/18 - CAGE (peça nº 20):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 663580/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**INTERESSADO ANGELA EGER MOHR, CLECI MARIA RAMBO LOFFI, CRISTIANE FELIPPE, CRISTIANE ROHRS CAPATTI, CRISTINE OHLWEILER**

**SCHMIDT, DALVA DENIZ DE BRITO MACHADO, DANIELE DE OLIVEIRA SANTIAGO GMACK DOS SANTOS, EDRIANE VERMOHLEN, ELAINE LURDES**

**MENSCH, ELJOCEMARI BURG XAVIER, FLAVIA PEREIRA BRADFICH, FRANCIELI TELOKEN LOFFI, GRACIELA DRAEGER DRESCH, IGESLENE**

**NEUBECKER PRASS, JAINE DORNER, JULIANA WARSNESKI, KARIM HERMES FULBER, KELLY ELISÂNGELA KOLM WEBER, LISETE LASCH BLASI, MAIARA**

**SCHOTTEN JENSEN, MARISA ELAINE WEBER FRISKE, MICHELI DANZER, ROSILEI GIARETTA, SILVANA JENSEN HILGER, THAINARA LUIZE THOMAS,**

**VANESSA ALEXANDRA BAMBERG BLATT**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1180/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MERCEDES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1726/20 - CAGE (peça nº 44):

- MUNICÍPIO DE MERCEDES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 870267/17**  
**ORIGEM AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, INAYA TABORDA RIBAS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1181/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6297/18 - CAGE (peça nº 12): - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 868980/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, JOSE CARLOS CASSOLI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1182/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1485/19 - CAGE (peça nº 14): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 867304/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, INES SANCHES LOURENCO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1183/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6249/18 - CAGE (peça nº 22): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 868467/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO ALVARO VERONEZ FILHO, LAERCIO MESSI, SERGIO ONOFRE DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1184/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1478/19 - CAGE (peça nº 11): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 866820/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLENE DE FATIMA FRANCA DE SOUZA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1185/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6235/18 - CAGE (peça nº 22): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 866090/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LAURA BUENO BAGGIO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1186/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6228/18 - CAGE (peça nº 21): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 860008/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, VANESSA CAVANHA TYRKA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1187/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6186/18 - CAGE (peça nº 20): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 103697/20**  
**ORIGEM SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO REINHOLD STEPHANES**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1188/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1714/20 - CAGE (peça nº 39): - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 859417/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, NAIR RICCI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1189/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.



Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6177/18 - CAGE (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 859018/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARISA MARIA ERCOLE PEREIRA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1190/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6168/18 - CAGE (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 867193/17**

**ORIGEM CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO CLAUDIA CIBELE DEZAN GIANDON, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1191/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1476/19 - CAGE (peça nº 13):

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 900561/16**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**

**INTERESSADO GUILHERME PIVATTO JUNIOR, RENATO ANTONIO PEREIRA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1192/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1513/20 e 1514/20 - CAGE e nº 12152/17 - COFAP (peças nº 63, 64 e 60):

- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 866219/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO GABRIEL FONTES LIMA, MARIA DO ROCIO FONTES LIMA, RENATO ALVES DE LIMA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1193/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4647/18 - CAGE (peça nº 21):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 17 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 586810/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**INTERESSADO ADAN LUCAS ROCHA, ADRIANA APARECIDA PROENCA, ADRIANA DA SILVA MORAES, ADRIANE DA SILVA LEITE, ADRIANE DE FATIMA KITCKY, ADRIANE DE LARA, ADRIENE PADILHA ALVES, ALANE MARTINS MORAES, AMAZILIA RIBEIRO MARCAL, ANA CLAUDIA KINCELER, ANA DE RAMOS ESTREISKI, ANA MARIA GALINSKI HOFFMANN, ANA PAULA GOMES SILVEIRA PRESTES, ANDREIA APARECIDA DE RAMOS, ANDREIA DOS SANTOS, ANDREIA LUCIANE DOS SANTOS, ANEMARIE TEREZA DUARTE, ANICE MARIA AMARAL DE OLIVEIRA, ANTONIA CRISTINA BUENO CAMARGO, ANTONIA NOVACOSK DA LUZ, APARECIDA DE JESUS PROENCA, ARLEI APARECIDA DE LIMA, ARLETE BOEIRA DE LIMA TUSSI, BEATRIZ APARECIDA RIBAS, BRUNA DE OLIVEIRA ZAMBRUSKI, BRUNA MARIANE DE RAMOS, CARINA APARECIDA CHAVES, CARLITO DA SILVA, CARMEM CAMARGO DE MACEDO, CARMEM LOPES TEREZA, CARMEN TEREZINHA DE JESUS MENDES PEDROSO, CATIA BUENO, CELIA DO BELEM TUSSOLINI, CELMA DE FRANCA OLIVEIRA, CELSO BALDOINO RIBAS, CILMARA DO BELEM DE PAULA, CINTIA ALAIZ DE BASTOS, CLARICE MERI DALZOTO DE CAMPOS, CLAUDEMARA SERAPIO FERREIRA, CLAUDIA APARECIDA BAGGIO, CLAUDIA MARA MARCELO, CLELIA MARA FERREIRA, CLEVERSON FERRAZ DE LIMA, CRISTIANE BOEIRA, DAIANE JANAINA PEREIRA, DAIANE RAMOS MACHADO, DANIELE APARECIDA FERREIRA, DANIELE COSTA DA SILVA, DANIELE LAIZ DA CRUZ, DANIELI BISCHOF KINSELER, DANIELI DA SILVA MARTINS, DILAIR RODRIGUES DE LIMA, DILCEA APARECIDA DE OLIVEIRA, DIRLEI DE JESUS FRANCA, DIRLEI DOS SANTOS MATOZO LISS, DURCILEIA DA FONSECA BENTO BARSCZ, EDENILSON JOSE BOEIRA, EDENISE SCHREDER MACHADO, EDIANE TAQUES DE CAMARGO, EDILSON LEAL BOEIRA, EDINA APARECIDA CALDAS, EDINEIA GUINAP CUNHA, EDIVANE REGINA IENSEN, EDMILSON SIQUEIRA CALDAS, ELAINE APARECIDA FERREIRA, ELAINE TUSSOLINI CASS, ELARISSE DO BELEM CAMARGO CALDAS, ELDA MARESSA DE OLIVEIRA SANTOS, ELENI TEREZINHA TEIXEIRA DA SILVA, ELENICE DO CARMO SILVA, ELIANE APARECIDA MATIOSKI, ELIANE APARECIDA PEREIRA, ELIANE DE LIMA MENDES, ELIANE GONCALVES DE LIMA, ELISANGELA PROST DE OLIVEIRA, ELISENE JESUS DE RAMOS, ELIZABETE CRISTINA OVITSKI, ELIZETE FATIMA DE RAMOS, ELOIR APARECIDA CORREIA DA SILVA, ERENICE TEREZINHA DA SILVA CAMARGO, ERICA REGIANE CALDAS, ERNESTINA TIBES, ERONI FERREIRA CALDAS, ESMERALDA DE FATIMA MARTINS, EUGENIA SMEK, EVA RODRIGUES DOS SANTOS GONCALVES, EVANILDE DE JESUS FRANCA COSTA, EVELISE DE FÁTIMA VERBANECK, FABIANE DESSBESELL, FRANCIELE APARECIDA IENSEN, FRANCIELI ABILIO DOS SANTOS, FRANCIELI APARECIDA FERNANDES CORREA, FRANCIELY APARECIDA TAVARES, GABRIELA APA PROENCA MENDES, GEOVANA APARECIDA OLIVEIRA, GISELE DE FATIMA CAMARGO, HELIA MENDES, ILIANA DE FATIMA SPENGLER, INES APARECIDA DE MELO MACHAJEWSKI, IONARA DO BELEM SANTOS, IONARA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ, IONE APARECIDA BEIRA, ITAMARA ANGELICA BERSCH, IVALQUIRIA MARIA LATOSKI, IVANI APARECIDA LOURENCO, IVANILDA ROCHA SILVA, IVONE TEREZINHA MACHADO, IVONETE APARECIDA DA SILVA, JAIR DE PAULA FERREIRA, JAIRA DE FATIMA SYROKA, JANETE APARECIDA RAMOS, JANETE DE FATIMA CORDEIRO CRUZ, JANETE DO BELEM SILVERIO, JANETE GOMES DE OLIVEIRA, JOAO MARIA DE OLIVEIRA, JOCELEM APARECIDA MARTINS, JOELMA APARECIDA ROCHA, JOELMA DA SILVA, JOELMA DE FATIMA SANTOS, JOLDEMAR DO NASCIMENTO, JOSCELIA MARIA HAMMEL, JOSELIA CONSTA, JOSIANE DOS SANTOS, JOSILENE APARECIDA DA FONSECA, JOSLAINE CRISTINA LEVINSKI, JOSMARA KITCKI DOS SANTOS, JUCILMARA MARQUES DE CAMPO, KATIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, KELLER CRISTINA DA SILVA, LAURA CUSTÓDIO DO AMARAL, LEIDIANE APARECIDA MACHADO, LENITA ADRIANI GONÇALVES, LEONILDA DO BELEM BOEIRA, LEONILDA FATIMA DE RAMOS, LEONILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA, LETICIA APARECIDA ALMEIDA DE ALMEIDA, LETICIA MIGLIORINI RIBEIRO, LEUNICE DA APARECIDA CORREIA DE LIMA, LIDIA FATIMA BRUZAMARELO FRESKI, LIDIA REPCZUK, LIDIANE SIMAO, LORENI GRANJA MACAGNAN, LOZANGELA CRISTINA MENDES, LUANA DE FATIMA CALDAS, LUANA DOS SANTOS, LUCI REGINA CAPELETI, LUCIELI APARECIDA DE CAMARGO PROENCA, LUCILA DE CAMARGO SILVA FRANCA, LUCIMARE DE FATIMA BAGGIO, MAIARA FELIX BOEIRA, MARA REGINA NETO, MÁRCIA DA CRUZ FRANÇA, MÁRCIA DE FATIMA DA SILVA, MARCIA HORST MACHADO FABRICIO, MARCOS DA SILVA SIQUEIRA, MARIA ADRIANA LOURES, MARIA APARECIDA FARIAS, MARIA CELOI PADILHA HINTZ, MARIA CIRENE ANTUNES DOS SANTOS ANTONOWICZ, MARIA CORREIA DOS SANTOS KINCELER, MARIA CRISTINA CORREA, MARIA DE LOURDES RIBAS ALMEIDA, MARIA LAURA DOS SANTOS, MARIA LEIDA MILLOS, MARIA MACHADO, MARIA NOEMIA DOS SANTOS, MARIA ODETE KINCELER LIBER, MARIA PENTEADO RODRIGUES, MARIA REGINA RIBEIRO STREMLow, MARIA TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS, MARIA VERONICA CALDAS, MARICLEIA DE FATIMA PIRES AIRES BUFFON, MARILENE PINTO DOS SANTOS LIMA, MARILI IONE SCHWANKE TEREZA, MARILIZE CRISTIANE MACHADO RIBAS, MARINILCE CALDAS FERREIRA, MARLENE ALVES DE LIMA, MARLI APARECIDA DE FRANCA SAMPIETRO, MARLI APARECIDA SILVEIRA, MARLI TEREZINHA LOPES SZUMILO, MARLI TEREZINHA PADILHA, MARTHA LOUREIRO GOMES, MIRIAM FERREIRA DOS SANTOS, MISAEL FERREIRA DOMINGUES, NADIR RIBAS MARTINS BAITEL, NANGELA DE FATIMA GONCALVES, NELDI NELCI SCHWANKE, NELI DE FÁTIMA TEIXEIRA DA SILVA, NEOCINEI BAITEL LEIRIAS, NEOLI TEREZINHA FERREIRA MARTINS, NEUZA ANTONIA PEREIRA ANTONICHEN, NEUZA MAZUR DE OLIVEIRA, NEVERITA BAGGIO CHIERPINSKI, NILCE APARECIDA CHAVES DE DEUS, NILCE APARECIDA RAMOS, NILMA GONCALVES DA LUZ,**

**NILSA APARECIDA FERREIRA OLIVEIRA, NILZA APARECIDA PALHANO DA SILVA, NIVAIR FERREIRA ANTUNES BUENO, NIVAIR FERREIRA MARTINS, NOELI APARECIDA DOS SANTOS ALVES, NOELI TUSSOLINI BIELAK, ODIR ANTONIO GOTARDO, OLGA APARECIDA KRACZKOWSKI, OLIVIA APARECIDA TREVISAN, OLIZETE DE FATIMA BRASILIO, PAMELA APARECIDA NUNES DA SILVA, PATRICIA FATIMA DA SILVA, PAULINA GULHAK APOLINARIO, QUELER CRISTINA BORGES, REGIANE DE FATIMA SANTOS, ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA, ROSANA APARECIDA RAMOS, ROSELI APARECIDA MOLINARI DE SOUZA, ROSELI DA APARECIDA NOGUEIRA, ROSELI KEMPF LEVINSKI, ROSELI SOARES DOS SANTOS, ROSENI DE FATIMA SANTOS DE RAMOS, ROSICLEIA ZALUSKI, ROSILANGE ANETE PEREIRA, ROSILEI APARECIDA CORREA, ROSILENE DE FÁTIMA OLIVEIRA, ROSINEI MARIA DE OLIVEIRA, ROSMALI APARECIDA SILVEIRA, ROZEMILDA APARECIDA RIBAS, RUTE IVETE MATULLE, SABRINA APARECIDA DE ASSIS PEREIRA, SANDRA APARECIDA DE LIMA BORGES, SANDRA MARA BUENO, SANDRA MARA DE SIQUEIRA, SANDRA MARIA WENDT, SEBASTIAO ARI MARTINS, SHEILA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, SHIRLEI TRINDADE ANTUNES DOS SANTOS, SILMA APARECIDA MACHADO IENSEN, SILMA CLEUNICE MARTINS DOS SANTOS, SILVANA APARECIDA BENTO, SILVANA DE FÁTIMA MATOS MARTINS, SILVANA DO BELEM SILVA, SIMONE GDAK, SIMONE MARQUES BANDEIRA, SINEI DE LOURDES DOMINGUES DE ALMEIDA, SIRLEI APARECIDA FREITAS, SIRLENE MARIA MACIEL, SIZINEIA BEDNARCZUK, SOFIA MAZUR DE OLIVEIRA CAMARGO, SONIA MARIA DE CAMPOS SANTOS, SONIA REGIANE CAMARGO CALDAS, SUELI JOCOSKI, TATIANA APARECIDA ALVES, TATIANA FRANCIÊLE SANTANA, TATIANE CORRÊA VOLUPCA, TELMA CALDAS LEVINSKE SOARES, TEREZINHA APARECIDA DRUCHAK, TEREZINHA APARECIDA LEAL, TEREZINHA COSTA DE OLIVEIRA SANTOS, TEREZINHA DE JESUS BASTOS MONTEIRO, TEREZINHA DUTRA DE OLIVEIRA, TEREZINHA KOCKODAY BRAZ, THAIS CORREA VOLUPCA, THAIS DE PAULA MORAES CAMARGO, VANDERLEA TEIXEIRA BATISTA ROCHA, VANDERLI APARECIDA DE OLIVEIRA, VANESSA CAMILA APARECIDA SANTANA, VANI APARECIDA DE LIMA PIRES, VERA APARECIDA DE MORAES, VERA LUCIA DA LUZ, VERA LUCIA GONÇALVES PEREIRA, VERA TEREZINHA MILLOS CALDAS, VININA SANTOS DE SOUZA, VIVIANE BERGER PINTO, VIVIANE FERNANDA BOESE COELHO, WAGNER SANTOS FERREIRA, WELITON JUNIOR DE OLIVEIRA, ZELIA APARECIDA DE FRANCA, ZILANDIA PINTO DE MIRANDA, ZILBA ZEMBRUSKI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1195/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PINHÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1698/20 - CAGE (peça nº 50): - MUNICÍPIO DE PINHÃO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 19 de abril de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 872650/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO ANDRE JESUINO GARCIA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1196/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6345/18 - CAGE (peça nº 20): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 19 de abril de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 833721/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**INTERESSADO IGOR SPINARDI AMORIM, JAIR STANGE**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1197/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1684/20 e 1757/20 - CAGE (peças nº 49 e 50): - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 19 de abril de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 880769/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, VERA BRYKSA SIMONCZUK, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1198/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6465/18 - CAGE (peça nº 22): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 19 de abril de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 880718/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA DE FATIMA KOGA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1200/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6461/18 - CAGE (peça nº 22): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 22 de abril de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 880092/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSEFA MICHALZESZEN, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1201/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6455/18 - CAGE (peça nº 22): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 22 de abril de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 878071/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SANDRA REGINA SELLUCIO MARQUES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1202/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6431/18 - CAGE (peça nº 21): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 22 de abril de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 876400/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO ALVARO VERONEZ FILHO, APARECIDA BARRETO, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SERGIO ONOFRE DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1203/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1503/19 - CAGE (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 874750/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, KATYA APARECIDA DE CARVALHO PRUST, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1204/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6365/18 - CAGE (peça nº 21):  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 856589/16**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**  
**INTERESSADO ALINE LOCILHA DE OLIVEIRA, ALLAN DENER FONTES ESPANHOLO, ANDREIA MARIA DOS SANTOS MAGALHAES DA SILVA, BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, CLARA ALICE DA SILVA FEITOSA, DANIEL RENZI, DEUTZIA FERNANDA ZANCHETTA, DIEGO APARECIDO PEREIRA MENEZES DOS SANTOS, FELIPE MARCOLINI DANTAS BERTUCCI, GUSTAVO MACHADO VILLAR, JANAINA DE PAULA DA SILVA GRACIANO, JULIANA DE SOUZA LIRA, KAREN YASMIM FERNANDES BRITO, KHADIDJIA MOHANA BENICIO CALDATO, LUCAS ALBERTO FURLAN, MARCIA REGINA SILVESTRE, MAX RAMON FERNANDES, PATRICIA APARECIDA DA SILVA, RENATA DE JESUS LEITE, SIMONE DOS SANTOS, VICTOR MATEUS PEDRINELLI GELAIN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1205/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1650/20 e 1764/20 - CAGE (peças nº 91 e 92):  
- MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 874742/17**  
**ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**INTERESSADO ADILSON MIOTTI, HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, JOÃO ANTUNES PEREIRA, KEILA FERREIRA DE SOUZA, LEONIRCE MERCADO PEREIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1206/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4698/18 - CAGE (peça nº 12):  
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 872570/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, IRDA MARIA MENDES DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1208/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6343/18 - CAGE (peça nº 22):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 871409/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA TERESA PICCARO ZIFCHAK, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1209/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6322/18 - CAGE (peça nº 21):  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 870844/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GEMA CANOVA ZAFARI, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1210/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6305/18 - CAGE (peça nº 22):  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 870631/17**  
**ORIGEM CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
**INTERESSADO ARNALDO GERONIMO DIAS, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1211/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1786/19 - CAGE (peça nº 14):  
- CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 869641/17**  
**ORIGEM FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NAIR DA SILVA DE MARAES**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1212/20**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6279/18 - CAGE (peça nº 15):  
- FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 760392/18**

**ORIGEM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO ALEXSANDER FELIPE SILVA, ALICE DEL MONACO DOS SANTOS LOPES E AVELAR, ANDRE LUIZ DUARTE MIRANDA, ANTONIO SERGIO BOSCARATTO ROMANO, BIANCA PAINTNER CORREIA, BRUNA BARION WESOLOWSKI, CARLOS EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA PAVEZI, CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, CHRISTOPHER HENRIQUE GIBIM, CLAYTON RODRIGO DANTAS, ISABELA PIANTONI BONONI, JADE RAIRA MARIA DA SILVA DE PONTES, JESSICA FERNANDA SOARES DOS SANTOS, JULIANA SEVERO CARVALHO, NELSON DOS SANTOS JUNIOR, ROSIKELI BERNARDO DE SOUSA, THAISA ROMANINI, VANDERSON CARVALHO FENELON, VILMA TEODORO DA SILVA MARQUES**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1213/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1688/20 e 1759/20 - CAGE (peças nº 58 e 59):

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 578116/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ASTORGA**  
**INTERESSADO ANTONIO CARLOS LOPES, CAMILA IMACULADA DA SILVA, DENILSON ALEIXO, ELIANE YURIKO KAWATA, FERNANDO GUISSLOTTI TRAVAGLIA, IZABEL UNIATE, JOSIANE DE MORAIS, MARCELO LEANDRO DA SILVA FERREIRA, NAYARA TELES ANTUNES, PEDRO HENRIQUE TEODORO BERNARDES, REGINA MARIA DA SILVA SANTOS, RICARDO ALVES PEREIRA, THIAGO TIESSI SUZUKI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1214/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1713/20 e 1762/20 - CAGE (peças nº 63 e 64):

- MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 105320/20**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO IVO ROBERTI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1215/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1742/20 - CAGE (peça nº 42):

- MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 208600/20**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE PARANACITY**  
**INTERESSADO ALBERTO SOUZA SILVA, BEATRIZ LORHAYNE MATOS SANTOS, BRUNA FERREIRA, CRISTIANE APARECIDA DE VITRO, FERNANDA CREMON AMARAL FERREIRA, JANAINA GOMES DA SILVA, KELLY CICERO INACIO, LAURA RISSATTI DE SOUZA MENDONÇA, LUIZ FELIPE LOPES PEREIRA, MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, MARIELLE SERVILLE GONCALVES, ROSENEIA ANTONIO, SAMARA CRISTINA SOBRINHO, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, TANIA APARECIDA FONSECA COSTA, THAIS PERICELLI, THAMIRIS IASMIM SOUZA ROSA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1216/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1799/20 e 1807/20 - CAGE (peças nº 47 e 48):

- MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 87410/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
**INTERESSADO ADEIR PEREIRA DA SILVA, ADEMIR DE SOUZA DE OLIVEIRA, ADRIANA FRANCELINO DA SILVA FIGUEREDO, ANDRE SOARES DA SILVA, ANDRESSA DENIPOTI, ANI KAROLINI DE CARVALHO, BRENDA GABRIELA CAVAGNINI DOS SANTOS, CAROLINA SANTOS NAKADOMARI, EDER CARLOS ZANOLI, ELIANE FATIMA BERGAMO, ELISANGELA FERREIRA MEIRELES, EUNICE PAULINO DA SILVA, GIOVANI ANTONIO ZANOLI, GRAZIELLY FERNANDES RODRIGUES AMBROGEZZI, ITALO BATILANI, LUIZ CARLOS KRZESINSKI, MARCIA CRISTINA DALL AGO, MARCIA RUAS PEREIRA, MARINA LOPES SILVA, OLAVIO CORNELIO DE SOUZA, SONIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, TAMIRES VILLAS BOAS CUSTODIO AVILA, VANDERLEIA MARIA DA SILVA BENEDICTO, VANESSA CRISTINA BEMHOZZI, VICTOR DE LORENA NEIA PRADO, VINICIUS CHICAROLLI GONDOLFO, WELLINTON DE FRANCA DE LIMA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1217/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 934/20 e 962/20 - CAGE (peças nº 63 e 64):

- MUNICÍPIO DE FLÓRIDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 269714/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**INTERESSADO ANDRE LUIS PLETSCH, ANDREA CLARICE ZASTROW, BARBARA LUANA PIASSI, CAMILA RAMOS DA CUNHA, CLAUDIANE CRISTINA KOCH, ELAINE CRISTINA MANTOVANI DE PAULA, GRACIELE MONICA ALBRECHT ALBUQUERQUE LOPES, JULIA COSTA EVERLING, LEILA APARECIDA SCHMEIER LIZZONI, LEOMAR ROHDEN, LEONI ROHDEN, LUIS RAFAEL PEREZ NARANJO, MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SESTAK RODRIGUES, MAURY KOCHENBORGER MALDANER, MAYARA ZEISER DE PAULA, MICHELI APARECIDA MARTINS, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, NEIVA TEREZINHA SEHN LUDWIG, REGIS ANDRE SCHIMITZ, ROSANGELA FOGLIATTO BEUREN, SIDNEI ROMUALDO RIBEIRO, TANIA FRANTZ, TANIA SALETE FUHR GRIEBELER, THAIS REGINA HANSEN BAO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1218/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 924/20 - CAGE (peça nº 83):

- MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 560296/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**INTERESSADO ADHAN RIZZI DE VIEIRA, ADRIANO GOMES DEBASTIANE, ALBERI GIACOMELLI JUNIOR, ALESSON RICARDO RODRIGUES, ALINE BOHN, ALVARO BERTOL, ANA CAROLINA DE SOUZA CAVILHA, ANDRESSA COVOLAN, AUGUSTINHO ZUCCHI, BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA, BRUNO EDUARDO MEDINO PADILHA, CAMILA DONER DA SILVA, CAROLINA OLDONI, CELYNA SCARIOT GREZZANA, CERES MARTINS TAJARA, CLAUDINEI PAULO MACHADO, CLEITON DOMINGO, DAIANE BRUNA FORGIARINI, ELIAS FERREIRA PRESTES, ELISANDRA FUNGHETTO, ELISANGELA LOURDES ARTIFON ZANATTA, ELIZABETE SCARIOT ZOLET, ESTEVAO LUIZ LANGER, FABIANO JUNIOR MEDEIROS, FABIO JOSE CHRISTO WEINSCHUTZ, FLAVIANO AUGUSTO BARBOZA BORGES, FLAVIO ROBERTO RUZZA, FRANCIELI DZUBANSKI, GABRIELA JOSEFA MORAES, GABRIELLY CRISTINA GALVAO, GREICE ISABEL BIRCK, IARA SALETE BETIATTO, ISABELA PICKLER BONETTI, ISABELLE GOMES DE ABRANTES DANTAS, JAQUELINE LUCIANE SANDRI, JEAN ALEXSANDRO MENDES, JESSICA KOSLINSKI DOS REIS, JOCELAINA MUNIZ DE MATOS, JONATHA DA CONCEICAO SILVA LIMA, JULIANE SANTOS KUBASKI, JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES, KARINE HELENA DA COSTA LISCANO, LETICIA MORENO DE BARROS, LUANA DOS SANTOS FIATKOSKI, MAIARA IGNACIO COSTA, MARCELO AUGUSTO FACIN, MARCELO LUIS FIM, MARCELO VALIATI, MARCIA MARIA DA SILVA, MARINA MARTINICHEN FURLANETO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, NOELI DE FATIMA ROSSI, ORLANDO ALBERTON NETO, PEDRO HENRIQUE GONCALVES VIEIRA, PETRA CRISTINA VAN DEN BOBERT, RAFAEL MORAES DA TRINDADE, ROBERTA MADUREIRA DE ARAUJO KIND, ROBERTO FREDERICO CONRADO RIVAS MARQUEZ, ROSANI DALUZ**

**MARCELINO, SALETE DE FATIMA MENEZES DA SILVA, SILVIA MARIA LEVINSKI DOS SANTOS, SILVIANA POTT SASSI, STEFANY FERNANDA SCHMIDT CARAMORI PANCHINHAK, TAIANA ROLSEN DE SOUZA, TALITA BAVARESCO, THAINNA GABRYELLA DE LIMA GELASKI, THASSIA GERGIANA ROLDO, THIAGO BARCELLOS DE CAMPOS, VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA, VERIDIANA TISCHER, VIVIANE DE SÁ PEREIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1219/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 591/20 e 640/20 - CAGE (peças nº 55 e 56):

- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 489560/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

**INTERESSADO KERITON KLEITON NAITZKI BARBOSA, MARCELO BONITO TESSARO, MARCIO ALCARDE MATIAS, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1220/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 39/20 - CAGE (peça nº 41):

- MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 874304/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**INTERESSADO ADALTO GARANHANI, ALCIDES JOSE GARANHANI, ALESSANDRO GABRIEL DA ROSA, ALTAIR JOSE DE SOUZA FREIRE, ANA ADÉLIA GOUVEIA, ANDRE APARECIDO DOS SANTOS, ANGELA COSTA DOS SANTOS, ANGELICA DAIANE DA SILVA VILAO LEITE, ANTONIO BREVES, ANTONIO CARLOS BENTO FERREIRA, ANTONIO DONIZETE DA SILVA, ANTONIO REIMUNDO DA SILVA, ANTONIO VIEIRA, BENEDITO CAMARGO DE OLIVEIRA, BENEDITO DAMAZIO DA SILVA, BENEDITO DE FATIMA FERNANDES, BENEDITO ORECIR PEREIRA, BRIGIDA ESTEVAM ROBLES, CARLOS EDUARDO LUCIANO DA SILVA, CLAUDENIR MANOEL, CLEODETE MOREIRA DE CASTILHO GALVAO, DARCI DE ALMEIDA, EDER CARLOS FERREIRA, ELIANE LEITE DOS SANTOS, ELISANGELA WOUTERS RODRIGUEZ, EMERSON CARLOS PEREIRA, EVANDRO CARLOS DE GODOI, EVANILDA DA SILVA BARBOSA, EVANTUIL LOPES DE GODOI, FABIANO LOPES BUENO, FABRICIO JOSÉ GONÇALVES, FELIPE FIGUEIRA DE AZEVEDO, FELISBERTO DE CARVALHO OLIVEIRA, FRANCISCO ALBINO DO PRADO NETO, FRANCISCO DA COSTA, FRANCISCO DOMINGUES DOS SANTOS SOBRINHO, GIVANILDO GUSTAVO DA SILVA, GRAZIELLE DE SOUZA BARBOSA, HEITOR ANGELO FILHO, HELIO RODRIGUES SIMAO, HOMERO DOS SANTOS, ILSON ANTONIO DA SILVA, JAIR LAURINDO DA SILVA, JANARA ALMEIDA GARRET VIEIRA SANCHES, JOAO ANTONIO MARCONDES, JOAO BATISTA SOARES DE LIMA, JOAO SANTOS DE CASTRO, JOAO VERCHAI FARIA, JOEL FERNANDES CORREIA, JOSE APARECIDO DA CRUZ, JOSE APARECIDO FIDELIS LEITE, JOSE BRAZ FERREIRA, JOSE CARLOS DA SILVA, JOSE FERNANDES DE CARVALHO FILHO, JOSÉ HONORATO DE LIMA FILHO, JOSE INOCENCIO GARCIA, JOSE ODAIR DA SILVA, JOSE RICARDO XAVIER NETO, JOSE SABINO, JOSIMERI ANTONIA DE SOUZA, JULINEU CESAR LEITE, JULIO CESAR SILVEIRA, LAERCIO BARBEIRO DE LIMA, LEANDRO BARBOSA GALVAO, LEO DA SILVA, LUCIANO BATISTA DE LIMA (FALECIDO(A) EM 2018), LUIS PAULO MARTINS JUNIOR, LUIZ DA SILVA, LUSMARI KARINE LIECHOCKI FELIX DARINO, MARCELO BARCELAR DOS SANTOS, MARCELO VICTOR DE CARVALHO, MARCIA ANDREIA SOARES SAID, MARCIO JUNIOR CARVALHO, MARCOS JOSE RAMOS DA SILVA, MARIA APARECIDA RODRIGUES, MARILDA DE OLIVEIRA VIDAL XAVIER, MARILENE CARNEIRO MAINARDIS DA SILVA, MARIO CORREA, MARIZA DE FATIMA DA CRUZ RODRIGUES, MIRIAM DE SOUZA BARBOSA LEMES, NELSON MENDES DE CARVALHO, NILSON APARECIDO ANHAIAS, ODAIR RODRIGUES, OLÍVIA DE CASTRO LEMOS, OSMAL APARECIDO DE SOUZA, OSMAR PEDROSO DOS SANTOS, PATRICIA ALVES DA SILVA BATISTA, PATRICIA LIECHOCKI DE SOUZA DO VALLE, PAULO RODRIGUES DE PAIVA, PAULO SERGIO BATISTA LEMOS, PEDRO GERALDO, PUREZA MARIA LUCIANO PIRES, RAEL GABRIEL, RAFAELA DE PAULO LIMA, RIVADAVIA RIBEIRO DA SILVA FILHO, ROMEU APARECIDO DA SILVA, ROSELI BARBOSA, ROSEMARY DE FATIMA GONÇALVES, SEBASTIAO BRONQUETI, SERGIO DA SILVA, SILVIA VILAS BOAS, SIRLEI SILVERIO DA SILVA, SIRLENE DE SOUZA, SUELY RIBAS DE OLIVEIRA, TANIA MARIA CARVALHO, TEFLANIO FIDENCIO DOS REIS, VANDERLEI MOREIRA DE PAULO, VANIL LOPES DO PRADO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1221/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 2875/19, 372/20 e 1629/20 - CAGE (peças nº 35, 36 e 37):

- MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 229618/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**

**INTERESSADO ADAO APARECIDO BATISTA DA SILVA, ADRIANA DE MORAIS SCHNEIDER, ADRIANO DE AQUINO SOUZA, ADRIELE DO NASCIMENTO DE JESUS PEREIRA, AGNALDO TELLES DA SILVA, ALECIO JULIO RODRIGUES MACHADO, ALESSANDRA DOS SANTOS COSTA NUNES, ALEXANDRA VAIS, ALICE GOMES DA LUZ, ALICE REGINA PADILHA, ALINE DE PONTES MARTINS, ALINE GALVAO FERREIRA, ALLAN FERNANDO SANTOS, ALYSON DE PAULA MONTEIRO, ALZEMIRO DA LUZ ORTIZ, AMARILDO SEIGO, AMELIA BEATRIZ DIAS, AMILTON CEZAR GONSALVES, ANA ISABEL DOS SANTOS ALVES, ANA PAULA DE SOUZA, ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, ANGELICA EVELIN GOTZ OLIVEIRA, ANGELICA MACEDO FORTES, ANGELITA DO ROCIO BATISTA RIBEIRO, ANTONIO MARCOS CAMPOS OLIVEIRA, ANTONIO PAULINO TEIXEIRA, APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, ARIANE FERNANDES REDI, AURELIO CARLOS BLASI RIBAS, BARBARA MARTINS LUPEPSIV, BERNADETE MARIA LAUBER, CAIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ARRUDA, CARLOS ADALBERTO VIEIRA JUNIOR, CARLOS RODRIGO DE SOUSA CARNELOS, CARLOS VINICIUS JAVORSKI, CAROLINA MALVEZI, CASTURINO XAVIER DE LIMA, CELSO DOS SANTOS PAULISTA, CELSO PEREIRA DOS SANTOS, CLARINDO TEIXEIRA DA SILVA, CLAUDEMIR BENTO DE OLIVEIRA, CLAUDIA EVELYN MARCONDES TEIXEIRA, CLAUDIA ROCHA DE OLIVEIRA, CLAUDIMARA RIBEIRO BUENO, CLEONICE APARECIDA PEREIRA DE MELO, CLEUNICE DE FATIMA EDUARDO NASCIMENTO SILVA, CLOVES MENDES DE BRITO, CRISTIANE TIAGO, DAIANY GONZAGA DE SOUZA ALVES, DANIEL MAIA DE MORAES TEIXEIRA, DANIEL SCHOCK, DANIELE DENKIEWICZ SOUZA, DANIELLE CHRYSTINE PEREIRA DE ALMEIDA, DEBORA FERNANDES DOS SANTOS, DEBORA MACHADO SLOTA, DENICE DE SOUZA, DENICE SENHORINHA RODRIGUES, DENIZE SIDEROVITZ, DIRCE APARECIDA FONTOURA MACHADO, DIRCEU ZANDONADI SANTOS, EDER LUIZ BALBINO, EDESON DA LUZ SANTOS, EDILANE APARECIDA BATISTA GONÇALVES, EDILSON PEREIRA DE SOUZA, EDINA SCHNEIDER, EDNA ALVES BENICIO DOMINGUES, EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR, EDSON VIEIRA DE CARVALHO, EDVALDO BARBOSA, ELI DE SOUZA RIBEIRO, ELIANA ROSSI MELLO, ELIANE APARECIDA AZEVEDO, ELIANE APARECIDA BUENO CORDEIRO, ELIANE ROSELI ALVES, ELIAS DE OLIVEIRA DE ANDRADE, ELOSMAR CAMPOS DE OLIVEIRA, ERICA MARTINS DE PROENÇA, ERNESTINA DE CACIA CARNEIRO, ERONILDA GONÇALVES GALVAO, EVERSON DIAS CHAVES, EZEQUIAS SOARES FERREIRA, EZEQUIEL DOS SANTOS CAVALCANTI, FABIANE ALVES SANT ANNA, FABIALLY SOARES RODRIGUES, FABIENE RITA BARCELOS MAIA, FABIOLA MARIANA DE ANDRADE SCHULER, FERNANDO DE JESUS LOPES, FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA, FERNANDO SANTOS DE JESUS, FLAVIA CAVALI CARNEIRO, FLAVIA CRISTINA DA SILVA ROCHA, FLAVIO KIYOSHI KAMIKAWA, FRANCIELE BEMBEM FERREIRA, FRANCIELE VIDAL DOS SANTOS, FRANCIELY MESSIAS, GABRIELA CANASSA WEBER, GEDIANE CARVALHO RIBEIRO, GERSON PEREIRA MARTINS, GISELI ROSA, GISELENE LINO COELHO, GLAUCIA BEATRIZ FLORIANO, GRACIELA APARECIDA DIAS, GUSTAVO LIBANORI VICTOR, GUSTAVO VARELA DA SILVA KRUEGER, HELIO CORDEIRO DE GODOI, HERNANE RODRIGO FERRACIOLI, HERNANNY DURELLO DOS SANTOS, ISRAEL MARCELINO DA COSTA, IVAN GONÇALVES BORGES, IZABELA PEREIRA DA LUZ, JAQUELINE MARIA FERREIRA, JANAINA DA SILVA LEMES, JANDIRA APARECIDA PEREIRA, JANDIRA MOREIRA BOROSKI, JAQUELINE APARECIDA MACHADO, JAQUELINE DA SILVA BUENO, JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS, JAQUELINE ELIAS DO NASCIMENTO, JESSE MENDES DE SOUZA, JOAO MARCOS DO CARMO CASTRO, JOCELIO RIBEIRO CHABOWSKI, JOELMA DE FATIMA TREDER, JOICIMARA ALVES DO CARMO, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, JORGIA VANJURA DO NASCIMENTO, JOSANA DOS SANTOS, JOSE CARLOS DE CARVALHO, JOSE CASTURINO LEITE SAMPAIO, JOSE LUIZ DOS SANTOS, JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSE RONALDO DE SOUZA, JOSE ULISSES ANTUNES, JOSELI APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES, JOSELI JUSTINO, JOSELIANE GARCIA, JOSIANE APARECIDA FURSTEMBERG DE ALMEIDA, JOSIANE BUENO FERREIRA, JOSIANE CUBA DE SOUZA, JOSIELI APARECIDA CORDEIRO, JOSIELI RIBEIRO PRECHESNIUKI, JOSUE LUCAS DE SALES, JULIANE PADILHA PEREIRA, JUSSARA DA SILVA, KELLY MENDES PEREIRA, LARISSA APARECIDA ALVES FERREIRA, LARISSA BUDGILA, LAUDICEIA DOS SANTOS COSTA LIMA, LEANDRO BRUNO MATIAS, LEANDRO LUIZ RIBEIRO, LEIA CRISTINA DURIGAO, LINDOMAR CIRINEU GRAHL, LOURDES BANACH, LUCAS GONÇALVES DA SILVA, LUCIANO BUGILA, LUCILENE GUERREIRO, LUIS ANTONIO VERTUAN, LUIS CARLOS OVSANY, LUIZ FERNANDO PADILHA, LUIZ GUSTAVO PINCELLI SIQUEIRA, LUIZ MACHADO BONFIM, LUZIA DE LOURDES VAZ, MAGDA DE MELO DOMINGUES, MAICOW DOUGLAS DOMINGUES, MARCELO DA COSTA VITORINO, MARCIA JERONIMO DE ANDRADE, MARCIA MARIA RIBEIRO SOCODOLIAK, MARCIA ROSA FERNANDES, MARCIO ALTAMIR DA SILVA VIEIRA, MARCIO APARECIDO SIQUEIRA, MARCOS ROBERTO CORREIA, MARCOS ROGERIO DE FREITAS, MARIA APARECIDA CALISTRO, MARIA GOMES DOS SANTOS, MARIA LOURDES DE OLIVEIRA, MARIANA SIMOES PICININ, MARIELE APARECIDA RAMOS ROCHA, MARILZA PINHEIRO DA SILVA, MARINEZ DA LUZ SOUSA DA SILVA ROSARIO, MARIO CONSTANCIA JUNIOR, MARLA JESSICA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARLENE DA SILVA GUEMRA BORRIERO, MARLI CASTURINA BUENO DA SILVA, MARLUCIA DE ALMEIDA SANTOS, MARTA MIAN ALVES, MIGUEL MACHADO, MILTON JOSE LEITE SAMPAIO, MOACIR**

JOSE OSTAPECHEN, MOACIR TALEVI MENDES, MOISES MORETÃO VIEIRA, NADIA BAVARESCO VICTORINO, NATANAEL DE SOUZA, NERLI DE GODOI DE LARA, NEUZA MARIA DE FREITAS, NILDA APARECIDA DOS SANTOS, NILSON XAVIER SIMOES, NOELI NUNES DE CAMPOS, OLAVO PERICLES CARNEIRO FILHO, OLENIR DA SILVA DIAS, ONDINA APARECIDA DOS SANTOS, ORLANDO FERREIRA BUENO, ORLEY DIAS, OSVALDO CASTURINO DE PAULA, PAMELLA WOLTER POLICHETTI, PATRICIA ALVES SIQUEIRA, PATRICIA COSTA DA SILVA, PAULA EDIANE MARINS, PAULO HENRIQUE DIERKA, PAULO THEODORO NETTO, PRISCILA KUTZ SEMCHECHEM, RAFAEL DE ALMEIDA WEISS, RAFAEL DE BRITO, RAQUEL PEREIRA, REGINALDO ALVES FERREIRA, REGINALDO APARECIDO MOREIRA, RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES, RICHARD TAYLOR LAURINDO, ROBERTA CRISTINA PIERIN DE FREITAS, ROBERTO FERREIRA COELHO JUNIOR, ROBSON DOS SANTOS, RODRIGO CUBINES, ROGERIO DUCHINSKI, ROGERIO JOSE DOS SANTOS, ROMILDA LAZARO REQUENHA DA SILVA, RONALDO DE CARVALHO PINHEIRO, RONALDO DE GOIS, ROSANA CLAUDIA DE LIMA MOREIRA, ROSENI ALVES DA SILVA, ROSENILDA OLGA DA SILVA, ROSIANE DE MATOS, ROSIANE DE OLIVEIRA MATEUS ORTIZ, SANDRA MIRANDA BANACH, SANDRA SANTOS DE CARVALHO, SCHEILA DE AGUIAR DA CUNHA SANTOS, SEBASTIAO SIDENEI MACHADO, SHEILA CRISTINA DOS SANTOS DJUBA, SIDEMAR RODRIGUES DE SOUZA, SILMARA APARECIDA RIBEIRO, SILVANA FELIX OLIVEIRA, SILVANA MEIRELES PERES, SILVIA TEREZINHA BEMBEM, SOLANGE GRAHL OTT, SONIA CALISTI, SUELI DE SOUZA MELO, SUZENI KELLY DE SOUZA, TANIA DE PAULA PINHEIRO, TATHIANY SCHNEIDER, TATIANA CRISTINA DE FRANCA PINHEIRO, TATIANE ANDRADE DE LIMA, TEREZINHA ANGELA DA SILVA, TEREZINHA PRESTES DIAS, THAIS DE OLIVEIRA, VAGNER PACHECO DE AZEVEDO, VALDECIR GONCALVES MINE, VALDELICE APARECIDA CARNEIRO, VALDEVINO DOS SANTOS SILVA, VALDIR DE JESUS SE SOUZA, VALDIR DIAS PONTES, VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, VALDIRENE DE OLIVEIRA MATTOS, VANDERLEI DE FÁTIMA MACHADO, VANDERLEI MAINARDES ROSA, VANESSA APARECIDA DE MOURA, VANESSA BAIA FERNANDES, VANESSA CRISTINA GOMES, VANESSA DE PONTES, VANUZA APARECIDA MACHADO, VENILSON DA LUZ, VERA DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS, VERA LUCIA DE OLIVEIRA BAIA, VICTOR SALLOMAO DE MACEDO GRILO, VILSON DIAS, WILLIAN YODI TANIGUTI, ZAQUEU SOARES DA MOTA

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1223/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 318/20 e 1602/20 - CAGE (peças nº 77 e 78):

- MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº 307802/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**

INTERESSADO ADELITA PARMEZAN DE MORAES, ANA ISABEL FONSECA MACHADO, EISLY DA SILVA, GLAUCIA NUNES DA SILVA, JANIA CLAUDIA ALVES SANTOS, JESSICA CORDEIRO, JULIANA INOCENCIA DA SILVA, MARLENE DE FÁTIMA PEREIRA, MICHELLE MARQUES FIATES, NEUCI DIAS, SANDRA MARIA GONCALVES SABINO, SILVIA ROBLES YAROS

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1224/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1579/20 - CAGE (peça nº 33):

- MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº 46679/20**

**ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

INTERESSADO ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER, CLAUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, CRISTIANO DINIZ DA SILVA, ESDRAS MURTA BISPO, FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, GUILHERME DE MELLO ROSSINI, GUSTAVO RAMOS GONCALVES, JADE SEFFAIR FERREIRA, KEILA LACERDA DE OLIVEIRA MAGALHAES GARCIA, LARA ALVES OLIVEIRA, LARISSA FERRAZ KOTESKI, LEONARDO MARCIO LAUREANO, LINCOLN RAFAEL HORACIO, LORANY SERAFIM MORELATO, LUCIANA GONCALVES NUNES, MALCON JACKSON CUMMINGS, MANASSES XAVIER DOS SANTOS, MARINA DE LIMA TOFFOLI, PATRICIA REINERT LANG, RODRIGO WILL RIBEIRO, YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1226/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1615/20 - CAGE (peça nº 51):

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº 879523/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
INTERESSADO ALINEIA ALVES DE OLIVEIRA, DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI, MAURO ANTONIO AMADEU, ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1227/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3833/19 - CAGE (peça nº 11):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº 878624/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
INTERESSADO JOSE ATILIO NORBERTO, MARCELO FABIANI PUPPI, SONIA DE FATIMA DE FRANCA  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1228/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1507/19 - CAGE (peça nº 14):

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº 882036/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LUIZA SAYOKO NIHI  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1229/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6489/18 - CAGE (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº 886554/17**

**ORIGEM AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
INTERESSADO ALEXANDRE BROTTO BASTOS, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1230/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6568/18 - CAGE (peça nº 12):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 245389/17**  
**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO ALABA CRISTINA PEREIRA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALEXANDRE MARCOS BANDEIRA, ANA KARINE BRAGGIO, ANDERSON DE CARVALHO FUJIKAWA, ARAMIS KARAM DE ARAUJO, CAROLINE RIBEIRO, CASSIANE BEATRIS PASUCK BENASSI, CLOVIS FIIRST, CRISTIANE SANDER, DANIELLE PORTINHO COUTINHO, DENILSO PALAORO, DIANA RODRIGUEZ LINARES, DIEGO HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, EMILIO ALAPANIAN COLMAN, FABIANA SEGUIN, FERENC DINIZ KISS, FERNANDA COLERAUS SILVA, FERNANDO ANTONIO CAPELO SPENCER NETTO, FRANCIELI GIZA, INDIANARA AZEREDO DA SILVA, JOÃO LUCAS CAMPOS DE OLIVEIRA, JULIANA APARECIDA DELBEN, KARINA ALVES DA SILVA, LARISSA ROSA DA SILVA, LAURA DUARTE MARINOSKI, LIGIA FIEDLER, LIZYANA VIEIRA, MARIA VANIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO PERES, MIGUEL BAILAK NETO, MIRIAN LAURIANO RODRIGUES STABILE, MIRIAN SIMIONATO KIRIENCO, NAISA CAMILA GARCIA TOSTI, PAULA BERNARDON, PAULO SERGIO WOLFF, PRISCILLA DO MONTE RIBEIRO BUSATO, RICARDO AUGUSTO CONCI, ROBSON RUIZ OLIVOTO, RODRIGO SMAHA LOPES, SOLANGE DE OLIVEIRA SILVA, TACIANA RYMSZA, TACIO FONSECA DEMARCHI, TELMA CRISTINA FERNANDES CRESCO, THIAGO SIMOES GIANCURSI, VANDERLEI ARTUR BIER, VANESSA LEAL SCARABELOT**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1231/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1644/20 - CAGE (peça nº 56):  
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 852750/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO ALINE DA SILVA PEREIRA, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS, ANA CRISTINA BENTO, ANA MARIA CAROLINE SCHUKS, ANA PAULA APARECIDA AYRES, ANGELO ANDREATTA, EDILENE PARSZUTO DA CRUZ, ELENI PARSZUTO, ELZA CORREIA DE OLIVEIRA, FABIELE DA SILVA PINTO SANTOS, FLAVIA BATISTA RAMOS, HEVERSON LESSNAU VIANA, IOLANDA DE JESUS PAPE BECKER DA SILVA, JANAINA ANDREATTA BERNARDI BAREA, JAQUELINE DE LIMA, JOSE LUIS VERBISKI, JOSINEIDE OLEGARIO FERREIRA SILVA, JULIANA CARLA HECKE, JULIENE SANTOS MADUREIRA, JURACEMA VIEIRA DE SOUZA, LARISSA ROCHA MARTINS, LARISSA TAKAHASHI GROSCHOSKI, LUARA TOSCHI DIAS DOS REIS PRESA, LUCIANA CRISTINA LAGO CHAVES, LUCIANE NUNES DA SILVA, MARIA DE FATIMA CYRILLO, MARIA ORAIDE LOPES DOS SANTOS, MARIANA GOTO ZANLORENZI, MARILENE JOSEFINA PEREIRA, MIRIAN APARECIDA SILVA MERUZ, MONICA BARBOSA FERREIRA, NELI TEREZINHA GUARIZA PINTO, PAULA FORESTI FARIA, RENATA JORGE DE CASTRO, RODRIGO SANTOS ASCENCO, ROSIMAR GONCALVES SOARES, STELA MARYS CRISTINE RAO, TELMA REGINA DOS REIS NERSBORSKI, THAYRINE MOREIRA MATOSO, VANDERLEIA ALVES VIEIRA, VIVIANE DOMINGUES ZANON DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1232/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1042/20 e 1051/20 - CAGE (peça nº 72 e 73):  
- MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 22 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 885191/17**  
**ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL**  
**INTERESSADO MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO BACARIN, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, MARIA ALAIDE COLOMBO COSTACURTA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1239/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6555/18 - CAGE (peça nº 16):  
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 23 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 884314/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ITELMARES WARMLING MEURER, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1240/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6541/18 - CAGE (peça nº 22):  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 23 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 880726/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, EVANILDE MARIA CRUZ CASTRIANI, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1241/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6462/18 - CAGE (peça nº 20):  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 23 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 545238/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**INTERESSADO ADRIANE LUCHTEMBERG DE CAMPOS, ADRIELI BERKEMBROCK, ANDRIELI VOGEL INOCENCIO, ANGELA MARIA DE FATIMA COELHO, BARBARA GABRIELA BONIN, CARINA FLUET MIGUEL DA SILVA, CARLA REGINA CESTARIO, CEDENI LAVARDA BALHMANN, CLEITON FACHINELLO, DANIELA FRANCELLY DA SILVA ANDRETTA, ELENICE MISTURA, ELISANGELA SCHMOLLER, ELIZANDRA DOS SANTOS MIGON, FRANCIELI DAS GRAÇAS VOGEL MARTINS, FRANCIELI NAZARIO, IZANDRA NASARIO WARMLING, JAIR STANGE, JANE DE LIMA PINTO BONETTI, JAQUELINE ANTUNES VALENTINI, JOCELANE DE MATTOS LIMA, JULIANA PANTHO, JULIANE BATISTA LEGRAMANTI, LAIS NOLA SANTANA, LOURDES APARECIDA GONCALVES BALDISSARELLI, LUANA FABIOLA BRUNETTO WILAMOWSKI, LUCIANE SIEDLECKI GALVAN, MAIARA FRIGO, MARCIO CEZAR GESSER, MARIA DE FATIMA ANDREANI, MARIZETE NECKEL VIEIRA, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NATHANA PAULA BRUSCHI, POLIANA GAGLIOTTO DA SILVA, RICARDO ALEXANDRE SANTIAGO, RODINEIA DA SILVA, SONIA DE OLIVEIRA BIANCO, SUELEN DOS ANJOS, TATIANE LEMBECK, THAIS NATHIELLE DOS SANTOS FRAGA, TIAGO MARTINS, VANDERLEI LUIZ TONKELSKI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1242/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1717/20 e 1767/20 - CAGE e à Informação 120/20 (peças nº 64, 65 e 63):  
- MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 23 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 882800/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO EDNA COSTA ALVES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1243/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6511/18 - CAGE (peça nº 21): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 446082/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

**INTERESSADO ANTONIO CARLOS CAUNETO, ARIANA CASTILHOS DOS SANTOS TOSS DE SOUSA, ARIANE DANTAS DA SILVA, CELIA REGINA SANCHES FREGOLENTE, ELIJANE DA SILVA DE OLIVEIRA SALES, EMANUELLE ANDREIA FIORENZANO SANTOS BRUNING, FRANCIELI ALONSO MENDES CARDOSO, GABRIELA DO PRADO ALMEIDA, HELENA CANDIDO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ROSANGELA DA SILVA SOARES, SIMONE DA SILVA OLIVEIRA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1244/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1746/20 e 1793/20 - CAGE (peça nº 59 e 60):

- MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 702330/17**

**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO AMANDA MASSANEIRA DE SOUZA SCHUNTZEMBERGER, ANA PAULA VIDOTTO MAGNONI, ANDRE DEMAMBRE BACCHI, ANDREA HADDAD BARBOSA, ANDREAS LAZAROS CHRYSAFIDIS, ANDRES FELIPE C MOLINA, BERENICE QUINZANI JORDAO, BRUNO LUIZ SANTANA VICENTIN, CARLOS ANDRE HERNASKI, CAROLINA AMARAL DE AGUIAR, CECILIA ESTIMA SACRAMENTO DOS REIS, DIEGO PREZZI SANTOS, EDDY KRUEGER, EDUARDO INOCENTE JUSSIANI, EWERTON DA SILVA LEMES, FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI, FERNANDO VERONEZZI, GABRIEL DOS SANTOS E SILVA, JOANNA GEORGIOS ALEXOPOULOS, JOÃO LUIZ GILBERTO DE CARVALHO, JOSE CARLOS VALENCIA ALVITES, JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES, KARINA GOMES ANGILELLI, KARLA BIGETTI GUERGOLETT, LEANDRO RAMALHO CHAVES ISOBE, LIGIA CARLA FACCHIN GALHARDI, LORIE CRISHNA ZACARIAS, LOURDES MARIA WERLE DE ALMEIDA, MARIA ANTONIA ROMÃO DA SILVA, MARIA BEATRIZ BERGONSE PEREIRA PEDRIALI, MARIA PAULA BARION ALVES NUNES, MARLA ALESSANDRA DE ARAUJO, MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA, MAURO LEONELLI, MORGANA CLAUDIA DA SILVA, PAULO ROBERTO ROMANELLI, RAFAEL CALORE NARDINI, RAFAEL COMMIERO PITTA, RENATA MICHELI MARTINEZ, ROBERTA LOSI GUEMBAROVSKI, RODRIGO BRUM SILVA, RODRIGO VINICIUS DA COSTA, RUBIANE GIOVANI FONSECA, SAMARA DA SILVA HEADLEY, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, TIAGO DUTRA GALVÃO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1245/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1820/20 - CAGE (peça nº 54): - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 818079/17**

**ORIGEM AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO ANDREIA CRISTINA DA SILVA, DAVID DA SILVA OLIVEIRA, EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOSE DO CARMO GARCIA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1247/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1841/20 - CAGE (peça nº 14): - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 784190/17**

**ORIGEM AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO ALEXANDRE BATISTELA NETTO, ANDREIA CRISTINA DA SILVA, EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOSE DO CARMO GARCIA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1248/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1848/20 - CAGE (peça nº 13):

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 883911/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MIRIAN PERUSSULO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1249/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6529/18 - CAGE (peça nº 22):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 353238/17**

**ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ**

**INTERESSADO ANTONIO VALENÇA CORREIA, JOAO PAULO SOARES BRAGA, WAGNER OSTAPECHEM MOREIRA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1252/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1750/20 e 1794/20 - CAGE (peças nº 62 e 63):

- CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 828210/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO ANDERSON GABRIEL HOSHINO, LUZIA MEIRA GONCALVES**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1253/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1936/20 - CAGE (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 892570/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA INTERESSADO DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1254/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1517/19 - CAGE (peça nº 12):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 882532/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, RAULINA DE CASTRO LIMA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1256/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6497/18 - CAGE (peça nº 22):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 874181/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO EDITE LICKFELD, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1257/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1495/19 - CAGE (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 885833/17**

**ORIGEM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA INTERESSADO JALMIR BRUSAMOLIN, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS, TEREZA CARDOSO DE PAULA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1258/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1508/19 - CAGE (peça nº 14):

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 892376/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA INTERESSADO DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI, MARIA JOSE DE OLIVEIRA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1259/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1515/19 - CAGE (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 664381/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

**INTERESSADO ADEMIR JOSÉ GHELLER, ADILSON JAIRO ARGENTA, AIRTO CARLOS BATISTELA, ALCIR ADAO SMIDERLE, ALONSO DECARLI, ANDREIA DE FATIMA PEDROSO, CLAUDEMIR STANQUEVSKI, DENISE CRISTINA AZILIERO, DIEGO ALCANTARA PAGLIOSA, EVERSON HECKLER GOULART, FABIANE CARBONARI MENEGUSSI, FRANCIELI FABRIS, JULIANA ALBINO PONCIO, JULIANA RODRIGUES, JUNIOR DONIZETE BOZICO FLIZIKOSWKI, MARIO SERGIO GONCALVES DE CAMARGO, MARLETE TURMINA OUTEIRO, NELTON DA SILVA LEHNHARD, PATRICIA ANTONIOLLI, PAULO DE TARSO MAZALOTTI BERHORST, ROSSANA BIRCK DE MENEZES, TOMPSON HUGO SCHNEIDER ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1260/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1824/20 - CAGE (peça nº 68):

- MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 888310/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1261/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6590/18 - CAGE (peça nº 23):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 691591/17**

**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO GUSTAVO FEITOZA DA SILVA, JULIO CESAR DAMASCENO, KATIA BIANCA IGLESIAS ROCHA, MARCELO SOARES, MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1262/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 126/18 e 1826/20 - CAGE (peça nº 49 e 52):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 895839/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO CARLOS ALBERTO MARIA PINTO, DOROTHY PINTO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1263/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4775/18 - CAGE (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 297664/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**INTERESSADO ECLAIR RAUEN, MAYARA ZANELATO GARRIDO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1266/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1751/20 e 1902/20 - CAGE (peças nº 94 e 95): - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 713749/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE SENGÉS**  
**INTERESSADO ADRIANO ROBERTO DA SILVA, ADRYELLE DE MATOS MORAES, ALAN DAVI DOMINGOS, ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS, ANTONIO LEANDRO BUSNELLO DOS SANTOS, BRUNO SILVA VIEIRA, CAROLINA DE FAZIO HOLTZ, CRISTIANO RODRIGUES SAMPAIO, DANILLO SILVA DANIELEWSKI, ENIO INOCENCIO DA SILVA, FRANCIELE CLETO MARIANO, FRANCISCO CARLOS GASPARATTO, GELSON CARDOSO DOS SANTOS, GEOVANINI DE OLIVEIRA, IZAQUE KADES DAS NEVES, JESSÉ SOARES DA SILVA JUNIOR, JESSICA MONTEIRO HOFFEMAN, JORDANA DE OLIVEIRA, JULIANA GONZAGA ARAUJO, LAURI DE OLIVEIRA, LEANDRO RODRIGUES SIMAO, LENIR SANCHES POSTERARO, LUANA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA, LUANA DEMEY MORENO, LUIS DOS SANTOS PEREIRA, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, MARINA FRANCIELE SANTOS, MAYKON BENEDITO DA ROSA, MIGUEL BERNARDINO DE ANDRADE, MURILO PEREIRA RIBEIRO, NELSON FERREIRA RAMOS, NEUZA DOS SANTOS FERNANDES, OZEIAS DE JESUS, PAMELA AUGUSTA CAETANO DE CAMPOS, PATRICIA DELGADO FERREIRA, ROSEMILDA ALVES, SILVANEI DA SILVA, SIMONE RAMOS DE ALMEIDA SANTOS, SUELEM APARECIDA DOS SANTOS LOPES, TACYANA MARTINS OSTERNACH, TATIANE FRANCIELE RODRIGUES, TEREZINHA APARECIDA BORGES, VANILDA DE OLIVEIRA LIMA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1281/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SENGÉS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1827/20 - CAGE (peça nº 54): - MUNICÍPIO DE SENGÉS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 890012/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ROSICLEIA NEVES BASSANESI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1282/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6643/18 - CAGE (peça nº 19): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 889472/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLEI APARECIDA SANTANA MENINI, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1283/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6626/18 - CAGE (peça nº 23):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 889391/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO EDILEUSA ZORZENON, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1284/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6624/18 - CAGE (peça nº 23):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 583748/17**

**ORIGEM AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO ANDREIA CRISTINA DA SILVA, EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOSE DO CARMO GARCIA, LUIZ TEODORO DE SOUSA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1285/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1904/20 - CAGE (peça nº 15): - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 475171/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**INTERESSADO BRUNA TAYLISE LAURENTINO PICCIONI, CESAR KUHNEN, CRISTIANE CRISTINA ALVES, EDILANE AMARO DE OLIVEIRA, EDUARDO GRANDE, FLAVIA ALINE FERRAZ, IZABELLA GARCIA DA SILVA, JOSE EDUARDO CORDEIRO, JULIANA YUKARI SUGANUMA, KARINE SOARES DA SILVA, KARISA SANTOS GOMES, LETIELE DOMINGUES CUNHA, LILIAN TATIANE DOS SANTOS, LINO MARTINS, LUANA ANGELICA DA SILVEIRA, LUIZ RENATO RAMOS SIMONI, MARCOS BATISTA DA SILVA, MARIA ANGELINA SOARES, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PAULO SERGIO GOUVEA, PRISCILA DE LOURDES PAVAO, RENATA RASTELLI BERMEJO, ROSILDA DIAS DA ROCHA, SIMONE MARQUES DA SILVA, THATYANNE CAMILLA DE CAMPOS, WALKER ANTONIO CORREA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1286/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1796/20 - CAGE (peça nº 81): - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 889596/17**

**ORIGEM FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO ELUIZA MESSIANO, IRINEU FERNANDES, IVONE NUSS FERNANDES, LUIZ FRANCISCONI NETO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1287/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3835/19 - CAGE (peça nº 12):

- FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 884802/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, MARIA DO CARMO CANDIDO PINTO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1288/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6553/18 - CAGE (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 657709/17**

**ORIGEM PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO ANA PAULA DA ROCHA PIRES, ANGELO ANDREATTA, GILDA MARIA VIDOLIN, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1289/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1918/20 - CAGE (peça nº 23):

- PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 145411/20**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO LEONALDO PARANHOS DA SILVA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1290/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1931/20 - CAGE (peça nº 35):

- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 573991/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**

**INTERESSADO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, VITOR APARECIDO FEDRIGO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1291/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4455/19, à Informação nº 528/19 e ao Parecer nº 74/20 - CAGE (peça nº 47, 48 e 49):

- MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 892350/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO MARIA HELENA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1292/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1795/19 - CAGE (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 252270/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO ASTOR PEDRO CHRIST, LUCIO DE MARCHI, ZENILDA MARIA BENDO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1293/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 431/19 - CAGE (peça nº 14):

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 792670/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1294/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1958/20 - CAGE (peça nº 32):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 869625/17**

**ORIGEM FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JULIO KASMIN**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1295/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1961/20 - CAGE (peça nº 15):

- FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 123538/18**

**ORIGEM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA**

**INTERESSADO ADRIANA ARAUJO GONCALVES, ALDINEI DO NASCIMENTO GONCALVES, ALEXSANDRO LEHMKUHL, ALMIR DE ALMEIDA, ANDERSON LUIS CANDIANI, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, DEORQUE FREDERICO ROCHA NOGUEIRA, ELISANGELA RODRIGUES DELGADO, EMERSON ANTONIO COSTA, FABIANA BALBINO SANT ANA FUCK, GIAN Y LIBERO DA SILVA MENDONCA, GISLAINE GALHARDO, JOAO EMANOEL CRIVOI DA SILVA, JOEL AGOSTINHO GHIRALDI DARTE, JULIA FEITOZA ANDRADE, LAUDICEIA BARBOZA DE LIRA DA SILVA, NAYANA ALMEIDA BELIATTO MARCONI, RICARDO DELFINI PERCI, ROSANGELA VITURINO DA SILVA, RUBENS WAGNER BRESSANIM, VICTOR HUGO PEREIRA DA CRUZ, VITOR DIAS TORRES**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1296/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1956/20 - CAGE (peça nº 51): - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 869390/17**

**ORIGEM FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU  
INTERESSADO AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ISMAEL LIZEU DE CASTRO  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1297/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1966/20 - CAGE (peça nº 15): - FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 821495/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ  
INTERESSADO GENY DE RAMOS DIAS, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI (FALECIDO(A) EM 2013), TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIRO FERREIRA, WALDOMIRO DIAS  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1298/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4528/18 - CAGE (peça nº 12): - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 821380/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI  
INTERESSADO EDILENE AMANTINO PAES MANSUR, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1299/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1780/19 - CAGE (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 821096/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ASTORGA  
INTERESSADO ANTONIO CARLOS LOPES, APARECIDA MARIA MARTINS  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1300/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1406/19 - CAGE (peça nº 14): - MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 808758/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
INTERESSADO ANDERSON GABRIEL HOSHINO, CLARICE DE OLIVEIRA JORGE  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1301/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1374/19 - CAGE (peça nº 13): - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 819210/17**

**ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ  
INTERESSADO ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, MARIA EDIVALDA PEREIRA DESIDERIO, OZIAS JOSE BATISTA  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1302/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1402/19 - CAGE (peça nº 15): - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 891299/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO CLECI ANA ANDRETTA DO NASCIMENTO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1304/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6678/18 - CAGE (peça nº 22): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crábios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 128738/20**  
**ORIGEM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA**  
**INTERESSADO ALMIR DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1306/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1938/20 - CAGE (peça nº 31): - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 891272/17**  
**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA BISPO DOS SANTOS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1307/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6677/18 - CAGE (peça nº 23): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 818338/17**  
**ORIGEM AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOSE DO CARMO GARCIA, SUELY APARECIDA CEZAR DA CRUZ**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1308/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1777/19 - CAGE (peça nº 14): - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 816360/17**  
**ORIGEM PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO**  
**INTERESSADO ADELIA ALVES DE LIMA, CLEBER FONTANA, DIANARA GABRIELE RAFAGHIN KLIN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1309/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1396/19 - CAGE (peça nº 14): - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 815223/17**  
**ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA**  
**INTERESSADO ALTAIR DONIZETE DE PADUA, JACINTA ABREU DE CASTRO, REGINA BALONEKR DOS SANTOS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1310/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1775/19 - CAGE (peça nº 14): - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 814740/17**  
**ORIGEM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO EDIR HAVRECHAKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGINA CONCEICAO SWIECH**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1311/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1386/19 - CAGE (peça nº 14): - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 624483/16**  
**ORIGEM PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO ALTAIR CASARIM, IARA LUCIA SARTORI, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1312/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1667/20 - CAGE (peça nº 23): - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 823790/17**  
**ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO CELSO LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, ELY REMDE**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1314/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1408/19 - CAGE (peça nº 14): - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 835305/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO JOSE ATILIO NORBERTO, MARCELO FABIANI PUPPI, MARCIA JACQUELINE VIEIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1315/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1438/19 - CAGE (peça nº 16): - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 834325/17**  
**ORIGEM SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL**  
**INTERESSADO BIHL ELERIAN ZANETTI, JORGE DE SOUZA LIMA, ROSIANE DALPRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1316/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1435/19 - CAGE (peça nº 14): - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 827728/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CURIÚVA**  
**INTERESSADO NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, RICARDO CARDOSO BENINI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1318/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CURIÚVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1417/19 - CAGE (peça nº 13): - MUNICÍPIO DE CURIÚVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitolaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 502055/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
**INTERESSADO JAIR ROCHA DA SILVA, ROSELI BONFIM CASTILHO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1320/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 08/06/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 803124/16**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO GERSON ZANUSSO, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1321/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 103) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/05/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 865409/17**  
**ORIGEM FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO AUREA CECILIA DA FONSECA, CELINA TEREZINHA DEITOS, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1322/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1974/20 - CAGE (peça nº 15): - FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 657148/17**  
**ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, DANIEL SIKORA, JAIR DE OLIVEIRA PEREIRA, TIAGO FELIPE REIS FEITOSA LIMA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1323/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 77) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/05/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 845009/17**  
**ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL**  
**INTERESSADO ANTONIO CARLOS PAES CESAR, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1324/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6038/18 - CAGE (peça nº 14): - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitolaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 500741/16**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO HILTON SANTIN ROVEDA, JUSSARA PEREIRA VEBER STEINERT, PEDRO IVO ILKIV**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1325/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 60) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 08/06/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 842107/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO ALCINEU GRUBER, GERALDO LOPES, JOSE ADENILSON LOPES, LEONALDO PARANHOS DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1326/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4586/18 - CAGE (peça nº 14): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitolaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 837804/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO DIRCE DE ARAUJO BARRETO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1327/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5963/18 - CAGE (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 839939/17**  
**ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL**  
**INTERESSADO ELIANA ALVARES FAVARO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1328/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5983/18 - CAGE (peça nº 16):

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 837510/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO DERCI FRACARO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1329/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5961/18 - CAGE (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 835704/17**  
**ORIGEM MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO CINTHIA SOARES AMBONI, JUDITE TOLEDO, RICARDO MELLO DAVID, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1330/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5932/18 - CAGE (peça nº 15):

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 837308/17**  
**ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ**  
**INTERESSADO ANTONIO ANDRADE DO NASCIMENTO, EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI, MARIA DE LURDES DO NASCIMENTO, OSMARIO DE LIMA PORTELA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1331/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3830/19 - CAGE (peça nº 13):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 671876/17**  
**ORIGEM FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NELI GOMES GARCIA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1332/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1975/20 - CAGE (peça nº 15):

- FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 577969/17**  
**ORIGEM FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO AUREA CECILIA DA FONSECA, CARLOS LUIZ ALBA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1333/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1979/20 - CAGE (peça nº 15):

- FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 901669/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO ELIZABETH WIELEWSKI PALHARES, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1335/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6712/18 - CAGE (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 902169/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE IMBITUVA**  
**INTERESSADO BERTOLDO ROVER, MARIA LEONILDA PEREIRA DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1337/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1537/19 - CAGE (peça nº 16):

- MUNICÍPIO DE IMBITUVA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 24 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 897955/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO ELIZABETH TEREZINHA ESTEGGES PEREIRA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1338/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6709/18 - CAGE (peça nº 21):  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 24 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 897904/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO EDITH PEREIRA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1339/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6707/18 - CAGE (peça nº 20):  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 24 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 763517/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE PINHAIS**  
**INTERESSADO ADELIR SILVA, ADRIANA CLAUDIA GOMES, ADRIANA MELO WOSS, ALANE BARREIRA DOS REIS, ALESSANDRA DOMINGUES, ALESSANDRA MOREIRA MEIRELES DE SOUZA, ALICE ROSA DE ARAUJO, ALINE CARDOZO DOS SANTOS TAVARES, ANA CAROLINA RIBEIRO, ANA PAULA DESPLANCHES MASSANEIRO, ANDREIA GOMES VELOSO, ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA, BARBARA DA SILVA SANTOS, BEATRIZ GATTERMANN, BIANCA FIGURA CABRINI, BIANCA IZIDORO DREHER, BRENDA FRANCIELLE DUMONT LOPES, BRUNA NAIARA FERREIRA SABATKE, CAMILA PAES GONCALVES, CASSIANNE FERNANDA SIQUEIRA DE CASTRO, CASTORINA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, CELIA DE ALMEIDA, CLAUDENIR APARECIDO DE SOUZA, CLAUDIA TEIXEIRA, CLAUDINEIA BUENO, CRISTHIELLE DE CARVALHO GARCIA, CRISTIANE APARECIDA STOCCO, CRISTIANO DA SILVA DE LIMA, DAIANA PEREIRA MOREIRA, DANIELLY PAIM MACHADO, DEBORA ALVES, DEBORA MOREIRA DOMINGUES DA SILVA, DEBORA WILA DOS SANTOS, DHARLENE TELES DA COSTA, DOMINIQUE MANOEL DA SILVA, EDNA LUIZA VICENTE PEREIRA, EDNISE CORREIA DE ALMEIDA GUEDES, ELAINE CRISTINA RUIVO GONCALVES, ELIANE MARIA CRUZ, ELIZETE ANTUNES GEMIN, ELUIZA MACHADO GABARDO, EMERSON BIERNASKI, EMILY BASSO, ERICA PATRICIA MOBILIA GRACIA, ESTEPHANY ZERGER GONCALVES, EVA APARECIDA DE SOUZA PRATES, FABIANA DE ASSIS PEREIRA YURKEVITCH, FABIOLA APARECIDA SOARES, FELIPE MOURA, FERNANDA KLAINE CAROLINO, FERNANDA MENDES PEREIRA, FERNANDA SEBEN, FLAVIO LUIZ FARIAS DE FREITAS, GABRIELA MENDES LEITE, GEISA MARA JACOMO LOMBARDI, GEOVANA LAIS DE OLIVEIRA, GISELE CRISTINA ALVES DE DEUS, GLAUCIA OLIVEIRA MOREIRA DA ROCHA, HELENA ROLAND HULEK, IRENE APARECIDA DAS NEVES, IVELIZE HELENA SCHUETZLER SIMAO, JANAINA FRANCO DA ROCHA, JANAINA PAOLA DA SILVA GUSO, JAQUELINE MARIA MARQUARDT DOS SANTOS DA FONSECA, JEANE LUCIA MONTOSKI MONTEIRO, JEANINE LUZ CROCCETTI, JENNYFFER DE SOUZA SIMOES, JESSICA FERNANDA DOS SANTOS, JESSICA JARDIM DA SILVA DE LEMOS, JHENYFFER MICAELN DOS SANTOS, JOCELEM DE FATIMA MOREIRA RAMOS, JOSIANE BUENO DE PAIVA, JULIA GOMES DOS SANTOS, JULIANA MACHADO VIBA, JULIANA RIBAS DOS SANTOS, JULIANE REMBIS COSTA, JULIANE VALLE PINA, KELLY CRISTINA CASTRO, KETLIN KAROLLINE ROCHA MENEGUINO, LARISSA APARECIDA DE MORAIS, LEONARDO GOMES RODRIGUES, LETICIA RIBEIRO GUEBUR, LIDIA DE OLIVEIRA, LILIAN CRISTINA FUCH GUTIERREZ, LISLAINE DAS NEVES ROGERIO, LOHANA CARLA FREIRE OLIVEIRA, LUCELIA CRISTINA VIRGINIO, LUCIA HELENA**

**TOME DE MORAES, LUCIANE DOMBECK ROCHA, LUCIMARA DE SOUZA MONTEIRO, MAIARA ELIAS QUEIROZ, MARCELA FELIPE PADILHA, MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS, MARGARETH BISCAIA, MARIA CLAUDIA MACHADO VINAGRE, MARIA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA, MARIA EDUARDA SCHRAMM DE MELO, MARIA ELZA ALVES KUWADA, MARIA IVONE VIEPSZ, MARIA IZABEL GALLIANO DE BARROS, MARIA ROSA DA SILVA PORTO, MARILU CORREA FERREIRA, MARISE DE ALEXANDRE, MARIZETE JONKAITIS, MARLENE APARECIDA VIEIRA DA SILVA, MARLENE ISABEL DA CUNHA, MARLY PAULINO FAGUNDES, MARTA MARIA MADALENA LEFFEL, MILENA REBOREDO DA GAMA MELLO, MIRELA FALEIROS MOREIRA, MIRNA JARROUJ ECKSTEIN, MUNICÍPIO DE PINHAIS, NIKOLY MAYARA MACEDO FERREIRA DE OLIVEIRA, NOELLE DOS SANTOS, NUTZI CRISTINE VIEIRA KAISERMAN, PAMELA ELISE TRAVASSO VITAL, PATRICIA FUGMANN, PHAMELA FERREIRA KLIMCZAK, PRISCILA CHARELLO DOS SANTOS, RAQUEL ANITA BERGER FELICIO, REGIANE SOARES BECKERT, REGINA MARTINELLI DO AMARAL DA ROCHA, RENATA MANCZUR TORRES, ROSELI LUIZA CAZERI, ROSILENE CRISTINA DE ASSIS PRADO, ROSINEIA DE SOUZA BENTO, SARIANA VANDERLINDE, SERGIO RODRIGUES FERREIRA, SIDIVANE DE JESUS BUENO DA LUZ, SILVANEIA ALVES DE MIRANDA, SIMONE SANTOS, SIMONI APARECIDA DA ROCHA AZEVEDO, SOLANGE BALABUCH, SONIA MOURA FAGUNDES, STEPHANY SIBELE PEREIRA, SUELEN MANSUR KARAM, SUELI ALVES FERREIRA BUENO, SUZANA FERREIRA DE PAULA NEVES DA SILVA, TAYS DOS SANTOS SILVA, THALITA LUISE LARROSA, UANNI KARIN DE CAMPOS MARTINS, VALQUIRIA VIEIRA PARADELA BARBOSA, VANESSA FERREIRA DE LIMA CARNEIRO, VANESSA RODRIGUES DE SOUZA ANTUNES, VANIA CRISTINA RODRIGUES DE LIMA, VICTORIA GABRIELLE SILVERIO, VIVIANE APARECIDA STENZEL RATTI, VIVIANE GOMES DE LIMA, VIVIANI PEREIRA RAGGI, YASMIN CRISTINA ANTUNES MELLO, ZENEIDE VIEIRA SANJI, ZENILDA MARCAL MARINHO DA SILVA, ZILANDA DE OLIVEIRA SOUZA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1340/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1947/20 - CAGE (peça nº 59):  
- MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 24 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 17418/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**  
**INTERESSADO FERNANDO BRAMBILLA, LEONILDA APARECIDA DE PAULA BRIZOTTO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1341/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1658/19 - CAGE (peça nº 15):  
- MUNICÍPIO DE SANTA FÉ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 24 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 18830/18**  
**ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL**  
**INTERESSADO ILZA MELO DE CARVALHO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1343/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1685/18 - CAGE (peça nº 14):  
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 24 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente



**PROCESSO N° 28622/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, VALERIA KARAS KORCZEK**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1345/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1918/18 - CAGE (peça nº 12):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 28452/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, ROSE MARIE LUIZ PEREIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1346/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1914/18 - CAGE (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 28797/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**  
**INTERESSADO JOÁS FERRAZ MICHETTI, MARIA LUCIA FERRAZ DE SOUZA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1347/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1663/19 - CAGE (peça nº 16):

- MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 24 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 791430/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**  
**INTERESSADO DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI, JOAO MORAIS, ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1349/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1343/19 - CAGE (peça nº 12).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 775736/17**

**ORIGEM AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO BIANCA VIEIRA DOS SANTOS, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1351/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5596/18 - CAGE (peça nº 12).

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 774829/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**INTERESSADO CECILIA VENANCIO, GERSON DENILSON COLODEL, MARIA SILVANA BUZATO, WILSON MELO DA SILVA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1352/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3816/19 - CAGE (peça nº 12).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 793742/17**

**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY**  
**INTERESSADO ANA LAURA DE ANDRADE SANTA ROSA, IVONE BRITO DE ANDRADE, SILVIO BUCH, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, VICTOR ANDRADE DE CARVALHO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1353/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3822/19 - CAGE (peça nº 12).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 792894/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARGARETE MARIA ABATI, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1354/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5648/18 - CAGE (peça nº 24).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 790425/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, RENO INACIO SIMON, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1355/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5636/18 - CAGE (peça nº 23).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 792240/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
**INTERESSADO MOISES CODONO VIDAL, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1356/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1346/19 - CAGE (peça nº 17).  
- MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 23663/18**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA HELENA MAFRA,**  
**WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1369/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1842/18 - CAGE (peça nº 21):  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 770634/19**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**INTERESSADO ALEXANDRE SELLPIRES, ANDREA OTAVIANO, CLAUDETE**  
**SILVEIRA DE AVILA GHIOTTO, DANIELLE APARECIDA DE ANDRADE, ELIANE**  
**FERREIRA SOARES, ELIZETE DOS REIS FONTANA, FABIANE CARLA**  
**FRANCISCO ROCHA, FRANCIELI ULATOSKI, GERMANO BONAMIGO, JULIANA**  
**SANTOS GERMANO, KEYLLA MICHELLY DA SILVA, LILIANE REGINA BAGGIO,**  
**MAIARA DA SILVA FREIRE, MARCIELI KELLY ALICRIM, MARIA APARECIDA**  
**GONCALVES DE SA, MELANI TERESINHA BORCHARTT, MICHELLI CRISTIANE**  
**FELIPAK, ROSANA SARTURI, SARAH ELIANE KOLBEN BORCHARTT,**  
**TEREZINHA DE BARROS PIANCOL DOS SANTOS, VANESSA DE SOUZA**  
**VITORINO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1373/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1774/20 - CAGE (peça nº 40):  
- MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 174732/17**

**ORIGEM FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES**  
**PUBLICOS DE PEROLA**  
**INTERESSADO ANTONIO FAVERO, DARLAN SCALCO, GERCI DE MATOS**  
**LEAL, JEAN CARLOS DA SILVA, JUVENAL WESCESLAU MARQUES**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1382/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2088/20 - CAGE (peça nº 33):  
- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 114438/17**

**ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA APARECIDA**  
**MIRANDA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1386/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2082/20 - CAGE (peça nº 33):  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 25046/18**

**ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**  
**LONDRINA-FILIAL**  
**INTERESSADO MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA**  
**URBANEJA, ROSMEIRY KEMMER SOUZA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1391/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1872/18 - CAGE (peça nº 14):  
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 525973/16**

**ORIGEM PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**  
**DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO ALTAIR CASARIM, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO**  
**BRONZEL DUBAY, SERGIO EDUARDO GIROTTTO, SILVANE BOTTEGA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1397/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2078/20 - CAGE (peça nº 31):  
- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 27391/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
**INTERESSADO JAIR ROCHA DA SILVA, MARIA NILSE PADILHA BOMFIM**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1404/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1661/19 - CAGE (peça nº 16):  
- MUNICÍPIO DE CANTAGALO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 683610/17**

**ORIGEM FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA -**  
**PRESONTER**  
**INTERESSADO ALMIR FEDERICCI, ANTONIO RIBEIRO MARIM, JULIO CESAR**  
**DA SILVA LEITE**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1405/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, cujo exame demanda esclarecimentos.



Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2076/20 - CAGE (peça nº 16):  
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 27 de abril de 2020.  
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária  
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 874270/17**  
**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO ELSA ZELI KLODZINSKI, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1406/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1497/19 - CAGE (peça nº 14):  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 251125/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**  
**INTERESSADO ANA CLAUDIA CORREA DE OLIVEIRA, CAROLINE AGOSTINIS FREIRE, ELOIZE FERNANDA NOBRE DOS SANTOS, EMISLAINE FAVERO ESPOLADOR, FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, GLEICY LIMA PENTEADO, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, PRISCILLA FONSECA DONATO, RICARDO BAULE ROSSI, RICARDO DE SOUZA CAMPOS SEGURACO, ROSANIA DE SOUZA GRUJEL, SUELEN SANTOS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 1408/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 1782/20 e 1915/20 - CAGE (peças nº 90 e 91):

- MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 38533/19**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO ANGELICA ANTUNES CORREA DE SOUZA, DIRCE TEREZINHA PACHECO, EDIANE PAULA RAUPP MARIA, EVANDRO LUIZ CECATO, FABIANA SPIASSI, JACIRA COZER, JUSSARA LARSEN, RAQUELI FARINELA ANDREIS, ROSELI LUZIA DE SOUZA LERIAS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1409/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1526/20 - CAGE (peça nº 38).

- MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 6902/18**  
**ORIGEM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**INTERESSADO ADILSON ANTONIO SALDANHA DA SILVA, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ADRIELLE KAROLINE DA SILVA LOURENCO, ALLANA CRISTINE DA SILVA FERREIRA, ANDERSON CUNHA E OUTROS.**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO 1410/20**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1490/20 - CAGE (peça nº 66).  
- ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Despachos

**PROCESSO Nº: 251149/20**  
**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1246/20**  
Retornam os autos com o Despacho nº 439/20 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pela Procuradoria da República no Estado do Paraná ao processo nº 210267/17, bem como presta as informações solicitadas.  
Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 210267/17.  
Outrossim, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 75/2020/1ºOF/PRMPGUA (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente pelo sistema de peticionamento eletrônico através do site [www.peticonamento.mpf.mp.br](http://www.peticonamento.mpf.mp.br)  
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2020.  
-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 249608/20**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAMBRE**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAMBRE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1248/20**

Retomam os autos com o Despacho nº 392/20 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se acerca da Recomendação Administrativa nº 004/2020, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Xamburê, sugerindo que sejam prestadas informações pelo Parquet, ao final do prazo concedido ao Sr. Dércio Jardim Júnior, no intuito de esclarecer esta Corte se foram adotadas pelo Município de Alto Paraíso as medidas para o efetivo cumprimento das recomendações.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 236875/20**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1249/20**

Retomam os autos com o Despacho nº 388/20 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 144555/20**

**ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 4ª REGIÃO**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 4ª REGIÃO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1250/20**

Retomam os autos com o Despacho nº 398/20 (peça 9) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 324/2020 (peça 7), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente pelo sistema de peticionamento eletrônico através do site [www.peticonamento.mpf.mp.br](http://www.peticonamento.mpf.mp.br). Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 236956/20**

**ENTIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL**  
**INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1259/20**

Retomam os autos com o Despacho nº 390/20 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, em atendimento à solicitação formulada pela Delegacia de Polícia Federal em Cascavel, informa que a Concorrência nº 006/2010 foi homologada em data de 31 de dezembro de 2012, conforme pesquisa realizada junto ao "Portal Informação para Todos" através do site <http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Detalhes?IdLicitacao=505857&IdEntidade=12199&NrAnoLicitacao=2010>.

Relata, ainda que, em consulta ao banco de dados desta Corte, não foram localizados apontamentos envolvendo a matéria relacionada ao Convênio nº 657716/2009,

mantido entre o município de Assis Chateaubriand/PR e o FNDE, que teve como objeto a construção do Espaço Educativo Infantil- Proinfância, e do que resultou o Processo Licitatório nº 115/2010 e a Concorrência nº 006/2010.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de abril de 2020.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## Portarias

**PORTARIA Nº 250/20**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 257686/20, da 2ª Inspeção de Controle Externo, resolve

PRORROGAR

por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Auditoria Operacional nas condições de segurança e patrimônio dos museus sob a responsabilidade de entidades vinculadas à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), constituída pela Portaria n.º 104/20, disponibilizada no DETC n.º 2240 de 13 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de abril de 2020.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 251/20**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 257732/20, da 2ª Inspeção de Controle Externo, resolve,

PRORROGAR

por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Auditoria Operacional para verificar e analisar o cumprimento do papel institucional da Fomento Paraná no que se refere à correta concessão de crédito e à efetiva cobrança das dívidas, constituída pela Portaria n.º 103/20, disponibilizada no DETC n.º 2239 de 12 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de abril de 2020.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 252/20**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 263252/20-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor LUCAS RESENDE CARULA, Matrícula nº 52.055-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 16 de abril a 14 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de abril de 2020.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente



Sem publicações

# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

#### Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

### Auditores – Coordenadores de Gabinete

#### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

#### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

#### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

#### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

#### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

#### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

#### Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

#### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

#### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski